



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

**Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a
Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens**

Débora Filipa Branco Rocha

Mestrado em Serviço Social

Orientadora:

Doutora Elsa Rocha de Sousa Justino, Professora Auxiliar,
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2025



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a
Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

Débora Filipa Branco Rocha

Mestrado em Serviço Social

Orientadora:

Doutora Elsa Rocha de Sousa Justino, Professora Auxiliar,
Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2025

Agradecimentos

A realização desta dissertação marca o fim de um percurso exigente, mas profundamente enriquecedor, que não teria sido possível sem o apoio, a compreensão e o contributo de várias pessoas a quem expresso, com gratidão, o meu reconhecimento.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora, Professora Elsa Justino, pela orientação atenta, disponibilidade constante e pelos valiosos contributos científicos e humanos que muito enriqueceram este trabalho.

Aos docentes do Mestrado em Serviço Social do ISCTE, deixo uma palavra de apreço pelo conhecimento partilhado e pela capacidade de nos desafiar continuamente a pensar de forma crítica e ética.

Aos profissionais e participantes que contribuíram para esta investigação, em especial aos jornalistas e ao representante do sistema de promoção e proteção, que aceitaram integrar o *focus group*, agradeço a generosidade com que partilharam as suas experiências e reflexões, bem como o tempo que dispensaram.

À minha amiga de curso, a Mariana, que me ajudou a refletir e a tomar as decisões certas e com quem fui partilhando os dissabores que foram surgindo ao longo desta investigação.

Aos meus pais, agradeço do fundo do coração por todo o amor, apoio incondicional e confiança ao longo da minha vida. Foram e continuam a ser o meu maior exemplo de força e dedicação.

Ao meu namorado, agradeço por estar sempre presente, pelas palavras de encorajamento, pela paciência nos dias dificeis e pelo carinho com que acompanhou cada etapa deste processo. A tua presença foi essencial para que eu nunca perdesse o foco.

Às minhas colegas de trabalho, agradeço o apoio, a motivação e a compreensão ao longo deste percurso. O vosso incentivo constante fez a diferença nos momentos de maior pressão.

Por fim, a todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a concretização deste trabalho, deixo um sincero e sentido obrigado.

Resumo

A presente dissertação propõe-se analisar a forma como os processos mediáticos que envolvem situações de crianças e jovens em perigo influenciam as representações sociais acerca da intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). A crescente exposição mediática de casos que envolvem crianças e jovens em contexto de perigo, levanta questões relevantes sobre o impacto que a cobertura jornalística tem na percepção pública das instituições de promoção e proteção, bem como na legitimidade e eficácia da sua atuação.

Partindo da pergunta de partida — “Qual o impacto das notícias veiculadas na comunicação social acerca da intervenção das CPCJ, nas representações sociais sobre a intervenção da mesma?” — este trabalho inscreve-se no campo do Serviço Social, procurando articular os princípios éticos da profissão com a complexa relação entre comunicação social, opinião pública e a proteção de crianças e jovens.

O estudo tem como objetivo principal compreender de que forma as notícias contribuem para a construção social da imagem das CPCJ, analisando discursos mediáticos e perspetivas profissionais. Através de uma abordagem qualitativa, pretende-se explorar as tensões entre a confidencialidade exigida pelas práticas institucionais e a necessidade de comunicação transparente com a sociedade, refletindo sobre os desafios éticos e estratégicos na relação entre os media e as CPCJ.

Palavras-chave: Serviço Social; Sistema de Proteção; Crianças; Jovens; Comunicação Social

Abstract

This dissertation aims to examine how media processes involving situations of children and young people at risk influence social representations of the intervention carried out by the Commissions for the Protection of Children and Young People (CPCJ). The increasing media exposure of cases involving minors in contexts of vulnerability raises important questions about the impact of journalistic coverage on public perceptions of child protection institutions, as well as on the legitimacy and effectiveness of their actions. Guided by the research question — “What is the impact of news coverage on social representations of CPCJ interventions?” — this study is situated within the field of Social Work, seeking to bridge the ethical principles of the profession with the complex relationship between the media, public opinion, and child protection.

The main objective is to understand how news contributes to the social construction of the CPCJ’s image by analyzing media discourse and professional perspectives. Using a qualitative approach, the study explores the tensions between institutional confidentiality and the need for transparent public communication, reflecting on the ethical and strategic challenges present in the relationship between the media and the CPCJ.

Keywords: Social Work, Child Welfare System; Media

Índice

Agradecimentos	i
Resumo	iii
Abstract.....	v
Introdução	1
CAPÍTULO 1.....	3
Estado da Arte: Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens	3
CAPÍTULO 2.....	8
Referencial teórico. Os pressupostos do sistema de proteção no confronto com os meios de comunicação social	8
2.1. Criança e Jovens em perigo, sistema de proteção e Serviço Social	8
2.2. Comunicar sobre casos de crianças e jovens. Do risco ao perigo, a importância de distinguir os conceitos	10
2.3. Breve contextualização das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.....	12
2.4. As CPCJ e a sua relação com a comunicação social.....	13
2.4. Resumo do quadro analítico e sistematização de dimensões de análise	15
CAPÍTULO 3.....	17
Metodologia da investigação	17
3.1. Objetivos de pesquisa	17
3.2. Técnicas de recolha de dados	18
CAPÍTULO 4.....	21
Análise e discussão dos resultados.....	21
4.1. Processos Mediáticos	21
4.1.1 Influência	21
4.1.2. Cobertura Mediática.....	23
4.1.3. Representações sociais.....	24
4.2. Intervenção das CPCJ	25
4.2.1. Modalidades de intervenção.....	25
4.2.2. Perigo VS Risco	26
4.2.3. Procedimentos.....	27
4.3. Serviço Social e Ética	28
4.3.1. Princípios Éticos	28
4.3.2. Papel do Assistente Social	29

4.3.3. Desafios Éticos.....	31
4.4. Relação com a Comunicação Social	33
4.4.1. Fontes Oficiais	33
4.4.2. Impacto da cobertura mediática	35
4.4.3. Estratégias de comunicação	37
Conclusão.....	38
Bibliografia	40
Anexo A- Declaração de consentimento para focus group.....	45
Anexo B - Guião Focus Group	46
Anexo C- Summaries with Coded Segments (Maxqda 24)	49

Índice de quadros

Quadro 1 - Dimensões de análise.....	16
--------------------------------------	----

Siglas

CNPDPCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

EARHVD – Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica

ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MP – Ministério Público

MPP – Medidas de Promoção e Proteção

SPP – Sistema de Promoção e Proteção

UNICEF – United Nations International Children's Emergency Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância, em português)

Introdução

A presente dissertação é realizada no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito do mestrado em Serviço Social e tem como denominação “Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens”, sendo que se pretende dar resposta à seguinte questão de partida “Qual o impacto das notícias veiculadas na comunicação social acerca da intervenção das CPCJ, nas representações sociais sobre a intervenção da mesma?”.

Tem como objetivo geral “Compreender a forma como as notícias podem moldar as opiniões da comunidade sobre a intervenção das CPCJs”. Dentro deste objetivo, podemos considerar os seguintes objetivos específicos: 1. Analisar a perspetiva ética sobre o sistema de proteção relativamente à partilha de informação acerca de situações mediáticas com os meios de comunicação social; 2. Compreender a forma como os media tratam as CPCJ em casos mediáticos; 3. Avaliar o nível de compreensão sobre os procedimentos legais das CPCJ em casos mediáticos.

Como ponto de partida, realizou-se uma entrevista exploratória semiestruturada a um membro da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPCJ), de forma a perceber qual é a relação entre as CPCJ e os meios de comunicação social, como comunicam entre si, que tipo de informações são transmitidas, quais os principais impactos produzidos produção de conteúdos, bem como sugestões de notícias que tenham tido um marco mais importante no trabalho das CPCJ e na formação de opinião pública.

Tendo em conta que existem ainda poucos estudos científicos sobre esta temática, este será um estudo exploratório onde se pretende aprofundar mais sobre a mesma. Assim, parte-se da assunção que “o estudo tem cariz exploratório, uma vez que são poucos os estudos anteriores em que nos possamos basear.” (Centeno, 2013, p. 77).

Um segundo momento metodológico foi a realização de um *focus group* com jornalistas de forma a perceber as dificuldades que têm no acesso à informação, no que se refere a situações de crianças e jovens em perigo. Um terceiro momento metodológico, concentrou-se na seleção de 30 notícias que envolviam situações mediáticas de crianças e jovens em perigo, sendo analisadas as citações no programa MAXQDA (24), através do agrupamento em categorias de análise.

Em suma, “esta possibilidade de fazer convergir diferentes abordagens, técnicas e instrumentos para um mesmo estudo, uma opção cada vez mais utilizada pelos investigadores, permite que se encontrem mais e melhores respostas para as questões de investigação ou objetivos de cada estudo, sobretudo quando se considera que nenhum dos procedimentos metodológicos é, por si só, suficiente para encontrar essas respostas (Johnson & Onwuegbuzie, 2004)” (Carvalho, 2021, p. 15).

Do ponto de vista científico dada a escassez de informação e de produção de conhecimento no que toca ao tema escolhido. Objetiva-se encontrar estratégias que possam auxiliar na melhor transmissão de informação à comunidade, sobre a intervenção das CPCJ, de forma que esta relação comunidade-CPCJ-meios de comunicação social seja de confiança, para que no futuro as sociedades estejam mais atentas às crianças e jovens que possam estar em perigo e saibam como o devem reportar.

Este trabalho pretende, ainda, alertar a comunidade para o facto de que muitas vezes as notícias que são transmitidas não estão totalmente corretas, omitem informação ou são mesmo incorretas e pouco factuais, sendo que este trabalho é também um alerta para quem ouve e tem conhecimento de situações de perigo. Esta dissertação irá ser apresentada começando por fazer uma breve abordagem ao estado da arte relativamente ao tema, seguidamente será abordado o enquadramento teórico, no terceiro capítulo será feita uma explicação relativamente aos métodos utilizados para a realização da investigação, seguindo-se a análise dos resultados e as conclusões.

CAPÍTULO 1

Estado da Arte: Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

A temática dos processos mediáticos que envolvem crianças e jovens em perigo e a intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) tem sido alvo de crescente atenção social. No entanto, em Portugal, verifica-se uma escassez de estudos sistemáticos que analisem a forma como os meios de comunicação social influenciam as representações sociais sobre a atuação das CPCJ. Este estado da arte visa contextualizar o presente estudo no corpo de pesquisa existente, destacando as principais abordagens teóricas, os debates centrais e as lacunas que justificam a investigação proposta.

Para a elaboração deste estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica abrangente, incluindo dissertações de mestrado, teses de doutoramento, artigos científicos e outras publicações relevantes. As fontes foram consultadas através de bases de dados académicas como Scopus, B-ON e Google Scholar. A seleção das fontes teve como critério central a pertinência dos estudos no tema da promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens em perigo, bem como a influência da comunicação social na formação da opinião pública. Na definição dos critérios de procura, foram utilizadas palavras-chave como "crianças e jovens em perigo", "notícias sobre crianças e jovens em perigo", "comunicação social e opinião pública" e "serviço social". A escolha rigorosa destes termos teve o objetivo de garantir uma pesquisa ampla e precisa, abrangendo diferentes perspetivas e contribuições sobre o tema.

Como resultado foram selecionados cerca de 87 artigos científicos diretamente relacionados com a temática. A escolha final dos artigos foi baseada na sua relevância para os objetivos da investigação, no rigor metodológico das pesquisas, na diversidade de abordagens e na atualidade dos contributos.

Relativamente a essa primeira pesquisa sobre a literatura existente, ainda que escassa, foi possível avaliar o tema em estudo, do ponto de vista do Serviço Social, e dos seus contributos.

Importa referir, em primeira instância, que o trabalho dos assistentes sociais na proteção infantil tem sido amplamente distado pela forma como os media retratam as suas intervenções. Ben Shlomo e Levin-Keini (2017) analisam o impacto da cobertura mediática em casos de violência familiar e propõem um modelo de diálogo entre os media e os assistentes sociais baseado na teoria psicanalítica de Melanie Klein (Klein, 2017). Não obstante a teoria kleiniana ter sido essencial para o desenvolvimento da psicoterapia infantil o estudo da relação entre trauma, desenvolvimento emocional e dinâmicas familiares, implica uma especialização dos media no tema. Na era das redes sociais, Simpson (2016) discute os desafios das mesmas

na prática do Serviço Social, abordando os riscos e oportunidades que estas apresentam para os profissionais que trabalham com crianças e famílias.

Avaliando os casos mediáticos, Warner (2014) examina o caso de “Baby P” no Reino Unido, onde a cobertura mediática negativa gerou indignação pública e pressão política para mudanças no sistema de proteção da infância. De forma semelhante, Choate (2017) analisa o caso de Jeffrey Baldwin, evidenciando como a exposição mediática pode influenciar políticas e práticas dos serviços de proteção na infância.

Staniforth e Beddoe (2017) realizam uma análise da cobertura mediática sobre o serviço de proteção na infância na Nova Zelândia, concluindo que a imprensa enfatiza falhas institucionais, moldando uma percepção pública negativa dos assistentes sociais. Leigh (2016) reforça essa ideia ao demonstrar como assistentes sociais internalizam críticas mediáticas, que influenciam a sua prática e não raras vezes, a sua identidade profissional.

Em Portugal, os assistentes sociais nas CPCJ ou em outras funções na Rede Social, podem desempenhar um papel crucial na articulação entre a comunidade e o sistema de proteção, assumindo uma função mediadora e educativa na promoção dos direitos das crianças e jovens. Como profissionais que lidam diretamente com os impactos das intervenções em crianças e jovens em perigo, os assistentes sociais têm a responsabilidade de garantir que a informação veiculada pelos media é compreendida de forma adequada, reduzindo equívocos e promovendo uma visão mais equilibrada sobre o trabalho social nesta área. Além disso, são agentes fundamentais na construção de pontes entre os diferentes intervenientes, sensibilizando a população e promovendo um discurso informado e esclarecedor. Como sugere Olicshevis (2006) e Lopes (2015), os media têm um papel central na disseminação da informação, mas a forma como essa informação é transmitida pode impactar significativamente na percepção pública. Portanto, cabe também aos assistentes sociais contribuir para uma comunicação social mais ética e responsável.

Partindo do pressuposto que os meios de comunicação social desempenham um papel fundamental na formação da opinião pública sobre temas sociais, incluindo a proteção da infância e juventude, a literatura aponta algumas falhas. Estudos internacionais apontam que a cobertura mediática pode amplificar preocupações sociais e moldar percepções públicas (Ruxa, 2022). A seleção de casos específicos e a ênfase na dramatização dos eventos podem influenciar a confiança na intervenção das instituições de proteção infantil (Banks, 2004; Adams, 2009).

No contexto português, Fernandes et al. (2016) identificaram uma tendência dos media em destacar casos de abuso físico e sexual, negligenciando outras tipologias de risco, como a negligência parental. Esta abordagem mediática influencia diretamente a percepção do público sobre a realidade da intervenção das CPCJ, e não raras vezes ao trabalho dos assistentes sociais, frequentemente associada à retirada compulsiva de crianças das suas famílias, o que nem sempre reflete a prática real destas comissões. A falta de contexto pode levar à desinformação e a uma percepção pública enviesada.

As práticas informativas levadas a cabo pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, refletem a preocupação de informar e criar um ambiente social mais adequado para a compreensão da temática, através da divulgação anual dos Relatórios Anuais de Atividades, por exemplo. A nível internacional, Daro & McCurdy (2008) destacam a importância dos media na sensibilização sobre os maus-tratos infantis, referindo que campanhas mediáticas podem educar a população e prevenir a perpetuação da violência contra crianças. Já Tilbury (2006) sublinha como a cobertura excessiva de escândalos pode enfraquecer a confiança pública nos serviços de proteção de crianças e jovens, corroborado por Banks (2004) e Adams (2009), que analisam a forma como a percepção pública das instituições pode ser manipulada pelo enfoque mediático.

Fora da Europa, Adu-Gyamfi (2019) analisa a ineficácia dos painéis infantis no Gana, mecanismo análogo às CPCJ, concluindo que a má gestão e a falta de estrutura impactam negativamente na sua atuação. Essa realidade pode ser comparada a desafios enfrentados por outras instituições de proteção infantil pelo mundo. Mas o problema pode ganhar ainda maior amplitude, atentos ao facto do crescente impacto das redes sociais e da digitalização no Serviço Social. O tema já não se esgota na imprensa dita tradicional, como rádio, televisão ou jornais e revistas. Hoje a informação circula em redes sociais, muitas vezes, sem qualquer mediação de jornalistas ou outros profissionais.

Para o Serviço Social, a crescente digitalização dos serviços sociais trouxe novos desafios e oportunidades para a proteção infantil. Sage e Sage (2016) exploram como os assistentes sociais utilizam as redes sociais na prática profissional, apontando tensões éticas e dilemas sobre privacidade e limites profissionais. Boddy e Dominelli (2017) discutem os desafios éticos do uso das redes sociais no Serviço Social, destacando a necessidade de regulamentação e formação específica para os profissionais. Kvakin e Wærdahl (2024) utilizam a metáfora do panótico de Foucault para analisar como a vigilância digital afeta a relação de poder entre assistentes sociais e clientes. A UNICEF (United Nations Children's Fund, 2022) aborda a transição para plataformas digitais nos serviços de proteção infantil durante a pandemia, destacando benefícios como maior acessibilidade, mas também desafios, como a exclusão digital e a falta de regulamentação.

A teoria das representações sociais (Moscovici, 1961) fornece um quadro analítico para compreender como os indivíduos e grupos constroem significados sobre a atuação das CPCJ. A literatura sugere que estas representações são influenciadas não apenas pela experiência direta, mas também pelo discurso mediático (Jodelet, 1984).

Em Portugal, estudos sobre a percepção da população em relação às CPCJ são limitados. No entanto, a investigação de Carvalho (2021) aponta que a cobertura jornalística predominantemente negativa das intervenções das CPCJ contribui para uma imagem socialmente desfavorável, reforçando sentimentos de desconfiança e medo.

Segundo Olicshevis (2006) e Lopes (2015), os media tanto podem informar a população sobre problemas reais da sociedade, quanto podem distorcer a percepção pública por meio de coberturas sensacionalistas.

Tomando como exemplo o Reino Unido, Clapton e Cree (2017) analisam os comunicados de imprensa de agências de proteção infantil, concluindo que estas utilizam estratégias discursivas para moldar a opinião pública e angariar apoio. Também, Warner (2014) e Smith & Burnett (2018) demonstram como a cobertura mediática pode ser influenciada por interesses políticos e institucionais, impactando a percepção pública sobre o Serviço Social e a proteção infantil.

Em África, Mulugeta (2014) examina a cobertura mediática sobre abuso infantil na Etiópia, revelando que os media frequentemente negligenciam a abordagem educativa e preventiva em favor de narrativas sensacionalistas. Esse padrão repete-se globalmente, reforçando estereótipos sobre o Serviço Social e impactando na confiança nas instituições de proteção infantil.

Importa, ainda, olhar o tema do ponto de vista do papel da deontologia jornalística na cobertura de casos que envolvem crianças e jovens. A ética jornalística desempenha um papel crucial na cobertura de casos envolvendo crianças e jovens em perigo. Segundo Lopes (2015), há uma crescente preocupação com a forma como os media divulgam informações sensíveis, equilibrando o direito à informação com a necessidade de proteger os direitos das crianças.

A ausência de informações detalhadas sobre processos protegidos pelo sigilo institucional pode levar a reportagens incompletas ou tendenciosas. Tilbury (2006) argumenta que a “sucessão de escândalos” na área da proteção da infância e da juventude tem sido amplamente explorada pela imprensa, muitas vezes sem contextualização adequada, o que pode comprometer a percepção pública sobre a atuação das CPCJ.

Rita Lopes (2015) discute a falta de autonomia dos media e como estes podem ser influenciados por interesses externos, tornando-se instrumentos de manipulação em determinadas coberturas. Fernandes et al. (2016) demonstram que, apesar dos dados estatísticos indicarem que a negligência é a principal causa de sinalização às CPCJ, os media enfatizam o abuso físico e sexual, contribuindo para uma imagem enviesada da realidade da proteção infantil.

A sistematização da literatura demonstra que, embora exista um corpo crescente de estudos sobre a influência dos media na percepção pública, poucos trabalhos analisam de forma específica o impacto das notícias sobre a atuação das CPCJ em Portugal. Acresce, que há uma carência de estudos que comparem diferentes veículos de imprensa e a forma como estes representam a intervenção das CPCJ.

Os processos mediáticos desempenham um papel determinante na construção da percepção pública sobre a proteção de crianças e jovens em perigo. A forma como as CPCJ são representadas nos media influência diretamente a confiança da comunidade nestas instituições, podendo reforçar ou fragilizar a relação entre a sociedade e os serviços de proteção.

Em suma, é essencial promover um debate crítico sobre a responsabilidade dos meios de comunicação na transmissão de informação de forma precisa, contextualizada e isenta de sensacionalismo.

Paralelamente, também o tema da digitalização do serviço social pode apresentar novas oportunidades, mas também desafios significativos. A migração de conteúdos de teor informativo para plataformas digitais ou para redes sociais, estão a levantar questões éticas, incluindo questões de privacidade e vigilância. Para enfrentar essas questões, torna-se essencial, entre outras, desenvolver estratégias de comunicação eficazes e transparentes, promovendo um diálogo mais equilibrado entre os assistentes sociais, os media e a sociedade.

CAPÍTULO 2

Referencial teórico. Os pressupostos do sistema de proteção no confronto com os meios de comunicação social

2.1. Criança e Jovens em perigo, sistema de proteção e Serviço Social

A questão de pesquisa que norteia o enquadramento teórico deste trabalho versa sobre *Como os processos mediáticos influenciam a percepção pública e a eficácia das intervenções pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) (?)*.

Atentos à questão, colocamos a mesma, em primeira instância, de forma enquadadora, num plano de discussão ético. A dimensão da ética no Serviço Social é uma componente crucial que orienta e guia a prática dos assistentes sociais garantindo que as suas ações são conduzidas com integridade, respeito e compromisso com os direitos humanos e com a justiça social. Está relacionada com um conjunto de princípios e valores que guiam a atuação dos profissionais na promoção do bem-estar social, na defesa dos direitos e na luta contra as injustiças, promovendo a equidade, o empowerment e o advocacy junto das pessoas, a nível, micro, meso e macro.

Payne (2014) enfatiza que o serviço social deve estar baseado numa sólida fundamentação teórica, mas sempre orientada para a prática concreta, permitindo uma ação eficaz e contextualizada. Na sua perspetiva, o serviço social moderno deve considerar o indivíduo de uma forma holística, isto é, no seu contexto social, económico, cultural e político, de forma a entender as múltiplas influências que afetam a vida das pessoas. A relação entre o assistente social e a pessoa é central no processo de intervenção, devendo ser construída com base na confiança, no respeito e no empowerment, sendo que o objetivo é capacitar os indivíduos e comunidades para que possam agir por si mesmos, diminuindo a dependência e promovendo a justiça social. O autor (op. Cit.) aponta que o serviço social deve ser flexível e dinâmico, respondendo às transformações sociais, políticas e económicas para continuar relevante e eficaz, pautando-se por princípios éticos rigorosos, como a dignidade humana, justiça social, direitos humanos e igualdade.

Também Lena Dominelli (2002) defende a ideia de que o serviço social deve ir além da simples assistência e deve-se posicionar como uma prática crítica, que questiona e desafia as estruturas de poder, a desigualdade e a opressão presentes na sociedade. A autora destaca a importância de reconhecer como estas diferentes formas de opressão se cruzam e influenciam as vidas das pessoas, defendendo uma abordagem interseccional no serviço social. Para Dominelli (2002), a profissão deve contribuir para a transformação social, promovendo justiça social, direitos humanos e igualdade, e não apenas a gestão de problemas individuais.

Assim como em Payne (2014), Lena Dominelli (op.cit.) enfatiza a importância de empoderar as pessoas,

mas com uma ênfase mais política, incentivando a participação ativa dos grupos marginalizados na luta pelos seus direitos. Critica a ideia de que o assistente social deve ser neutro, argumentando que a neutralidade pode ser conivente com as injustiças sociais e que os profissionais devem assumir um posicionamento ético e político claro. Na sua perspetiva, o Serviço Social deve sempre levar em conta o contexto mais amplo das questões sociais, reconhecendo que os problemas enfrentados pelas pessoas são sintomas de desigualdades estruturais.

Jorge Ferreira (2010) destaca que o serviço social deve ser uma prática social que problematiza as desigualdades e atua na transformação social, contribuindo para a justiça social. O autor enfatiza a importância de compreender as causas estruturais dos problemas sociais (como a pobreza, exclusão, discriminação), e não apenas tratar os sintomas. Para Ferreira (2010), o serviço social também não pode ser neutro ou tecnicista, isto é, precisa de assumir um compromisso ético e político, alinhado com os direitos humanos e a defesa dos grupos vulneráveis, tal como também defende Dominelli (2002).

O autor valoriza ainda a relação estreita entre o conhecimento científico, a prática profissional e a investigação para fundamentar e aprimorar a intervenção social. A intervenção deve promover a autonomia e a participação ativa dos indivíduos e comunidades, reconhecendo o seu protagonismo. Ferreira (2010) aborda o papel do assistente social não só na intervenção direta, mas também na influência e construção de políticas públicas que enfrentam as desigualdades. Na sua perspetiva, é importante que exista uma visão que articula o serviço social com as dinâmicas europeias e globais, considerando os desafios contemporâneos como a globalização, as migrações e os direitos sociais em transformação.

Tal como os autores defendem, um dos principais objetivos do Serviço Social é promover a justiça social, atuando na eliminação de desigualdades e opressões. Os profissionais devem trabalhar para garantir o acesso equitativo dos cidadãos aos recursos e oportunidades existentes na comunidade, quando as famílias são encaminhadas para serviços que desconhecem, de forma a ultrapassar as questões que foram previamente identificadas, e por maioria de razão, também quando estão perante o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens.

Manter a confidencialidade das informações pessoais é crucial, estabelecendo assim uma relação de confiança e respeito entre o profissional e a pessoa ou família, sendo este um dos princípios orientadores da intervenção das CPCJ, presente também na LPCJP.

Respeitar o direito dos indivíduos de tomarem as suas próprias decisões e controlarem a sua vida é essencial no Serviço Social. Os profissionais devem apoiar a autonomia dos indivíduos, fornecendo as informações e recursos necessários para que façam escolhas informadas e autónomas, o que acaba por se refletir no momento de tomada de decisão relativamente à aceitação, ou não, da intervenção da CPCJ.

O Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal (2018) é o documento que formaliza esses princípios e orienta a conduta dos profissionais, estabelecendo princípios e diretrizes que devem ser

seguidos para garantir uma prática profissional ética e comprometida com os direitos humanos, a justiça social e a dignidade humana.

O Serviço Social é reconhecido mundialmente pela defesa e integração dos direitos humanos, nos pressupostos da profissão. Em todas as regiões onde atua, os profissionais da área demonstram um compromisso ético com a dignidade humana, respeitando as diversas situações de vida e escolhas das pessoas, sem discriminação ou preconceito. Independentemente das diferentes abordagens e tendências dentro da profissão, os assistentes sociais são unidos por valores e princípios éticos que promovem uma luta comum pela justiça e igualdade (Barroco, 2008). Podemos concluir que as questões éticas não são algo que possa ser negociado ou posto em prática apenas por alguns, mas sim, que é um imperativo que deve guiar a prática profissional do assistente social, em qualquer parte do mundo.

Este compromisso ético também se estende à forma como os assistentes sociais interagem com a comunicação social. A mediatização, ou a influência dos meios de comunicação sobre diversos fenómenos, é um aspeto crucial a considerar, especialmente quando se trata de comunicar sobre casos de crianças e jovens em perigo. A comunicação social desempenha um papel significativo na formação da opinião pública, e a maneira como as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são retratadas pode impactar a percepção pública e a eficácia das suas intervenções. Torna-se essencial que a comunicação social aborde esses casos com responsabilidade e sensibilidade, sendo um desafio importante para o Serviço Social, considerar e refletir sobre a melhor forma de apoiar o trabalho das CPCJ, transferindo os valores éticos que orientam o Serviço Social e as melhores práticas na relação com todos os públicos.

2.2. Comunicar sobre casos de crianças e jovens. Do risco ao perigo, a importância de distinguir os conceitos

O conceito de mediatização é utilizado em diferentes contextos, para caracterizar a influência que os meios de comunicação social exercem sobre vários fenómenos.

Para Ribeiro (2017), os media desempenham um papel crucial na formação da opinião pública. A opinião pública pode ser definida de várias maneiras, mas Olicshevis (2006) destaca que é fortemente influenciada pelos veículos de comunicação de massa. Neste contexto, a imagem negativa e o medo associados à atuação das CPCJ são, pelo menos parcialmente, resultado da forma como estas são noticiadas nos media, frequentemente com um enfoque negativo (Carvalho, 2021).

É essencial mobilizar os meios de comunicação para divulgar notícias sobre situações bem-sucedidas. Mesmo que estas estejam relacionadas a eventos passados, há casos em que, a longo prazo, pessoas que passaram pelo sistema de proteção demonstram que ele funcionou bem e fez uma diferença positiva em suas vidas.

Como sugerido por Olicshevis (2006) e Lopes (2015), os media são uma excelente ferramenta para a divulgação de informação. Os dados indicam que diferentes técnicas de comunicação devem ser adotadas,

baseadas em boa informação, divulgação e conhecimento, contribuindo para uma sociedade mais justa e atenta às necessidades das crianças e dos jovens (Carvalho, 2021).

Através de uma sensibilização correta e de uma prevenção eficaz, é possível criar uma comunidade mais atenta e vigilante em relação a crianças e jovens em situações de desproteção. A comunicação social tem um papel relevante na sensibilização, consciencialização e mobilização da sociedade para diferentes problemas sociais relacionados à criança, dando visibilidade a casos que permitem o debate na opinião pública e motivam mudanças (Fernandes et al., 2016).

Sendo estes profissionais agentes de mudança e transmissores de informação, o desafio passa por se estabelecer um elo entre estes e os profissionais das CPCJ, de forma que, dentro dos limites éticos e confidenciais dos processos acompanhados, possam ser transmitidas informações de forma que as notícias espelhem a realidade do que sucedeu.

É importante distinguir os conceitos de risco e de perigo, pois, apesar de serem tangentes, possuem significados distintos e requerem diferentes formas de intervenção. A intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) está limitada a situações de perigo e não a situações de risco. Exemplos de situações de perigo incluem maus-tratos físicos, exposição ao consumo de álcool ou estupefacientes, exposição à violência doméstica, negligência, absentismo ou abandono escolar, e situações em que os próprios jovens se colocam em perigo, como o consumo de álcool ou estupefacientes.

A presença de uma situação de risco para a criança desencadeia a ação de um conjunto de serviços com o duplo propósito de assegurar um ambiente de segurança e ajudar a família a desenvolver um ambiente favorável ao bom desenvolvimento da criança ou jovem, capacitando as famílias com a sua intervenção (Carvalho, 2021).

Os conceitos de risco e perigo contemplam diferentes dimensões sociais e normativas. A diferença entre ambos reside na abrangência do conceito de risco e nas dinâmicas evolutivas subjacentes a ambos. Todo risco acarreta um potencial perigo, mas não necessariamente conduz a ele. “A persistência ou agravamento de fatores de risco, juntamente com a ausência ou ineficácia dos fatores protetores, podem conduzir a situações de perigo”. (Carvalho, 2013, cit in Carvalho 2021).

As CPCJ estão assim divididas em 2 vertentes: a modalidade restrita e a modalidade alargada. De forma muito sucinta, cabe à modalidade restrita a intervenção nas situações de perigo e cabe à modalidade alargada a dinamização de ações, projetos, palestras, de forma a prevenir as situações de perigo.

A comissão alargada de promoção e proteção das CPCJ realiza diversas ações para informar a comunidade sobre os direitos das crianças e dos jovens. Estas ações visam sensibilizar a sociedade para apoiar as famílias em dificuldades, além de promover iniciativas e colaborar com entidades competentes no estudo e desenvolvimento de projetos inovadores (Carvalho, 2021).

Qualquer intervenção no âmbito dos processos de promoção e proteção que envolvam crianças ou jovens carece sempre de consentimento prestado por parte dos pais representantes legais ou detentores da guarda de facto.

Existe apenas uma exceção na Lei, que prevê a possibilidade de intervenção sem que haja consentimento, no entanto, nestes casos, deverá existir uma situação de perigo iminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem. Nesta situação, a CPCJ pode aplicar a medida de promoção e proteção mais adequada, sem que haja consentimento, no entanto, passa a ser o Tribunal de Família e Menores a acompanhar posteriormente o processo.

2.3. Breve contextualização das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

As Comissões da área de proteção¹ surgem em Portugal em 1991, sendo na altura designadas por Comissões de Proteção de Menores, passando a ser designadas por Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em 2001².

De forma a caracterizar esta intervenção, a CPCJ recebe sinalizações de crianças e jovens, e em reunião restrita delibera a instauração do processo, o arquivamento liminar (quando não se trata de uma situação de perigo ou quando a criança já tem processo a correr termos no Ministério Público) ou a remessa a outras CPCJ (quando já lá existe processo ou quando pertence a outra competência territorial).

No momento de instauração de processo, o mesmo é atribuído a um técnico gestor que é responsável por encetar todas as diligências seguintes. O técnico convoca os pais ou representantes legais e realiza uma entrevista onde dá a conhecer o que foi sinalizado à comissão. Estes, nesse momento, devem decidir se dão o consentimento para a CPCJ intervir e realizar a avaliação diagnóstica, que inclui entrevista e recolha de informação escolar e de saúde da criança, recolha de informação clínica dos pais (quando se justifica) e visita domiciliária, ou se não dão consentimento e nesse caso o processo é remetido ao Ministério Público. Realizada a avaliação diagnóstica, o técnico gestor apresenta a sua proposta em reunião restrita, podendo propor o arquivamento do processo por o perigo já não subsistir (quando a situação já foi ultrapassada) ou por não se confirmar, ou pode propor a aplicação de uma medida de promoção e proteção. Esta medida carece também de consentimento por parte dos pais ou representantes legais, o qual pode ser retirado a

¹ “As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens são instituições oficiais, não judiciárias com autonomia funcional, que visam promover os direitos das crianças e dos jovens, prevenindo ou terminando com uma situação suscetível de afetar a sua segurança, saúde, educação ou desenvolvimento. Estas instituições foram criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/91 de 17/5 e reformuladas com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aprovada pela Lei nº147/99 (...). (cf. Art.º 12º da LPCJP).

² Em 1998 foi criada a Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, com a intenção de auxiliar o Estado na coordenação da intervenção das CPCJ e avaliação das mesmas. Esta Comissão foi redefinida em Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em 2015.

Relativamente à segunda lei, a mesma aplica-se a crianças e jovens entre os 12 e os 15 anos, que cometem factos qualificados como crime.

qualquer momento da intervenção. Quando completam 12 anos, as crianças também são chamadas a prestar a sua oposição ou não oposição à intervenção da CPCJ.

Em Portugal, o sistema de proteção de crianças e jovens está dividido em vários setores, nomeadamente, a promoção e proteção, a área tutelar cível e a educação para o direito.³

O sistema de promoção e proteção está dividido num sistema piramidal, com 3 níveis de intervenção⁴.

Num primeiro nível de intervenção, isto é, na base da pirâmide, estão as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, adiante designadas de ECMIJ. Estas Entidades, são todas as que detêm intervenção junto de crianças e jovens, e designam-se por entidades de 1^a linha. Exemplos de entidades deste género são as forças policiais, as escolas, os centros de saúde e hospitais. Cabe a estas entidades tentar ultrapassar uma situação de risco em que a criança se encontre.⁵ Quando estas entidades não conseguem ultrapassar a situação em colaboração com a família, têm o dever de comunicar a mesma (passando a situação a revestir-se de carácter de perigo), às CPCJ.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens são classificadas como serviços de segunda linha, pois atuam na defesa dos direitos sociais e na assistência ou resolução de conflitos sociais. Esses serviços visam eliminar ou reduzir fatores de risco através de intervenções diretas com a criança, os pais e o meio envolvente (Carvalho, 2021).

Aqui, já existem várias situações que podem dar lugar a que a situação seja encaminhada para o 3º nível de intervenção – o Ministério Público, que se localiza no topo da pirâmide da intervenção, nomeadamente, a falta de consentimento dos pais para a intervenção da CPCJ, o facto de após ser aplicada uma medida de promoção e proteção se manter uma situação de perigo para a criança por incumprimento das medidas, entre outras que serão explicadas mais à frente.

2.4. As CPCJ e a sua relação com a comunicação social

Como ponto de partida, podemos afirmar que existem fontes oficiais que estão conectadas aos jornalistas e que são contactadas estrategicamente em determinadas ocorrências, de forma a transmitirem as informações mais relevantes sobre os casos.

Tal como relata Lurdes Gonçalves (2016), as relações entre jornalistas e fontes oficiais podem ser vistas como mutuamente benéficas. Os jornalistas ganham acesso a informações confiáveis e eficientes, enquanto as fontes oficiais aproveitam a oportunidade para divulgar suas ações e fortalecer sua imagem pública.

³ Desta forma, existem duas leis que abrangem esta intervenção, uma mais virada para a proteção de crianças e jovens em perigo (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP - 147/99 de 1 de setembro) e outra que garante a sua atuação com crianças e jovens que cometem factos qualificados como crime e cujo seu objetivo é educar os mesmos para o direito (Lei Tutelar Educativa – LTE - 166/99 de 14 de setembro).

No caso da primeira, ela abrange criança desde o seu primeiro dia de vida até aos 18 anos, ou em caso de já existir intervenção quando estes atingem os 18 anos, a mesma pode estender-se até aos 25 anos caso seja seu desejo.

⁴ De acordo com a al. k) do art.º 4º da LPCJP

⁵ Cf. art.º 7º da LPCJP

No que concerne às CPCJ, não existe um elo ou uma fonte oficial de informação entre as comissões e os meios de comunicação social.

“Neste sentido, as notícias não resultam primeiramente da realidade nem são o seu espelho fiel. Resultam, isso sim, da natureza e do tipo de relações socioculturais que se estabelecem entre fontes e jornalistas.” (op. Cit., p. 45)

Deste modo, considera-se a necessidade de construir uma relação benéfica entre os meios de comunicação e a possibilidade de haver uma fonte oficial da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPCJ), objetivando a construção real e confiável de uma relação entre as diferentes CPCJ e os meios de comunicação social.

“Tendo em vista que o assistente social tem contato direto com as mais diversas expressões da questão social e que a análise sobre os fenômenos sociais passam por uma reflexão crítica, pode-se salientar que este profissional deve promover caminhos acerca da produção e veiculação das informações, dando enfoque elementar nas abordagens face a questão social, com informações que explanem a realidade dos fatos e que apontem suas causas e as ligações que se tem com o contexto social.” Cogoy, E. M., Perez, S. C., Dutra, S. F., Berger, P. de O., & Lodovski, R. (2019).

O assistente social é, possivelmente, o profissional mais adequado para transmitir informações sobre a atuação das CPCJ, dentro dos limites éticos da confidencialidade. Ele pode explicar os limites profissionais na resolução de determinadas situações e as realidades de certos fatos que justificam procedimentos específicos, mesmo que de forma geral, sem focar em casos concretos.

No que toca à articulação entre as CPCJ e os meios de comunicação social, “Fernandes, Garcia, Francisco, Mendonça, Ribeiro e Cordeiro (2016) perceberam que, comparando 100 notícias divulgadas pelos media e os relatórios anuais das CPCJ, as notícias avançadas davam especial destaque ao abuso físico e ao abuso sexual. Contudo, segundo os dados oficiais, este tipo de maus-tratos não é, efetivamente, o mais expressivo. Portanto, as restantes formas de maus-tratos são menosprezadas pelos meios de comunicação social. Também esta ideia é partilhada por Machado (2010) relativamente à negligência. Não existe grande cobertura nos jornais, a não ser quando resulta em acontecimento trágico, o que faz com que seja dado pouco relevo a este tipo de abuso, prevalecendo uma tendência de “espetacularização dos temas abordados” não obedecendo a nenhum critério de imparcialidade e aleatoriedade (Francisco, Mendonça, Ribeiro & Cordeiro, 2016, citado por Carvalho, 2021, p. 13).

Verifica-se aqui o pressuposto de que as notícias que são mais veiculadas, são aquelas que conseguem gerar maior impacto na audiência, ainda que as mesmas não correspondam a dados factuais. Ora, sendo os meios de comunicação social o maior veículo de transmissão de informação para a população, como defende Joana

Carvalho, “Para Ribeiro (2017) os media contribuem, de forma decisiva, para a formação da opinião pública.” (Carvalho, 2021, p. 13 e 14)”, e se através destes, as notícias não são transmitidas de forma clara, transparente e verdadeira, torna-se difícil efetivar este trabalho de parceria acima referido, dado que este tipo de notícias, pela forma como são veiculadas, irá causar sentimentos de desconfiança, medo e descrédito da população para com os serviços.

Conforme descrito pela autora, anualmente são publicados dados estatísticos relativamente à atividade processual das CPCJ, a nível local e a nível nacional, sendo possível consultar quais as tipologias mais sinalizadas, sendo que, estes relatórios são de consulta pública.

Consultando o relatório anual de atividades do ano de 2024, verifica-se que a tipologia mais sinalizada às CPCJ foi a de negligência (19,107), seguindo-se a violência doméstica (17,001). No total foram comunicadas 64,851 situações de perigo às CPCJ em 2024, tendo o número aumentado relativamente a 2023 que correspondia a 58,281.

Ora, esta breve comparação e análise de tipologias mais sinalizadas, demonstra de facto que a abordagem tida pela comunicação social e o destaque dado às situações de maus-tratos não espelha, nem traduz aquilo que tem sido a maior fonte de preocupação no que toca a situações de perigo junto de crianças e jovens em Portugal.

“Garbino e Belsky (cit in. Nelson & Caplan, 2014) entendem que os maus-tratos infantis devem ser analisados em vários níveis sistémicos, que incluem o microssistema (família), mesossistema (vizinhos), exossistema (local de trabalho dos pais) e o macrossistema (sociedade e cultura), sugerindo, com base no modelo ecológico- transacional, que vários fatores em diferentes níveis sistémicos são passíveis de aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de maus-tratos ou negligência infantil. Para alterar as crenças da sociedade sobre a parentalidade, o uso de campanhas para consciencialização pública mostra-se uma estratégia vital de prevenção de maus-tratos infantis.” (Carvalho, 2021, p. 11)

Neste aspeto, destaca-se o trabalho da comissão alargada, na divulgação de ações de sensibilização junto da comunidade, mas também a importância da difusão dessas ações nos meios de comunicação não só para ajudar na disseminação do mesmo junto da população, mas também para mobilizar os cidadãos a participarem de forma mais ativa nestas ações.

2.4. Resumo do quadro analítico e sistematização de dimensões de análise

Tendo por base o levantamento realizado sobre a dimensão do problema em estudo e a sua compreensão num plano global, apresentado no capítulo 1, assim como, a fundamentação teórica, brevemente explanada neste capítulo 2, ensaiamos uma proposta de sistematização teórica, através de um resumo que servirá de orientação para a procura de respostas à pergunta de partida *Como os processos mediáticos influenciam a*

perceção pública e a eficácia das intervenções pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) (?)

O Quadro 1 – Dimensões de análise que seguidamente se apresenta, transcreve da literatura uma proposta de modelo de análise em que se interpreta o problema através 4 grandes dimensões (categorias), ou seja, a dimensão dos processos mediáticos através de avaliação de subcategorias (influência, cobertura mediática e representações sociais), a dimensão da intervenção das CPCJ, através de subcategorias (modalidades de intervenção, as situações de perigo versus o risco e os procedimentos), a dimensão ética e do serviço social, através de subcategorias (princípios éticos, papel do assistente social, desafios éticos) e a relação com a comunicação social, através de subcategorias (fontes oficiais, impacto da cobertura, estratégias de comunicação).

Quadro 1 - Dimensões de análise

Dimensão Principal	Subcategorias	Descrição
Processos Mediáticos Ribeiro (2017), Olicshevis (2006), Fernandes et al. (2016), Warner (2014), Choate (2017), Carvalho (2021), Jodelet (1984)	Influência, Cobertura Mediática e Representações Sociais	Análise da forma como os media influenciam a opinião pública e retratam as CPCJ.
Intervenção das CPCJ Carvalho (2021), Carvalho (2013)	Modalidades de Intervenção, Situações de Perigo vs. Risco, Procedimentos	Descrição das formas de intervenção das CPCJ e exemplos de situações.
Serviço Social e Ética Barroco (2008), Carvalho (2021), Sage e Sage (2016), Boddy e Dominelli (2017)	Princípios Éticos, Papel do Assistente Social, Desafios Éticos	Exploração dos valores éticos e do papel dos assistentes sociais.
Relação com a Comunicação Social Gonçalves (2016), Fernandes et al. (2016), Carvalho (2021)	Fontes Oficiais, Impacto da Cobertura, Estratégias de Comunicação	Análise da interação entre CPCJ e media, e estratégias de comunicação.

Fonte: Elaboração própria

Através desta sistematização iremos partir para a concretização desta pesquisa no plano metodológico, procurando respostas e explorando um campo empírico de difícil acesso.

CAPÍTULO 3

Metodologia da investigação

Neste capítulo, apresenta-se a metodologia adotada para a investigação sobre Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Aqui, serão definidos os objetivos da pesquisa, que orientaram a seleção das técnicas de recolha de dados, nomeadamente a análise documental dos conteúdos mediáticos e a realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais da área. Esta abordagem metodológica visa garantir uma compreensão aprofundada e contextualizada do fenómeno em estudo.

3.1. Objetivos de pesquisa

Tendo em conta que o objeto de pesquisa desta dissertação se prende com a influência que os meios de comunicação social têm na formação de opinião pública acerca do trabalho desenvolvido pelas CPCJ, foi definido um objetivo geral, sendo ele “Compreender a forma como as notícias podem moldar as opiniões da comunidade sobre a intervenção das CPCJs”.

Dentro deste objetivo geral, podemos considerar os seguintes objetivos específicos:

1. Analisar a perspetiva ética sobre o sistema de proteção relativamente à partilha de informação acerca de situações mediáticas com os meios de comunicação social;
2. Compreender a forma como os media retratam as CPCJ em casos mediáticos;
3. Avaliar o nível de compreensão sobre os procedimentos legais das CPCJ em casos mediáticos.

De forma a iniciar a investigação e a obter pistas para a realização da mesma, deu-se preferência à aplicação de técnicas de recolha de dados que se inserem numa metodologia mista de caráter qualitativo, uma vez que este é um estudo de caráter exploratório.

A abordagem mista caracteriza-se por combinar diferentes técnicas de recolha de dados com o objetivo de obter uma compreensão mais aprofundada e multifacetada do fenómeno em estudo. Conforme Creswell (2014), a utilização de metodologias mistas em estudos exploratórios permite captar várias dimensões da realidade, enriquecendo a análise e aumentando a validade dos resultados. A entrevista semiestruturada e o *focus group* foram escolhidos por permitirem explorar percepções, opiniões e discursos de forma aprofundada e interativa, como destacado por Flick (2009) e Morgan (1997), respetivamente. Paralelamente, a análise documental de notícias mediáticas, conforme sugerido por Bowen (2009), revelou-se essencial para compreender os contextos e os discursos presentes nos meios de comunicação social, possibilitando um cruzamento de dados e uma análise crítica dos processos mediáticos associados às CPCJ. Esta combinação metodológica sustenta, assim, a abordagem exploratória do estudo, permitindo uma

análise integrada e contextualizada do tema em questão.

Um estudo exploratório é um estudo sobre uma realidade ainda pouco conhecida e sobre a qual ainda há poucas informações disponíveis, em que o principal objetivo será compreender melhor o problema em questão, com recurso a várias fontes de recolha de dados.

3.2.Técnicas de recolha de dados

Uma das técnicas de recolha de dados utilizada foi a realização de uma entrevista exploratória semiestruturada a uma pessoa que exerce funções de chefia na CNPDPCJ.

“O uso da entrevista semiestruturada tem a intenção de proporcionar uma situação de contacto regulada, mas não fechada, com o interlocutor, de forma a provocar um discurso mais ou menos livre, mas que atenda aos objetivos da investigação e que seja significativo para o tema em estudo” (Duarte, 2004).” (Carvalho, 2021, p. 16).

Nesta entrevista, apesar de haverem perguntas definidas, às quais se procurava obter resposta de alguém com conhecimento na área, houve abertura para que a pessoa entrevistada pudesse dar exemplos e falar sobre conteúdos que achasse relevantes para a investigação em curso, tal como defende Inês Alexandrino “o recurso a este tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.“ (Alexandrino, 2022, p. 54).

O objetivo seria compreender qual a relação existente entre a CNPDPCJ e a comunicação social, quando existem situações em que é divulgada a intervenção das CPCJ, e daí surgiram pistas daquilo que poderia vir a ser o aproximar destas duas áreas, exploradas ao longo da dissertação.

A entrevista foi realizada online, com recurso à plataforma ZOOM, e com supervisão da orientadora da dissertação. Tratou-se de uma conversa informal, que decorreu de forma muito prática e com duração de cerca de 1 hora.

No que toca às potencialidades desta entrevista, afigura-se como importante destacar a flexibilidade, não só do próprio guião da entrevista, que acabou por permitir que se alargasse as ideias e sugestões para realizar da investigação, mas também a espontaneidade do entrevistado que se mostrou sempre disponível para responder às questões que lhe eram colocadas, de forma reflexiva. Umas das grandes ideias que se retira desta entrevista é que o grande trabalho a desenvolver passa por sensibilizar e possivelmente formalizar um tratado/pacto, entre a CNPDPCJ e os meios de comunicação social, onde estes se comprometem a procurar e tratar a informação recolhida com base nos princípios éticos e de responsabilidade a que todos estamos sujeitos enquanto profissionais.

Outro aspeto positivo foi o facto de a entrevista ter sido gravada, o que permite a sua consulta no futuro, em caso de perda de alguma informação. Importa aqui destacar que a pessoa entrevistada manifestou o seu consentimento informado para que esta gravação fosse efetuada.

Ainda nos aspectos positivos da utilização desta fonte primária, a pessoa entrevistada clarificou que a

CNPDPCJ divulga ações de formação para jornalistas, no entanto, a participação nessas formações é facultativa, o que pode dificultar a implementação de boas práticas a todos os canais de comunicação e levar a que cada um acabe por fazer da forma que lhe parece melhor do ponto de vista jornalística.

Neste caso, apesar de não ser possível emitir comunicados (por parte das CPCJ) neste tipo de situações, há sempre a possibilidade de se efetuar uma nota de imprensa, onde é feito um posicionamento do trabalho desenvolvido pela CPCJ, isto é, não é dito o nome da criança, não é identificada a família, no entanto, confirma-se (ou não) se a criança tem ou teve processo de promoção e proteção e informar o estado do mesmo (se tem medida aplicada, se transitou para o ministério público).

A pessoa entrevistada deu ainda o exemplo de 3 situações em que a forma como a comunicação social pegou nos acontecimentos e não retratou de forma alguma o que aconteceu na realidade, o que contribuiu para um julgamento social adulterado.

Como fragilidades, importa realçar que esta é uma entrevista subjetiva e que as informações transmitidas dependem muito do ponto de vista e das crenças e conhecimentos da entrevistada.

“(...) deverão ser formuladas de forma a permitir que o sujeito discorra e verbalize seus pensamentos, tendências e reflexões sobre os temas apresentados. O questionamento é mais profundo e, também, mais subjetivo, levando ambos a um relacionamento recíproco, muitas vezes, de confiabilidade (Rosa & Arnoldi, 2010:30-31)” (Centeno, 2013, p. 77).

Esta fonte tem assim um papel fundamental e determinante na transmissão de informação sobre a temática que se pretende estudar, por ser uma fonte direta, genuína e atual, que não sofreu intervenção ou influência de agentes externos.

Tendo em conta a complexidade do tema escolhido e a existência de pouca informação científica sobre o tema, foi efetuado posteriormente um *focus group* online, através da plataforma ZOOM, com a presença de 4 jornalistas que apresentam familiaridade com o tema em estudo. Foram contactados cerca de 30 jornalistas, para participarem neste *focus group*, no entanto, apenas 4 demonstraram disponibilidade para o fazer.

Denota-se a importância de recolher várias opiniões, de pessoas especialistas e que trabalham nos contextos já identificados, para combater a subjetividade. “Powell (2003) aponta ainda que é importante que haja uma diversidade de pontos de vista, uma vez que eles têm o benefício de gerar maior interesse e reflexão nos participantes” (Carvalho, 2022, p. 106).

Para a realização deste *focus group*, foi enviado aos participantes o documento de declaração de consentimento informado (Anexo A), onde estava explicado o objetivo do estudo, a necessidade de gravação da entrevista e a garantia do anonimato e confidencialidade dos dados pessoais dos participantes, que foi assinado por todos.

O objetivo deste *focus group* foi perceber que relação existe entre os meios de comunicação social e as CPCJ, e a forma como são construídas as notícias que envolvem crianças e jovens em perigo. Para João Amado, “A técnica do Grupo Focal (Focus Group Studies) consiste em envolver um grupo de representantes de uma determinada população numa discussão de um tema previamente fixado, sob o controlo de um moderador que estimulará a interação e assegurará que a discussão não extravase do tema em foco.” (Amado, 2013, pp. 225-226)

O guião foi construído com base na informação recolhida na entrevista semiestruturada referida anteriormente e permitiu a troca de opiniões e de visões acerca do trabalho que é desenvolvido pelos jornalistas nesta área de tão difícil acesso e também a dificuldade que estes têm em aceder a informações de fontes oficiais para redigirem as notícias. As questões efetuadas foram enquadradas em 4 dimensões de análise, sendo elas: O conhecimento dos processos mediáticos e da intervenção; A influência dos media na formação da opinião pública (Representações sociais sobre as CPCJ); O papel da deontologia do jornalismo nos casos de crianças e jovens em perigo e por fim, o esforço da CNPDPCJ para orientar a prática jornalística na boa comunicação.

Para complementar as técnicas qualitativas de recolha de dados, procedeu-se a uma análise documental categorial das notícias mediáticas relacionadas com a intervenção das CPCJ, selecionando-se 30 notícias de diferentes meios de comunicação social. Esta análise seguiu um critério de oportunidade, focando-se no aparecimento temporal das notícias para identificar padrões e tendências na cobertura mediática do tema. Conforme Bowen (2009), a análise documental permite explorar os discursos presentes nos media, oferecendo um contexto essencial para a compreensão do fenômeno estudado.

As citações relevantes foram organizadas e codificadas em categorias através do software MAXQDA (versão 24), facilitando uma análise sistemática e estruturada dos conteúdos (Anexo C).

Esta abordagem categorial, associada à codificação sistemática, encontra respaldo em autores como Saldaña (2016), que enfatizam a importância da categorização para a organização e interpretação rigorosa dos dados qualitativos.

CAPÍTULO 4.

Análise e discussão dos resultados

Neste capítulo, apresentam-se e discutem-se os principais resultados obtidos na investigação, provenientes da análise das entrevistas semiestruturadas, do *focus group* e da análise documental das notícias mediáticas. A análise procura identificar os padrões e significados emergentes que iluminam a forma como os meios de comunicação social influenciam a opinião pública sobre o trabalho desenvolvido pelas CPCJ, articulando as diferentes perspetivas recolhidas e contextualizando-as no quadro teórico definido.

4.1. Processos Mediáticos

Os meios de comunicação social desempenham um papel determinante na forma como a sociedade comprehende e reage aos casos de crianças e jovens em perigo. A mediatização destes processos, muitas vezes marcada por abordagens sensacionalistas, pode contribuir para a estigmatização das famílias e a desvalorização do trabalho técnico desenvolvido pelas entidades de proteção, como as CPCJ. Além disso, a exposição indevida de informações sensíveis pode violar os direitos à privacidade e ao desenvolvimento integral das crianças, contrariando os princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança. Assim, a influência dos media nestes contextos exige uma abordagem crítica e responsável, que reconheça o seu poder na formação da opinião pública e na legitimação (ou deslegitimação) das respostas institucionais de proteção.

Deste modo, vai ser feita a análise de citações de notícias que destacam a influência dos processos mediáticos, a forma como é efetuada a cobertura mediática, e o contributo dos processos mediáticos nas representações sociais.

4.1.1 Influência

Neste parâmetro será analisada a forma como os media moldam as percepções públicas acerca do trabalho desenvolvido por parte das CPCJ.

Tal como refere o Público, “A retirada dos filhos de Carol Archangelo e Carlos Orleans levantou uma série de dúvidas sobre a forma de agir da CPCJ”. Esta citação reflete como a mediatização de casos individuais gera desconfiança pública em relação ao sistema de proteção. Quando os media colocam em destaque medidas extremas, como a aplicação de medidas de acolhimento, sem contexto suficiente, contribuem para uma percepção de arbitrariedade e de falha institucional, mesmo que os procedimentos estejam corretos ou justificados. Esta questão do foco em casos dramáticos, contribui para a construção de uma narrativa pública de falência do sistema, muitas vezes sem base empírica.

Santos Silva (2010) salienta que a exposição mediática descontextualizada de casos pode gerar a percepção pública de falhas sistémicas, mesmo quando os procedimentos são tecnicamente corretos. Também Teixeira (2014) sublinha que a dramatização mediática tende a simplificar realidades complexas, focando nos efeitos

negativos e não nos fundamentos técnicos ou legais que os sustentam. O autor reconhece que, embora predominem abordagens simplistas, existem momentos de jornalismo social que oferecem análises contextualizadas e educativas. Santos Silva (2010) contrapõe admitindo que uma imprensa bem informada e ética pode ser um ator de cidadania, promovendo a reflexão crítica sobre os direitos da criança.

Já no *focus group* realizado aos jornalistas, foi possível entender que “Nós, jornalistas, divulgámos que a criança estava a ser acompanhada pela CPCJ, mas depois a população começa a pensar, mas estava sinalizado e acabou por morrer na mesma. O que é que falhou?”.

Esta incompREENSÃO pública relativamente aos objetivos e à intervenção das CPCJ é largamente ampliada quando os media transmitem apenas partes do processo interventivo e deste modo “(...) entende-se que a imagem negativa e o medo associados à CPCJ se deva, pelo menos parcialmente, à forma como estas são noticiadas nos media, em grande medida, pela negatividade das notícias a elas associadas.” (Carvalho, 2021, p. 14).

Uma das jornalistas entrevistadas refere que “Eu acho que o papel (...) da televisão (...) é muito importante na formação de opiniões e cada vez mais temos vários problemas associados a isso e à perda de credibilidade do jornalismo.” Esta citação explicita a autoperceção dos jornalistas sobre o impacto formador (ou deformador) da televisão na construção de opinião pública. A referência à perda de credibilidade é crítica: revela um desalinhamento entre o papel ideal da imprensa (informar de forma rigorosa) e a prática real (pressões sensacionalistas e simplificação dos factos).

Lima (2009) alerta para os riscos do infotainment e da espetacularização da notícia, que afetam a forma como o público perceciona os serviços sociais.

A ausência de comunicação institucional — ainda que muitas vezes motivada por deveres legais de confidencialidade — cria um vazio narrativo que é preenchido por interpretações mediáticas, nem sempre informadas ou éticas, tal como é referido no *focus group* aos jornalistas em que “(...) a CPCJ não comunicar, no fundo, está a dar liberdade para que a comunicação seja uma qualquer e seja aquilo que as pessoas quiserem interpretar (...).” Existe por isso a necessidade de adotar estratégias de comunicação institucional eficazes e adaptadas à lógica dos media, sem comprometer os direitos das crianças e os princípios éticos de intervenção da CPCJ.

Giddens (1991) defende que o silêncio das instituições, mesmo que justificado legalmente, pode ser interpretado como ausência de responsabilidade, abrindo espaço à desinformação.

Nesta subcategoria destaca-se que a cobertura parcial, o foco em casos extremos e a ausência de explicações institucionais contribuem para um ambiente de desconfiança, especulação e crítica por parte da comunidade.

4.1.2. Cobertura Mediática

No que diz respeito a esta categoria importa perceber de que forma é efetuada a cobertura mediática deste tipo de situações. O *focus group* aos jornalistas destacou que “é cada vez mais difícil os jornalistas obterem informação credível e factual”, referindo assim a sua dificuldade em aceder a fontes oficiais que transmitam a informação neste tipo de situações.

Ferreira e Rodrigues (2019) identificam a falta de canais estruturados e acessíveis de comunicação institucional como um dos fatores que comprometem o direito ao contraditório e contribuem para distorções na opinião pública. Os autores defendem que a legitimidade das instituições de proteção depende não só da sua eficácia técnica, mas da sua capacidade de comunicar com clareza, empatia e regularidade com o público e com os media, o que acaba por não se verificar.

Santos Silva (2010) sublinha que a opacidade dos serviços de proteção e o sigilo legal (embora necessário) contribuem para que os jornalistas publicam versões parciais, muitas vezes apenas com os testemunhos da família ou de vizinhos. Este autor chama ainda a atenção para o “efeito de tribunal mediático” onde, na ausência de contraditório institucional, a narrativa que prevalece é a da acusação ou da vitimização, o que compromete a legitimidade pública das CPCJ.

No que diz respeito à redação da notícia, os jornalistas referem que “Eu acho que impera sempre o bom senso e a sensibilidade para dar uma notícia sobre uma criança ou sobre um tema mais sensível”. A sensibilidade ética do jornalista é o principal filtro na abordagem de casos com crianças, tal como defende Teixeira (2014) que salienta que, na ausência de formação especializada em temáticas de infância e proteção, a ética pessoal do jornalista torna-se o principal regulador da cobertura. Este autor também alerta para o risco de os media se tornarem veículos de julgamento social, amplificando emoções e não necessariamente promovendo compreensão crítica do sistema de proteção.

Guedes (2017) reforça que o problema não é apenas legal, mas relacional e comunicacional, e defende protocolos de comunicação colaborativa entre os media e os serviços de proteção, para garantir o equilíbrio entre dever de informar e proteção dos envolvidos. Esta questão de eventualmente se prosseguir com a criação de um pacto ou guião de orientação para a redação de notícias que envolvam situações de crianças e jovens em perigo, foi abordada no *focus group* aos jornalistas, destacando-se a ideia de que “Acho que nós somos uma classe meio reivindicativa, e não gostamos muito que nos coloquem limites. Era limitar muito os jornalistas e seríamos obrigados a partilhar quase maioritariamente o que querem que nós publiquemos”. Verifica-se assim uma tensão entre a liberdade de imprensa e os limites legais/institucionais do próprio sistema de promoção e proteção no que diz respeito à partilha de informação.

Lima (2009) aborda a tensão entre o direito à informação e o direito à reserva da vida privada, salientando que, quando o acesso é bloqueado, os jornalistas tendem a considerar as instituições como “obstrutivas” e isso afeta a confiança mútua.

Este défice de mediação institucional entre CPCJ e jornalistas leva a que sejam os media, muitas vezes, a construir a sua verdade, mesmo quando baseada em percepções ou rumores.

A cobertura mediática sobre as CPCJ é marcada por tensões entre a procura da verdade jornalística, a ausência de respostas institucionais, os limites legais à comunicação e a sensibilidade necessária na abordagem de temas de infância e risco, conduzem a reportagens sem contraditório, revelando a fragilidade dos mecanismos de articulação, mas com forte impacto na formação de opinião pública.

4.1.3. Representações sociais

Aqui torna-se importante perceber que impacto têm os processos mediáticos nas representações sociais acerca do trabalho desenvolvido pelas CPCJ.

As representações sociais sobre as CPCJ nos media e na opinião pública oscilam entre a percepção de uma entidade autoritária que “retira crianças” e a desconfiança em relação à eficácia da sua atuação, reforçadas por falhas comunicacionais institucionais e pela desinformação.

Consultando uma notícia do Público, é possível comprovar que “A ideia de que as CPCJ servem para tirar crianças às famílias não se confirma na estatística: mais de 90% das medidas são em meio natural de vida, mas há situações em que é mesmo necessário retirar a criança da situação de perigo”, esta ideia de que a CPCJ “serve para tirar crianças às famílias” cai por terra ao analisar os relatórios anuais de atividades das CPCJ, e ao olhar para os dados verifica-se que as medidas de promoção e proteção assumem valores mais elevado nas de preservação familiar do que nas de colocação. Segundo os dados do Relatório Anual de Atividades das CPCJ referente ao ano de 2024, foram aplicadas 13,813 medida de promoção e proteção, das quais 13,106 em meio natural de vida e 707 em regime de colocação.

Destas medidas em meio natural de vida, 11,887 foram medidas de apoio junto dos pais, ao passo que nas medidas em regime de colocação a medida de acolhimento residencial foi aplicada em 611 processos.

Esta distribuição evidencia que a grande maioria das intervenções privilegia manter a criança ou jovem no seu ambiente familiar, o que está em linha com o princípio da intervenção mínima, do primado das relações profundas com as famílias e do superior interesse da criança. Esta predominância reforça a orientação das CPCJ em atuar de forma preventiva e promotora, tentando capacitar os pais e apoiar a família para que esta possa continuar a assumir os seus deveres parentais de forma segura.

Quando há necessidade de afastar a criança do seu meio familiar, aplicando a medida acolhimento residencial, isso pode indicar limitações nas alternativas familiares (como a família alargada ou famílias de acolhimento), ou pode refletir situações mais complexas em que o acolhimento residencial se apresenta como a resposta mais adequada e segura para aquela criança.

Apenas cerca de 5% das medidas implicam o afastamento da criança do seu meio habitual, o que é positivo, pois indica que o recurso a medidas mais intrusivas continua a ser uma exceção. Apesar da preferência legal e política por soluções familiares, o acolhimento residencial ainda representa a maioria das medidas em

regime de colocação, o que pode apontar para a necessidade de reforçar a rede de acolhimento familiar e de apoiar melhor estas modalidades.

Esta representação está enraizada num imaginário social que confunde proteção com punição, como observado também por Teixeira (2014), que analisa a forma como a percepção da intervenção estatal nas famílias pobres é muitas vezes vivida como intrusão. O autor sublinha ainda que os media e as redes funcionam como arenas públicas de disputa simbólica, onde estas representações — mesmo que erróneas — se tornam socialmente influentes.

Ainda nesta categoria importa destacar a notícia do Fact Check do Observador que refere “Uma publicação que circula na rede social Facebook sugere que o menino de dois anos (...) “esteve retido” para que a mãe assinasse o consentimento para a intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).”, o que contribui para ampliar percepções conspirativas e distorcidas.

Este tipo de discurso é um exemplo clássico de representação social negativa, segundo Moscovici (1961): a ausência de informação institucional clara e comprehensível é preenchida por boatos e teorias conspirativas.

Giddens (1991) explica que em contextos onde as instituições falham na comunicação transparente, surgem “zonas de risco percecionado” que são exploradas por discursos alternativos ou radicais — neste caso, pelas redes sociais.

Esta subcategoria evidencia como a imagem pública das CPCJ está condicionada por uma combinação de desinformação, falhas de comunicação institucional e narrativas mediáticas parciais. Estas representações são sustentadas por mitos sociais que associam as CPCJ à retirada de crianças, apesar de os dados desmentirem essa ideia.

4.2. Intervenção das CPCJ

Nesta categoria serão analisadas as modalidades de intervenção das CPCJ, a distinção entre risco e perigo e os procedimentos deste organismo público cujo objetivo primordial é acautelar o superior interesse da criança.

4.2.1. Modalidades de intervenção

Pode ler-se num artigo de opinião do jornal Público “Responsabilizar a Comunidade pela proteção das suas crianças continua a ser imperativo. No entanto, esta importante faceta do modelo das CPCJ deve manifestar-se no reforço do trabalho colaborativo no âmbito das comissões alargadas, com reuniões mais frequentes e um trabalho articulado entre os seus membros e as entidades comunitárias a que pertencem.”. Estas ideias estão profundamente enraizadas no modelo jurídico e sociopolítico do sistema português de promoção e proteção de crianças e jovens, através do reforço do trabalho colaborativo e de corresponsabilização comunitária, um princípio estruturante do modelo de proteção articulada e em rede previsto na LPCJP. Este modelo valoriza a articulação local, através de comissões alargadas, como espaço de corresponsabilização

das entidades e da sociedade civil, cujo objetivo é o de atuar na prevenção de situações de perigo, através do contacto, da proximidade e da dinamização de ações de sensibilização junto da comunidade.

Fernandes (2021) destaca que este modelo assenta numa lógica de subsidiariedade e envolvimento da comunidade na proteção das crianças, o que representa uma mudança paradigmática em relação ao modelo de promoção e proteção anterior. A autora reforça ainda que o envolvimento comunitário permite respostas mais contextualizadas, desde que exista articulação funcional entre os membros da comissão e os recursos locais, o que muitas vezes acaba por ser um obstáculo ao funcionamento desta modalidade.

Destaca-se ainda o papel operacional e técnico das comissões restritas na deteção precoce, prevenção secundária e intervenção direta, que evidencia que a CPCJ não atua apenas em contextos de urgência, mas tem também uma missão preventiva e de apoio às famílias, evitando a escalada das situações de risco.

A intervenção precoce é um dos pilares de eficácia do sistema, reforçando que a atuação precoce exige articulação constante com serviços de saúde, educação, segurança social, forças de segurança, entre outros, numa lógica holística e ecossistémica — exatamente como é referido na citação.

A literatura refere ainda que a qualidade da intervenção da comissão restrita depende da capacitação técnica dos seus membros e da existência de uma lógica colaborativa eficaz, sob pena de a resposta se tornar morosa ou inadequada.

4.2.2. Perigo VS Risco

Tal como referido anteriormente, as noções de risco e de perigo estão separadas por uma linha muito ténue e facilmente se confundem ambos os conceitos.

Numa notícia do Público, pode ler-se “foi-se percebendo que uma coisa era apoiar as famílias e as crianças para ultrapassar as dificuldades económicas e de condições dignas de vida, outra coisa era o perigo – há muitas famílias pobres que não põem em perigo as crianças, só que não lhes conseguem dar todas as condições que deveriam ter para vir a ultrapassar uma certa reprodução geracional da pobreza.”, no entanto, também nesta notícia é referido que “tudo o que não tenha substância e não se enquadre no que a lei tipifica como situação de perigo será liminarmente arquivado”.

Ambas as citações problematizam um dos eixos centrais da atuação das CPCJ: a distinção jurídica e ética entre “perigo” e “risco”, sobretudo quando há fatores de vulnerabilidade socioeconómica.

Legalmente existe a necessidade de que qualquer intervenção por parte da CPCJ esteja juridicamente enquadrada na definição legal de “perigo” prevista na LPCJP. A atuação das CPCJ não é arbitrária e só é possível se houver fundamentos legais e objetivos que configurem uma situação que coloque em causa o bem-estar e o desenvolvimento da criança.

Segundo Fernandes (2021), a LPCJP estabelece critérios objetivos para se considerar uma situação como de perigo, como negligência, maus-tratos, abandono, exposição a violência doméstica, entre outros. O

simples “risco” ou a existência de condições de vida desfavoráveis não são suficientes para justificar a intervenção.

Esta problemática é profundamente discutida por Fernandes (2021), que evidencia o risco de se aplicar medidas de proteção quando, na verdade, seria mais apropriado recorrer a apoio social e políticas de combate à pobreza. A autora aborda a problemática da confusão entre situações de pobreza e situações de perigo no contexto da proteção infantil em Portugal, destacando que historicamente o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo em Portugal baseava-se numa lógica de subsidiariedade e envolvimento da comunidade, representando uma mudança paradigmática em relação ao modelo tutelar anterior. No entanto, ela observa que em algumas situações a pobreza é confundida com situações de perigo, o que pode levar a intervenções inadequadas por parte das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

4.2.3. Procedimentos

Os procedimentos de intervenção das CPCJ estão presentes na LPCJP e são também clarificados nas formações efetuadas pela CNPDPCJ aos técnicos que lá exercem funções.

Numa citação do Público pode ler-se “Cada comunicação que chega a uma CPCJ é atribuída a um “gestor de processo”, que tem como primeira missão reunir com os pais para lhes comunicar a situação de perigo em causa e solicitar o consentimento para avançar para a fase de diagnóstico. Sem consentimento, o papel da comissão termina ali, cabendo-lhe então passar o caso para o Ministério Público”. Esta questão é ainda reforçada no jornal Observador “Segundo a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, a intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende sempre do consentimento expresso e prestado por escrito, neste caso, dos pais. É exigido que sejam os dois, pai e mãe, mesmo que separados.”

Aqui é descrito um aspeto central e distintivo do modelo de intervenção das CPCJ: o caráter não judicial, consensual e voluntário da sua ação, sustentado pela obrigatoriedade do consentimento parental esclarecido. Este é um modelo não judicializado e colaborativo, que se diferencia claramente de uma lógica sancionatória e impositiva.

Fernandes (2021) explica que o modelo português de proteção à infância privilegia a cooperação entre a família e as instituições, confiando na capacidade de reorganização familiar com apoio técnico. A nomeação de um “gestor de processo” reflete a lógica de acompanhamento individualizado e centrado na criança.

Existem então limitações legais à intervenção deste organismo uma vez que sem o consentimento dos pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto, para a intervenção da CPCJ, esta não tem legitimidade para avaliar a situação sinalizada, sendo obrigada a remeter o processo para o Ministério Público, que poderá judicializar a situação, garantindo os direitos da criança por via do Tribunal.

A questão do consentimento é uma das pedras angulares do modelo de promoção e proteção e da CPCJ em concreto. Fernandes (2021) enfatiza que este mecanismo garante o respeito pelos direitos parentais e evita

que a intervenção das CPCJ assuma contornos coercivos. A autora defende que a articulação entre os dois sistemas — o administrativo (CPCJ) e o judicial — é essencial para garantir que nenhuma criança fique desprotegida, no entanto, chama a atenção para a necessidade de coordenação eficaz e de prazos céleres, para evitar lacunas na intervenção.

“A burocratização e a morosidade da obtenção do consentimento pode deixar o Superior Interesse da Criança para segundo plano na medida em que o pedido de consentimento aos progenitores vai por via escrita e só à terceira convocatória é que vai pelas forças de segurança (Torres, 2008).” (Conceição, 2017, p. 45), ou seja, embora juridicamente fundamentado, o requisito do consentimento pode ser um entrave à proteção efetiva da criança, sobretudo em situações de desorganização familiar severa ou de perigo imediato.

Importa ainda destacar nesta subcategoria que as deliberações da CPCJ, seja de instauração de processo, de aplicação de medidas ou de arquivamento são tomadas em reunião restrita, não sendo apenas da responsabilidade do técnico gestor do processo.

4.3. Serviço Social e Ética

No contexto do Serviço Social, a ética profissional assume um papel central na mediação entre os direitos das crianças e jovens e as responsabilidades das instituições de proteção, como as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). A forma como os media retratam a atuação destas comissões influencia significativamente a opinião pública, podendo reforçar ou distorcer a percepção sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais. Neste sentido, torna-se essencial uma atuação ética não só por parte dos assistentes sociais, mas também dos meios de comunicação, pois a exposição mediática de casos sensíveis pode comprometer não apenas a imagem das CPCJ, mas também os próprios direitos das crianças envolvidas. Assim, a ética no Serviço Social estende-se para além da prática individual, exigindo uma análise crítica das dinâmicas sociais e comunicacionais que moldam o olhar público sobre a intervenção social.

Aqui serão retratados excertos de notícias onde foram abordados os princípios éticos, o papel do assistente social e os desafios éticos à partilha de informação.

4.3.1. Princípios Éticos

Na entrevista ao representante do sistema de promoção e proteção, destaca-se que “os processos são confidenciais e reservados, não podemos passar qualquer tipo de informação do processo”.

Esta citação revela preocupações fundamentais associadas à ética profissional no contexto das CPCJ, em particular quanto à confidencialidade, ao direito à privacidade e ao respeito pela autodeterminação das famílias, pilares da atuação do serviço social e da lógica protetiva do sistema.

Banks (2012), uma referência internacional em ética no serviço social, defende que a confidencialidade é essencial para a construção da relação de confiança entre profissional e utente, especialmente em contextos

sensíveis como o da proteção infantil. O autor refere ainda a necessidade de balanço ético entre princípios, como a confidencialidade e o dever de proteção, muitas vezes em conflito, sobretudo em contextos de denúncia ou investigação.

Fernandes (2021) explica que, no modelo português, este dever ético-legal assume ainda mais relevância devido ao envolvimento de múltiplas entidades e à complexidade dos casos, exigindo cuidado redobrado com a informação partilhada, sobretudo quando há pressão mediática. Também na LPCJP este é um dos princípios angulares da intervenção, remetendo para a proporcionalidade da mesma, através da partilha de informação estritamente necessária com entidades que intervenham ou que venham a intervir na situação de cada criança.

“A confidencialidade é um elemento-chave da relação profissional, que se estabelece entre um assistente social e os «constituintes» da intervenção: pessoas, comunidades e sociedade. Nesta relação, o profissional tem acesso a dados sensíveis, a hábitos e comportamentos, que tem de proteger.” (Carvalho, Teles, & Garcia, 2021, p. 50). Nas CPCJ a ética não se limita à intenção individual do técnico, mas está imbricada na estrutura normativa e procedural da própria Comissão — o que reforça a obrigação da confidencialidade como parte da atuação institucional e impede a transmissão de informações acerca de pormenores e procedimentos específicos e casuísticos. A responsabilidade e densidade ética do trabalho na proteção de crianças e jovens em perigo, adensa-se por envolver decisões com impacto profundo na vida das crianças e das suas famílias. Assim, o assistente social confronta-se com práticas que exigem prudência, ponderação, e conhecimento técnico-científico, como também se depara com um compromisso ético profundo com os direitos humanos.

Parton (2009) descreve o trabalho em proteção infantil como estando constantemente entre o “cuidado” e o “controlo”, exigindo aos profissionais uma ética do discernimento, face à tensão entre proteger a criança e respeitar os direitos da família.

Como já analisado na subcategoria anterior, o consentimento parental é um princípio jurídico, mas tem também uma dimensão ética, associada à valorização da autonomia familiar e da participação ativa dos pais nos processos de proteção. Este princípio contribui para a não judicialização excessiva e para o empoderamento das famílias, ao invés de promover respostas unicamente baseadas na vigilância ou punição.

O trabalho nas CPCJ desenvolve-se com base num quadro ético exigente, onde os técnicos operam entre a confidencialidade legal e o dever de informar a sociedade, o respeito pela autonomia parental e o dever de proteção da criança e por fim a ética relacional do serviço social e os imperativos normativos da LPCJP.

4.3.2. Papel do Assistente Social

O assistente social no exercício da sua prática está eticamente vinculado ao dever de confidencialidade e ao respeito pela privacidade dos utentes, especialmente em contextos de proteção de crianças e jovens. A

partilha de informação com os meios de comunicação social exige, por isso, um rigor ético acrescido, uma vez que qualquer exposição indevida pode comprometer não só os direitos das crianças envolvidas, mas também a credibilidade da intervenção profissional.

No *focus group* dos jornalistas, destaca-se a seguinte citação: “Acho que qualquer uma de nós gostava de fazer uma reportagem, acompanhar no dia de uma assistente social.”.

Esta citação revela a visibilidade crescente do trabalho dos assistentes sociais no contexto da proteção de crianças e jovens. Os jornalistas, ao expressarem interesse em acompanhar o trabalho do assistente social, indicam que a função social e intervintiva deste profissional tem impacto social significativo, mas muitas vezes é invisível para o grande público.

“Os assistentes sociais têm demonstrado um crescente impacto científico e profissional, evidenciado pelo aumento das publicações e citações internacionais na área. Esse reconhecimento reforça a importância da profissão em contextos complexos como a saúde, a educação e a justiça.” (Hodge et al., 2016), isto é, historicamente, a profissão de assistente social enfrentou uma dificuldade de reconhecimento e valorização pública, especialmente no contexto de políticas sociais e proteção à infância, no entanto, com o crescente foco na intervenção multidisciplinar e na colaboração interinstitucional, o papel do assistente social tem ganho maior destaque e reconhecimento público.

“A EARHVD recomenda, por isso, que a avaliação de risco para a vítima seja feita por profissionais especializados e com experiência no domínio da violência doméstica.” Nesta citação da agência Lusa, é sublinhada a importância da especialização dos assistentes sociais, particularmente no que toca à avaliação de risco em contextos de violência doméstica. O papel do assistente social vai além da assistência social básica, exigindo conhecimentos profundos sobre os impactos da violência nas crianças e nos jovens e a capacidade de análise crítica para identificar situações de risco real.

“Tendo em conta as características das populações com as quais o Assistente Social trabalha, seria importante atender ao perfil dos técnicos contratados. Perceber se a experiência do profissional, em conjunto com os traços de personalidade ou atributos psicológicos se adequam ao lugar e categoria profissional.” (Pires & Ribeiro, 2025, p. 937). Aqui importa destacar que a qualificação contínua e a experiência prática são fundamentais para que o assistente social consiga interpretar adequadamente os sinais de risco, de maneira a formular medidas de proteção adequadas. Salienta-se ainda a importância da aquisição constante de competências especializadas em contextos como a violência doméstica, os maus-tratos e o abuso sexual, onde o assistente social deve avaliar não só o contexto imediato de risco, mas também os fatores estruturais e psicossociais que contribuem para o perigo. Estas questões acabam por ser dificultadas não só porque não existe uma seleção rigorosa dos técnicos que são destacados para exercer funções nas CPCJ, mas também porque se verifica uma rotatividade constante dos técnicos. Os técnicos que exercem funções nas CPCJ, encontram-se em representação das suas entidades de origem (como é o

caso do Município, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, por exemplo) e não existe uma chefia presente no local de trabalho.

O papel do assistente social em situações de risco não é limitado ao acompanhamento da criança, mas também implica uma intervenção estratégica com as famílias, colaborando com as várias entidades envolvidas. A sua atuação exige a coordenação e articulação com outras instituições para garantir que a criança tenha acesso aos serviços necessários e que a sua segurança seja garantida.

Parton (2010) descreve o trabalho do assistente social como sendo fundamental na articulação interinstitucional, onde os profissionais precisam de ser agentes mediadores e gestores entre os serviços envolvidos, sempre com o objetivo de minimizar o risco e promover a proteção integral da criança.

Esta subcategoria revela um conjunto de atribuições técnicas e éticas exigidas dos profissionais no contexto das CPCJ:

1. **Visibilidade e Reconhecimento:** O trabalho do assistente social é frequentemente invisível nos relatos mediáticos, embora seja essencial para a eficácia das políticas de proteção à infância.
2. **Especialização Técnica:** A atuação exige uma avaliação diagnóstica especializada, especialmente em contextos delicados como a violência doméstica ou os maus-tratos, onde a competência técnica do assistente social é vital. Aqui destaca-se ainda que as equipas das CPCJ se caracterizam pela sua multidisciplinaridade, contando com técnicos na área da educação, saúde, direito, psicologia, que por vezes podem não estar tão familiarizados com estes procedimentos e que devem procurar aprofundar os seus conhecimentos nestas áreas de intervenção que divergem da sua área de conhecimento.
3. **Abordagem Colaborativa:** O assistente social deve operar de forma coordenada com outras entidades da comunidade (ECMIJ), garantindo que as medidas de proteção sejam integradas, eficazes e adaptadas à situação de cada criança.

4.3.3. Desafios Éticos

Tal como visto nas categorias anteriores, os técnicos que exercem funções nas CPCJ regem a sua atividade com base nos princípios éticos, o que muitas vezes acaba por trazer também alguns desafios, pelo que aqui serão abordadas questões cruciais relacionadas à ética no trabalho das CPCJ e, de maneira mais ampla, no sistema de proteção à infância.

No *focus group* dos jornalistas, destaca-se que os técnicos “Dão as informações que acham que nós, jornalistas, temos o direito de partilhar que não vai influenciar aquela família, mas que são importantes para percebermos melhor este caso”. Esta citação revela a tensão entre a confidencialidade e a necessidade de transparência pública. Embora os profissionais reconheçam a necessidade de proteger as famílias, há uma negociação ética constante sobre quais informações podem ser compartilhadas com os media sem prejudicar a integridade das partes envolvidas.

“Estas pessoas vêm frequentemente a sua vida exposta na comunicação social, onde o sensacionalismo impera e naturaliza e discrimina a vida destas pessoas vulneráveis (Sampaio & Rodrigues, 2014).” (Carvalho, Teles, & Garcia, 2021, p. 51). A confidencialidade é um dos princípios éticos estruturantes do serviço social e está igualmente consagrada legalmente na LPCJP. Este princípio visa proteger a criança e a sua família da exposição pública, bem como garantir a dignidade e integridade dos envolvidos. Assim, a proteção da identidade e privacidade das famílias deve ser cuidadosamente balanceada com a necessidade de prestação de contas à sociedade e aos media.

“Como em todas as áreas, no sistema de proteção de crianças e jovens há profissionais devidamente preparados e que desempenham as suas funções de forma muito competente e empenhada e outros, raramente por sua culpa, que não deviam sequer estar nestas comissões.” — Notícia, Jornal PÚBLICO.

Esta citação aborda a qualidade variável do trabalho realizado pelos profissionais nas CPCJs, reconhecendo que existem técnicos qualificados, mas também há falhas na seleção ou formação de outros profissionais. A responsabilidade da atuação ineficaz é atribuída ao sistema, que não assegura garantia de qualidade em todos os casos.

“Sublinha-se que, na esmagadora maioria das vezes, o que não está bem não é da responsabilidade direta dos técnicos no terreno mas, sim, da forma como o sistema está desenhado, da falta de políticas centradas na criança, do facto de a LPCJP não exigir qualquer formação específica de base para o desempenho destas funções e de permitir que estes técnicos sejam cooptados a instituições da comunidade, que lhes seja permitido desempenhar funções apenas a tempo parcial, da carência de apoio atempado da CNPDPCJ (responsável pela formação contínua e acompanhamento dos técnicos das CPCJs), da falta de recursos logísticos e da sobrecarga de trabalho (muitas vezes pela atribuição de um número absurdo de casos a cada gestor) que pode conduzir ao burnout destes técnicos.” Notícia, PÚBLICO.

Aqui, o foco está no sistema institucional, com ênfase na falta de recursos e formação inadequada. A citação sugere que os desafios éticos não são apenas atribuíveis aos profissionais individuais, mas, em grande parte, à estrutura organizacional das CPCJ, incluindo a sobrecarga de trabalho e a falta de apoio contínuo.

“O Volume processual e as exigências burocráticas, importam aos técnicos um rácio de processos inequivocamente excessivo, com implicações na qualidade da intervenção e, consequentemente, na qualidade do resultado da mesma” (Pires & Ribeiro, 2025, p. 937)

Esta subcategoria evidencia várias questões éticas cruciais no funcionamento das CPCJ, sendo elas a qualidade profissional em que a competência dos profissionais é variável, em parte devido à falta de formação contínua e ausência de critérios de qualificação no sistema, o que pode resultar em decisões

inconsistentes e em falhas na atuação, ao desafios sistémicos com a sobrecarga de trabalho, a falta de recursos adequados e a estrutura organizacional que dificultam o cumprimento ético das funções, expondo os profissionais a situações de burnout e comprometendo a qualidade da proteção à criança e por fim a confidencialidade e a transparência, onde é necessário um equilíbrio delicado entre a confidencialidade das informações e a transparência na comunicação com a sociedade, especialmente com os media.

4.4. Relação com a Comunicação Social

A relação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) com a comunicação social é delicada e exige um consenso entre o dever de informar e a salvaguarda dos direitos das crianças. Embora a divulgação pública do trabalho das CPCJ possa contribuir para a sensibilização da sociedade e para a promoção de uma cultura de proteção, a exposição mediática de casos concretos, muitas vezes sem o devido enquadramento técnico e ético, pode gerar desinformação, julgamento público precoce e comprometer a confidencialidade dos processos. Assim, é fundamental que a relação entre CPCJ e os media se baseie em princípios de responsabilidade, respeito pela privacidade e rigor na transmissão da informação, protegendo sempre o superior interesse da criança.

Aqui serão analisadas citações sobre as fontes oficiais nos meios de comunicação social, o impacto da cobertura mediática e as estratégias de comunicação.

4.4.1. Fontes Oficiais

Esta subcategoria aborda as interações entre os jornalistas e as fontes oficiais no contexto das CPCJs e do sistema de proteção de crianças e jovens

Os jornalistas apontam para uma dificuldade expressiva no contacto com as CPCJ quando surge necessidade de redigir alguma notícia “Acho que nunca falei com ninguém na CPCJ, sinceramente. Nunca consegui obter uma informação da parte da CPCJ.”

Aqui, tal como ao longo do discurso, foram reveladas as dificuldades enfrentadas pela comunicação social em obter informações claras e transparentes das instituições públicas, como o Ministério Público e as próprias CPCJs. A ausência de respostas ou a dificuldade no acesso às informações levantam questões éticas e operacionais sobre a transparência institucional e a responsabilidade das fontes no fornecimento de dados aos media.

“Contactado pelo Jornal Público, o Ministério Público não diz o que aconteceu ao processo.” — Notícia, Jornal Público.

O difícil acesso à informação, dificulta o trabalho dos jornalistas e a prestação de contas públicas sobre casos relevantes de proteção infantil.

“Neste sentido, as notícias não resultam primeiramente da realidade nem são o seu espelho fiel. Resulta, isso sim, da natureza e do tipo de relações socioculturais que se estabelecem entre fontes e jornalistas.” (Gonçalves, 2016, P. 45)

Destaca-se assim que a transparência institucional é fundamental para a construção da confiança pública nas políticas de proteção à infância. Quando essas fontes falham em fornecer informações, a comunicação social não tem condições de informar adequadamente a população sobre o andamento dos casos, gerando desinformação e desconfiança. Esta dificuldade em estabelecer contato com as CPCJ não só limita o trabalho jornalístico, como também esconde do público informações cruciais sobre a eficácia das políticas de proteção.

Poderá ficar-se com a ideia de que a falta de comunicação transparente por parte das CPCJ pode ser interpretada como uma tentativa de controle informativo, onde as instituições escolhem o que divulgar, muitas vezes em detrimento da informação completa e precisa sobre os processos, no entanto, essa dificuldade no acesso à informação anda a par com os compromissos éticos e o respeito pela privacidade das famílias.

“A Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças revelou hoje que foi aberto em 2019 um processo de promoção e proteção da menina que morreu na segunda-feira em Setúbal, tendo o caso seguido para o Ministério Público.” — Notícia, Expresso

Aqui, é indicado que as fontes oficiais, como a CPCJ, geralmente se limitam a fornecer respostas pontuais e documentação formal após solicitações da imprensa. Embora existam informações que são partilhadas, elas são parcimoniosas e focadas em aspectos mais gerais do processo, garantindo o respeito pela privacidade e confidencialidade.

Apesar da necessidade de transparência, as fontes devem ser cautelosas na forma como comunicam informações para evitar mal-entendidos. Quando as fontes oficiais fornecem dados como esses, ajudam a corrigir a narrativa pública, mas devem garantir que as explicações sejam claras e compreensíveis para o público.

“Bennet, Gressett e Haltom (1985:1-2), defendem a posição de que as relações entre os jornalistas e as fontes oficiais podem ser descritas como uma relação simbiótica: ambos beneficiam da troca. Por um lado, os jornalistas beneficiam da estabilidade e eficácia, por outro as fontes oficiais, publicam os seus atos e obtém um ressalto social e o reforço da sua imagem” (Gonçalves, 2016, p. 47)

Torna-se essencial que as CPCJ e outras instituições de proteção forneçam declarações regulares e compreensíveis, para que a sociedade tenha uma visão precisa sobre os processos e decisões envolvendo crianças e jovens.

Destaca-se a tensão constante entre as CPCJ, o Ministério Público e a comunicação social. As principais dificuldades enfrentadas incluem a falta de transparência, o acesso limitado às informações e a resposta tardia ou evasiva das fontes oficiais, o que impacta diretamente a credibilidade das instituições de proteção infantil e a qualidade da informação disseminada ao público.

4.4.2. Impacto da cobertura mediática

Esta subcategoria analisa as consequências dos meios de comunicação social na percepção pública da intervenção da CPCJ, bem como a repercussão de casos sensíveis na sociedade. A cobertura dos media não só influencia a imagem das instituições de proteção infantil, mas também mobiliza a opinião pública e cria espaços de reflexão crítica sobre o sistema.

As representações mediáticas sobre a atuação das CPCJ oscilam entre a crítica implícita à intervenção e o reconhecimento de boas práticas jornalísticas, revelando a ambivalência do papel da comunicação social no campo da proteção da infância, conforme veremos adiante.

Tal como referido na subcategoria 4.1.1, a notícia sobre o caso de Carol Archangelo e Carlos Orleans, ao afirmar que a retirada dos filhos “levantou uma série de dúvidas sobre a forma de agir da CPCJ” (*Público*), reforça uma narrativa de suspeição, o que contribui para a desconfiança pública e descontextualiza a complexidade técnica dos processos de promoção e proteção. Em contraste, a menção ao “prémio de jornalismo” atribuída a peças reconhecidas como “boas” pelo sistema de proteção (*entrevista institucional*), sugere que há espaço para uma abordagem jornalística ética, rigorosa e alinhada com os direitos das crianças. Esta tensão é ainda visível na cobertura do caso de Jéssica Biscaia, onde se destaca a “elevada complexidade do modelo de proteção atual” (*Observador*), o que indica um esforço informativo mais equilibrado. A complexidade do modelo de proteção é abordada por Ruxa (2022) e Daro & McCurdy (2008), que discutem a necessidade de um sistema de proteção informado e transparente para garantir o sucesso das intervenções. A referência à “elevada complexidade” do modelo de proteção implica que a sociedade, quando devidamente informada sobre essas complexidades, pode ter uma percepção mais informada e justa das intervenções das CPCJ. Contudo, a representação simplificada e parcial do sistema de promoção e proteção nos media ainda é uma realidade presente, como visto em outros estudos (Ruxa, 2022). Ao se referir à complexidade, a notícia permite desafiar estereótipos e sensacionalismo, ajudando a comunidade a compreender melhor os desafios enfrentados pelas CPCJ, alinhando-se com a visão de Daro & McCurdy (2008) sobre a importância de uma comunicação transparente e pedagógica.

A investigação de Banks (2004) e Adams (2009) já tinha contribuído para demonstrar que a dramatização mediática pode influenciar a confiança da população nas instituições sociais.

Neste sentido, a cobertura sensacionalista de casos específicos, sem uma explicação completa das circunstâncias e dos procedimentos legais de intervenção do sistema de promoção e proteção, pode distorcer a realidade, reforçando percepções equivocadas sobre o trabalho da CPCJ e influenciando negativamente a formação de opinião pública, tal como foi discutido em relação ao caso de “Baby P” (Warner, 2014).

A pesquisa destaca ainda como os media tendem a amplificar preocupações sociais e moldar percepções públicas (Ruxa, 2022).

O uso da expressão “levantou uma série de dúvidas” no contexto jornalístico não contextualiza adequadamente a atuação das CPCJ, o que pode gerar desinformação. Ao colocar em dúvida a legitimidade da intervenção da CPCJ, a notícia sugere que a atuação da comissão é passível de erro ou abuso de poder, contribuindo para estigmatizar o trabalho das CPCJ, como visto no caso de Staniforth e Beddoe (2017). Assim, os dados analisados evidenciam que o impacto da cobertura mediática é ambivalente: pode descredibilizar ou legitimar a intervenção, dependendo do enquadramento e da intencionalidade editorial. “Nós temos também o prémio de jornalismo onde destacamos peças que são reconhecidas porque são boas peças.” —, entrevista Representante Sistema de Proteção. Esta citação sugere que o bom jornalismo, ao abordar temas de proteção infantil, pode ser reconhecido e valorizado, indicando que os media desempenham um papel importante na educação pública e na sensibilização para causas sociais, como a proteção de crianças e jovens.

A cobertura de boas práticas jornalísticas pode promover uma maior compreensão e empatia em relação aos desafios do sistema de proteção, além de encorajar discussões informadas sobre como melhorar o sistema.

Por outro lado, menciona que a qualidade do jornalismo tem o poder de influenciar a forma como o público percebe problemas sociais, como a proteção infantil, através da informação precisa e equilibrada. O reconhecimento de boas reportagens evidencia a importância de um jornalismo ético e de investigação.

Ao mencionar a atribuição de um prémio a boas peças jornalísticas, sugere-se que é possível destacar conteúdos informativos de qualidade, contribuindo para uma maior credibilidade da informação. Contudo, é importante perceber que o critério de reconhecimento das peças pode também estar relacionado com a capacidade de criar narrativas sensacionalistas, como foi apontado por Tilbury (2006). Esta citação demonstra que a colaboração entre CPCJ e comunicação social pode ser positiva, destacando conteúdos jornalísticos que, de forma ética, abordam questões sensíveis com respeito e contexto. No entanto, o conceito de “peças boas” pode ser vago e depender de critérios editoriais que nem sempre correspondem ao que é mais adequado do ponto de vista social e educativo, especialmente no contexto da proteção infantil. A transparência nas estratégias de comunicação sugeridas por Olicshevis (2006) e Lopes (2015) pode contribuir para uma maior ética na cobertura de temas delicados como este.

Há uma tentativa de reconhecimento da qualidade jornalística no tratamento de questões de proteção infantil. Para que a relação entre as CPCJ e os media seja eficaz, é necessário que os critérios de “boa peça” sejam alinhados com o rigor ético, evitando que os media favoreçam o espetáculo em detrimento da educação e da sensibilização pública.

Ao sensibilizar a sociedade para a complexidade dos desafios enfrentados pelas CPCJs, os media não apenas informam, mas também mobilizam o público a exigir mudanças e melhorias no sistema.

É fundamental que a cobertura mediática seja responsável, equilibrada e bem-informada, para evitar desinformação e garantir uma discussão pública construtiva sobre a proteção de crianças e jovens.

4.4.3. Estratégias de comunicação

Um dos momentos centrais do grupo focal consistiu na apresentação de imagens de várias campanhas de prevenção promovidas pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), como é o caso do Laço Azul Humano e do Estendal dos Direitos (Anexo B).

Surpreendentemente, todos os participantes revelaram desconhecer, não apenas o conteúdo dessas campanhas, mas também a sua própria existência. Esta constatação é particularmente relevante, dado o papel fundamental que os meios de comunicação social desempenham na disseminação de mensagens de sensibilização e prevenção junto da população.

Esta falha de comunicação pode ter várias causas. Por um lado, é possível que a comunicação das campanhas não esteja a ser planeada ou executada com a devida eficácia, não alcançando os canais informativos. Por outro lado, pode existir uma comunicação ativa, mas que não está a ser transmitida de forma estratégica ou impactante o suficiente para captar a atenção dos jornalistas.

Em qualquer dos casos, há uma evidente lacuna na ponte entre as entidades responsáveis pela proteção de crianças e jovens e os profissionais da comunicação, o que compromete o potencial alcance das campanhas preventivas junto da sociedade.

Este resultado evidencia a necessidade de reforçar as estratégias de comunicação institucional, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa com os media, para que as mensagens de prevenção e proteção das crianças e jovens possam ter maior visibilidade e impacto perante a comunidade.

Existem duas correntes teóricas que podem ajudar a decifrar o que acontece nesta comunicação, sendo elas:

1. Teoria dos sistemas de Luhmann (1995) – A CNPDPCJ opera num sistema organizado e assume que a informação chega ao sistema mediático. No entanto, se ela não é codificada de forma reconhecível pelos media, nem integrada nos seus rituais profissionais, a comunicação "não acontece", permanecendo invisível.
2. Comunicação em redes de proteção infantil, de Reder & Duncan, Sinclair & Bullock (2003) - Identificam deficiências na partilha de informações entre profissionais (ex.: saúde, educação, media). Se a CNPDPCJ não articula de forma eficaz com jornalistas, reguladores e decisores, as campanhas não chegam a agentes-chave com legitimidade para amplificar a mensagem.

Assim, o enquadramento ineficaz dessas campanhas impede que os jornalistas reconheçam o seu valor informativo ou noticioso e a fragilidade nas redes institucionais de comunicação (Reder & Duncan) impede que campanhas cheguem a *stakeholders* relevantes. Para ultrapassar estas falhas, faz-se necessário seria importante redesenhar a estratégia comunicacional bem como desenvolver parcerias institucionais com associações de jornalistas, agências de notícias e assessorias de imprensa.

Conclusão

A presente pesquisa procurou compreender de que forma os processos mediáticos influenciam a percepção pública e a eficácia da intervenção das CPCJ. Partindo da constatação de que a cobertura jornalística de casos que envolvem crianças e jovens em perigo tende a ser marcada por discursos sensacionalistas e descontextualizados, evidenciando-se a necessidade de uma análise crítica sobre o impacto que os media têm na representação pública das CPCJ.

A análise teórica e empírica permitiu concluir que a atuação das CPCJ ocorre num contexto particularmente sensível, onde coexistem exigências éticas rigorosas, disposições legais de confidencialidade e pressões externas, nomeadamente da comunicação social. Através das quatro dimensões analisadas — os processos mediáticos, a intervenção das CPCJ, a ética e o Serviço Social, e a relação com os media — verificou-se que existe um défice significativo na comunicação institucional por parte das CPCJ, o que contribui para um vazio informativo frequentemente preenchido por interpretações mediáticas parciais, imprecisas e deturpadas. Os media, enquanto agentes de construção de representações sociais (Moscovici, 1961; Jodelet, 1984), desempenham um papel crucial na forma como a sociedade interpreta a intervenção das CPCJ. A tendência para noticiar casos extremos, sem contextualização dos procedimentos legais e éticos que regem a atuação das CPCJ, promove uma visão distorcida da realidade, alimentando percepções de arbitrariedade e de falência institucional. Esta representação, como demonstram Tilbury (2006) e Carvalho (2021), compromete a confiança da população nas estruturas do sistema de promoção e proteção, enfraquecendo o seu apoio e desvalorizando os esforços técnicos e humanos das equipas multidisciplinares.

Importa ainda salientar que o modelo de intervenção das CPCJ — não judicial, consensual e baseado no consentimento parental esclarecido — é frequentemente ignorado nas narrativas mediáticas. Os dados analisados confirmam que a grande maioria das medidas aplicadas visa a preservação familiar e não o afastamento da criança do seu meio natural de vida, contrariando a ideia, amplamente difundida nos media, de que as CPCJ “servem para tirar crianças às famílias”. Esta desconexão, entre realidade e discurso mediático, reforça a urgência de estratégias institucionais mais eficazes e adaptadas à lógica dos media.

Do ponto de vista ético, torna-se evidente que tanto os assistentes sociais como os profissionais da comunicação social têm responsabilidades distintas, mas complementares. O respeito pelos direitos das crianças, pela dignidade das famílias e pela integridade das instituições de proteção deve nortear todas as formas de comunicação sobre estes temas. A ausência de formação especializada por parte dos jornalistas, aliada à falta de canais institucionais acessíveis, limita a qualidade da cobertura jornalística e agrava a tensão entre o direito à informação e o dever de proteção (Teixeira, 2014; Ferreira & Rodrigues, 2019).

Os dados obtidos no grupo focal com jornalistas revelaram um desconhecimento generalizado relativamente às campanhas de prevenção promovidas pela CNPDPCJ, o que denuncia uma falha relevante

na estratégia de disseminação institucional. Esta falha de comunicação reforça a necessidade de uma articulação mais eficaz entre as CPCJ e os órgãos de comunicação social, através da criação de diretrizes partilhadas, formação especializada e estruturas de mediação que respeitem simultaneamente os princípios éticos do Serviço Social e os valores da liberdade de imprensa.

Conclui-se, assim, que o fortalecimento da relação entre CPCJ e os media deve assentar num compromisso mútuo com a transparência, a ética e a responsabilidade social. A promoção de uma cobertura informada, contextualizada e sensível aos direitos das crianças pode não só melhorar a percepção pública sobre as CPCJ, como também contribuir para um sistema de proteção mais robusto, mais próximo da comunidade e mais respeitado por todos os intervenientes.

A análise das subcategorias evidenciou interações significativas entre os processos mediáticos e a percepção pública da atuação das CPCJ. Um primeiro cruzamento relevante surge entre Processos Mediáticos e Cobertura Mediática, onde se verificou que a forma como os meios de comunicação relatam os casos influencia diretamente a confiança pública nas CPCJ. A ênfase mediática em "falhas institucionais" gera desconfiança social, mesmo quando os procedimentos são legais e eticamente corretos.

O cruzamento entre Cobertura Mediática e Representações Sociais revelou que a ausência de uma comunicação institucional eficaz contribui para a disseminação de representações distorcidas sobre as CPCJ. A falta de fontes oficiais favorece interpretações especulativas que comprometem a credibilidade do sistema de promoção e proteção.

No plano ético, a interseção entre Serviço Social, Ética e Procedimentos destacou o papel central da ética profissional na aplicação dos procedimentos legais, particularmente no que diz respeito ao consentimento parental. Esta tensão entre proteção e respeito pela autonomia familiar é frequentemente mal compreendida pelo público, em parte devido à cobertura mediática simplificada.

O cruzamento entre a *relação com a comunicação social* e o *impacto da cobertura* reforça a importância de estratégias de comunicação institucional consistentes e acessíveis. A ausência de resposta das CPCJ aos jornalistas foi identificada como um fator que contribui para a circulação de informações incompletas ou enviesadas, afetando negativamente a percepção pública. Estes cruzamentos revelam um sistema interdependente entre media, representações sociais, prática profissional e percepção pública. Compreender estas relações é fundamental para promover intervenções mais eficazes, eticamente sustentadas e comunicacionalmente mais transparentes por parte das CPCJ.

Deste modo, conclui-se que os processos mediáticos moldam significativamente a percepção pública da atuação das CPCJ, afetando a sua legitimidade e eficácia, sobretudo quando não existem estratégias de comunicação institucional claras e éticas. A presente investigação permitiu alcançar os objetivos propostos, evidenciando a necessidade de uma articulação mais estreita entre ética profissional, prática interventiva e mediação comunicacional.

Bibliografia

Adams, R. (2009). *Risk and social work: An introduction to critical and reflective practice*. Palgrave Macmillan.

Adu-Gyamfi, J. (2019). Ghana's child panels: Effective child protection and juvenile justice system or superfluous creation? *British Journal of Social Work*, 49(8), 2059–2072. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcz024>

Alexandrino, I. D. M. (2022). *Serviço social e tecnologias de informação e comunicação na saúde: Um estudo qualitativo exploratório em tempo de pandemia COVID-19* (Dissertação de mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Coimbra). Repositório da Universidade de Coimbra.

Amado, João (2013). Manual de Investigação qualitativa em educação. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Assembleia da República. (1999). Lei n.º 147/99, de 1 de setembro — Proteção de crianças e jovens em perigo. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 209. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115490019/202407010000/73454620/diploma/indice>

Assembleia da República. (1999). Lei n.º 166/99, de 14 de setembro – Aprova a Lei Tutelar Educativa. Diário da República, 1.ª série-A, n.º 215. <https://dre.pt/pesquisa-/search/335001/details/maximized>

Banks, S. (2004). *Ethics and values in social work* (2nd ed.). Palgrave Macmillan.

Banks, S. (2012). *Revaluing relationships in child protection practice*. In M. Davies & P. F. M. McAuliffe (Eds.), *Social work and human services: A critical approach* (pp. 123–145). Routledge.

Barroco, Maria Lúcia (2008), “O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social”, Palestra apresentada na mesa Conflitos Globais e a violação dos Direitos Humanos, Conferência Mundial de Serviço Social da Federação Internacional de Trabalho –Salvador (Bahia), in <https://cressrn.org.br/files/arquivos/i54b5t1mn0l9Y1EY7fZv.pdf>

Ben Shlomo, S., & Levin-Keini, N. (2017). Who owns the trauma? A Kleinian perspective on the dialogue between child protection social workers and the media. *Child & Family Social Work*, 22(1), 146–154. <https://doi.org/10.1111/cfs.12211>

Boddy, J., & Dominelli, L. (2017). Social media and social work: The challenges of a new ethical space. *Australian Social Work*, 70(2), 172–184. <https://doi.org/10.1080/0312407X.2016.1224907>

Bowen, G. A. (2009). Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative Research Journal*, 9(2), 27–40. <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>

Carvalho, J. (2021), Percepções e significações sobre as CPCJ, suas funções e competências, [Dissertação de

Mestrado, U. Porto]

Carvalho, M. (2022). O papel dos media na formação da opinião pública: Uma análise crítica. Editora X.

Centeno, J. (2013), Representações sociais de profissionais de CPCJ na área metropolitana de Lisboa
[Dissertação de mestrado, ISCSP – U. Lisboa]

Carvalho, M. J. L. (2013) *Sistema nacional de acolhimento de crianças e jovens*. Fundação Calouste Gulbenkian. Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano.

Carvalho, M. I., Teles, H., & Garcia, A. P. (2021). Reflexões sobre a confidencialidade como ética na prática profissional dos assistentes sociais. *Revista Temas Sociais*, (1), 49–66.

Choate, P. W. (2016). Jeffrey Baldwin: A thematic analysis of media coverage and implications for social work practice. *Child Care in Practice*, 23(1), 21–33.
<https://doi.org/10.1080/13575279.2015.1126225>

Clapton, G., & Cree, V. (2016). *Communicating concern or making claims? The 2012 press releases of UK child welfare and protection agencies*. *Journal of Social Work*, 17(1), 93–112.
<https://doi.org/10.1177/1468017316637228>

Cogoy, E. M., Perez, S. C., Dutra, S. F., Berger, P. de O., & Lodovski, R. (2019). Comunicação e Serviço Social: Uma análise sobre a comunicação no exercício profissional do assistente social. In *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social* (Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social; Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie). 2–7 de dezembro de 2019, Brasil.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2025). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens – 2024*. Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/relatorio-atividades>

Conceição, J. R. P. (2017). *Ética e prática profissional nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens* (Dissertação de mestrado, ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida). Repositório institucional ISPA.

Creswell, J. W. (2014). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (4th ed.). Sage Publications.

Daro, D., & McCurdy, K. (2008). Public awareness campaigns and child maltreatment prevention. *The Future of Children*, 18(1), 47–66. <https://doi.org/10.1353/foc.0.0009> Denzin, N. K. (1978). Denzin, N. K. (1978). *The research act: A theoretical introduction to sociological methods* (2nd ed.). McGraw-Hill.

Dominelli, L. (2002). *Anti-oppressive social work theory and practice*. Palgrave Macmillan.

Entman, R. M. (1993). Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, 43(4), 51–58.

Fernandes, C., Garcia, I., Francisco, N., Mendonça, S., Ribeiro, E. J., & Cordeiro, L. (2016). Maus-tratos infantojuvenis em notícia. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 7(1-2) 155-170.

Fernandes, C. M. (2021). *O papel do Estado na promoção dos direitos da criança e na sua proteção: da prevalência da família às medidas de colocação* (Dissertação de mestrado, Universidade Nova de Lisboa). Repositório da Universidade Nova de Lisboa. <https://run.unl.pt/handle/10362/133009>

Ferreira, J. (2010). *Serviço social e intervenção social: Fundamentos, práticas e contextos*. Edições ISCTE.

Flick, U. (2009). *An introduction to qualitative research* (4th ed.). Sage Publications.

Giddens, A. (1991). *Modernity and Self-Identity: Self and Society in the Late Modern Age*

Goffman, E. (1986). *Frame analysis: An essay on the organization of experience*. Northeastern University Press.

Gonçalves, L. F. (2016). *As forças de segurança como fontes de informação nas notícias* (Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Portalegre, Escola Superior de Educação de Portalegre). Repositório Institucional.

Hodge, D. R., Kremer, K. P., & Vaughn, M. G. (2016). *The scientific influence of nations in the field of social work: An examination of journal article publication and citation rates*. *British Journal of Social Work*, 46(4), 1154–1175. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcv038>

Jodelet, D. (1984). *Les représentations sociales*. Presses Universitaires de France.

Kvakic, M., & Wærdahl, R. (2022). Trust and power in the space between visibility and invisibility: Exploring digital and social media practices in Norwegian child welfare services. *Journal of Social Work*, 22(4), 902–919. <https://doi.org/10.1177/14680173221118002>

Lasswell, H. D. (1948). *The structure and function of communication in society*. In L. Bryson (Ed.), *The communication of ideas* (pp. 37–51). Institute for Religious and Social Studies.

Leigh, J. T. (2016). The story of the PPO queen: The development and acceptance of a spoiled identity in child protection social work. *Child & Family Social Work*, 21(4), 412–420. <https://doi.org/10.1111/cfs.12157>

Lima, R. S. (2009). *Infância, mito da feliz(cidade) e a dimensão coercitiva da assistência social*. Vértices, 22(Especial), 748–771. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v22nEspecial2020p748-771>

Lopes, R. (2015). *O poder dos media na sociedade contemporânea*. Universidade da Beira Interior.

Luhmann, N. (1995). *Social systems*. Stanford University Press.

Matos, S. M. P. S. M. (2010). *Contributos para o estudo do perfil de competências do profissional de intervenção precoce: As perspectivas dos profissionais* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. Instituto de Educação da Universidade do Minho.

Morgan, D. L. (1997). *Focus groups as qualitative research* (2nd ed.). Sage Publications.

Moscovici, S. (1961). *La psychanalyse, son image et son public* [Psychoanalysis: Its image and its public]. Presses Universitaires de France.

Mulugeta, T. (2014). *Media coverage of child abuse and child protection in Ethiopia*. *Online Journal of Communication and Media Technologies*, 4(4), 86–99. <https://doi.org/10.29333/ojcmi/2488>

Olicshevis, G. (2006). Mídia e opinião pública. *Revista Vernáculo*, (20), 91–99. <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/20423>

Ordem dos Assistentes Sociais. (2018). *Código Deontológico dos Assistentes Sociais*. URL (<https://www.eas.pt/wp-content/uploads/2018/12/C%C3%B3digo-Deontol%C3%A7%C3%B3gico-dos-Assistentes-Sociais-C%C3%B3pia-1.pdf>)

Parton, N. (2009). *Reforming child protection*. Routledge.

Payne, M. (2014). *Modern social work theory* (4th ed.). Oxford University Press.

Pires, M. H. C., & Ribeiro, S. M. P. (2025, 8 de abril). *O serviço social em tempos atuais: Perspetiva de uma prática profissional em Portugal*. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)*, 11(4), 932–944. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18617>

Reder, P., & Duncan, S. (2003). Understanding communication in child protection networks. *Child Abuse Review*, 12(2), 82–100. <https://doi.org/10.1002/car.787>

Ribeiro, F. (2017). *Opinião pública nos media em Portugal: quem participa e porquê?* Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade

Ruxa, A. C. da S. (2022). Sistema de proteção à criança e indicadores da qualidade nas CPCJ [Tese de doutoramento, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/28865>

Sage, T., & Sage, M. (2016). *Social media use in child welfare practice*. *Advances in Social Work*, 17(1), 93–112. <https://doi.org/10.18060/20880>

Saldaña, J. (2016). *The coding manual for qualitative researchers* (3rd ed.). Sage Publications.

Santos Silva, J. C. (2010). A opacidade dos serviços de proteção e o sigilo legal: Implicações para a comunicação social e a legitimidade das CPCJ. *Revista Portuguesa de Sociologia*, 48(2), 123–145.

Simpson, J. E. (2016). A divergence of opinion: how those involved in child and family social work are responding to the challenges of the Internet and social media. *Child & Family Social Work*, 21(1), 94–102. <https://doi.org/10.1111/cfs.12114>

Smith, M., & Burnett, R. (2018). The origins of the Jimmy Savile scandal. *International Journal of Sociology and Social Policy*. <https://doi.org/10.1108/IJSSP-03-2017-0029>

Staniforth, B., & Beddoe, L. (2017). Five years in the news: A media analysis of Child, Youth and Family in two daily newspapers (2008–2012). *Aotearoa New Zealand Social Work*, 29(4), 5–18. <https://doi.org/10.11157/anzswj-vol29iss4id382>

Teixeira, P. O. (2014). *Política de assistência social: As direções da matricialidade sociofamiliar e do trabalho social com famílias*. Serviço Social & Sociedade, 16(2), 97–118. <https://doi.org/10.1590/1678-9873141602>

Tilbury, C. (2006). *Child protection and young people: Contemporary issues and challenges*. Routledge.

United Nations Children's Fund. (2022, junho). *Global Annual Results Report 2021*. UNICEF. <https://www.unicef.org/reports/global-annual-results-2021>

Warner, J. (2014). Social work, class politics and risk in the moral panic over Baby P. *Journal of Social Work*, 14(2), 218–235. <https://doi.org/10.1177/1468017313512313>

Anexo A- Declaração de consentimento para focus group



Declaração de consentimento informado para participação em focus group

Eu, _____, declaro que autorizo a gravação video e áudio dos conteúdos por mim apresentados no âmbito deste focus group e cedo os direitos de inclusão desses conteúdos na dissertação de mestrado em serviço social com o título "Processos Mediáticos de Crianças e Jovens em Perigo e a Intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens" realizada pela mestrande Débora Filipa Branco Rocha e sob orientação da Professora Elsa Rocha de Sousa Justino, no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

Declaro ainda que tomei conhecimento que não serei identificado na descrição dos dados obtidos, sendo salvaguardada a minha privacidade e a confidencialidade da minha identificação.

Assinale, por favor, a opção pretendida:

- Pretendo receber eletronicamente a versão final desta dissertação
- Não pretendo receber eletronicamente a versão final desta dissertação

Data

Assinatura

Anexo B - Guião Focus Group



Focus Group, com participação de 4 jornalistas

Data: 4 de março 2025

Hora: 18h

Local: Plataforma ZOOM

Duração prevista: 1 hora

- Agradecer a presença de todos os participantes
- Apresentar-me e fazer um resumo acerca da investigação que está a ser efetuada e de quais os objetivos que pretendem ser alcançados com este focus group
- Pedir aos participantes que se apresentem (nome, há quanto tempo exercem a profissão...)

Objetivo do focus group: Compreender o conhecimento e as percepções dos jornalistas sobre as CPCJ, o seu papel e o impacto das notícias na formação de opinião pública, a fim de compreender possíveis lacunas de informação e melhorar a comunicação entre a sociedade, os jornalistas e as CPCJ.

Dimensões de análise:

1. Conhecimento dos processos mediáticos e da intervenção
 - Qual é o vosso conhecimento sobre o funcionamento das CPCJ e o seu papel na proteção de crianças e jovens?
 - Já realizou cobertura jornalística sobre casos envolvendo crianças e jovens em perigo? Se sim, pode partilhar a sua experiência?
 - Como costuma recolher informações sobre este tema? Quais as principais dificuldades que encontra?
 - Como avaliam a forma como as CPCJ são representadas na comunicação social? Acha que essa imagem corresponde à realidade?
 - De que forma a CPCJ poderia facilitar a formação de notícias (respeitando os limites da confidencialidade e privacidade dos processos)?

2. Influência dos media na formação da opinião pública (Representações sociais sobre as CPCJ)
 - Consideram que a forma como as notícias são divulgadas, influencia a opinião da comunidade acerca do trabalho desenvolvido pelas CPCJ?
 - Que estratégias ou mudanças poderiam ajudar a tornar o trabalho das CPCJ mais visível e compreendido pelo público?
 - Analise este exemplo de notícia (Anexo 1). O que alteraria nesta notícia? Removeria ou acrescentaria alguma informação? Reformularia o tom ou a abordagem?
3. O papel da deontologia do jornalismo nos casos de crianças e jovens em perigo
 - Existem diretrizes ou normas específicas que os jornalistas devem seguir ao redigir notícias sobre crianças e jovens em perigo? Pode dar exemplos??
 - Quais considera serem os principais desafios éticos na cobertura destes casos? Como os resolve na sua prática profissional?
 - Acreditam que um pacto ou guia de boas práticas poderia ajudar a garantir um jornalismo mais responsável e rigoroso sobre esta temática?
4. Esforço da CNPDPCJ para orientar a prática jornalística na boa comunicação
 - Já participou em alguma formação específica da CNPDPCJ dirigida a jornalistas? Se sim, como avalia essa experiência?
 - Analisando estas campanhas da CNPDPCJ (Anexo 2), já tinha ouvido falar delas? Como avalia a sua eficácia na sensibilização da sociedade?
 - Qual é o vosso conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Jovem? Considera que os jornalistas deveriam ter mais formação sobre este enquadramento legal?

Questão final: Este *focus group* irá influenciar a sua prática jornalística na cobertura de futuras notícias relacionadas com este tema? Se sim, de que forma?

Encerramento do focus group:

Fazer um resumo da sessão e informar que os resultados irão ser contemplados na dissertação de Mestrado em Serviço Social, do ISCTE, mantendo-se o anonimato e confidencialidade das identificações dos participantes.

Anexo 1 – Notícias para mostrar

 Portugal

Autópsia a Valentina revela graves lesões na cabeça e indícios de asfixia

Menina foi simulada pela Comissão de Proteção de Crianças em 2019 por fugir de casa do pai.

Comissão da Maior

11 de maio de 2020 16:20:05

Guarda



Câmara Municipal de Cascais



CNPDPCJ



CNPDPCJ

Anexo C- Summaries with Coded Segments (Maxqda 24)

Code	Coded segments
Relação com a Comunicação Social > Impacto da cobertura mediática	<p>A retirada dos filhos de Carol Archangelo e Carlos Orleans levantou uma série de dúvidas sobre a forma de agir da CPCJ</p> <p>Notícia_Saiba o que pode levar os pais a perderem a guarda dos filhos em Portugal _Como fazer _ PÚBLICO: 1 - 1 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Impacto da cobertura mediática	<p>Nós temos também o prémio de jornalismo onde destacamos peças são reconhecidas porque são boas peças.</p>
Relação com a Comunicação Social > Impacto da cobertura mediática	<p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 96 - 96 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>O caso de Jéssica Biscaia despertou as atenções para a elevada complexidade do modelo de proteção atual.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 13 - 13 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Em comunicado, a PSP explica que se deslocou àquele local para “verificar uma suspeita de maus-tratos a uma criança”, tendo o apoio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do Montijo (distrito de Setúbal).</p> <p>Notícia_PSP detecta creche ilegal no Montijo e detém proprietária por tráfico de droga _ Crime _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>O artigo 242 do Código de Processo Penal português prevê que todos os funcionários públicos têm o dever de denunciar os crimes dos quais tomam conhecimento enquanto exercem suas funções, incluindo os de maus-tratos a menores</p> <p>Notícia_Saiba o que pode levar os pais a perderem a guarda dos filhos em Portugal _ Como fazer _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>A criança tinha apenas um mês quando surgiu o alerta do Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal.</p> <p>Notícia_Criança morta em Setúbal _ Crime _ PÚBLICO: 1 - 1 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>A revelação foi feita pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ) num comunicado enviado às redações.</p> <p>Notícia_Criança morta em Setúbal _ Crime _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Contactado pelo PÚBLICO, o Ministério Público não diz o que aconteceu ao processo.</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Notícia_Criança morta em Setúbal _ Crime _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Acabam por não permitir que nós consigamos fazer o nosso trabalho da forma que nós pretendemos, que é a mais digna e factual, porque depois uma fonte diz uma coisa, outra fonte diz outra e as instâncias oficiais não partilham.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 19 - 19 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>É muito difícil conseguir dar uma informação fidedigna quando não há essa ponte quando não há ninguém dentro da instituição que possa dar alguma informação que se possa utilizar para noticiar.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 21 - 21 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Portanto, geralmente, quando contactamos as comissões, não obtemos nenhum tipo de resposta.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 22 - 22 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>A resposta é que não podem dar informações sobre o caso.</p>

Code	Coded segments
	<p>Focus Group Jornalistas: 23 - 23 (0)</p>
	<p>Às vezes até é muito difícil só confirmar que estão sinalizadas na CPCJ. Focus Group Jornalistas: 25 - 25 (0)</p>
	<p>Acho que nunca falei com ninguém na CPCJ, sinceramente. Nunca consegui obter uma informação da parte da CPCJ. Focus Group Jornalistas: 26 - 26 (0)</p>
	<p>Uma fonte policial disse aquilo e, entretanto, não se sabe o que é que aconteceu, mas se a CPCJ, de facto falasse com os jornalistas, comunicação social explicasse o que aconteceu para chegar àquela situação, seria muito mais fácil para nós e também para o caso em si, para que se consiga perceber porque é que aquela criança acabou naquela situação, que muitas das vezes acaba em tragédia Focus Group Jornalistas: 38 - 38 (0)</p>
	<p>Às vezes as nossas fontes também falham. Focus Group Jornalistas: 106 - 106 (0)</p>
	<p>As fontes são muitas vezes, ou quase sempre, as autoridades. Focus Group Jornalistas: 112 - 112 (0)</p>
	<p>Saber essa informação, que acabamos sempre por saber, mas não de forma oficial, pela CPCJ. Porque nós acabamos sempre por saber se ela vive com a mãe. Se vivia com o pai, se estava com uma madrasta, se estava com um padrasto, nós acabamos por saber isso, mas nunca por parte da CPCJ. Focus Group Jornalistas: 121 - 121 (0)</p>
<p>Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais</p>	<p>Nós, todos os anos organizamos workshops para jornalistas e para estudantes, de comunicação e jornalismo, Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 93 - 93 (0)</p>
<p>Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais</p>	<p>Há registo de um aumento do número de casos entre a comunidade imigrante brasileira, segundo noticiou o <u>Público</u>, citando dados do Consulado-Geral do Brasil de Lisboa que mostram que, em 2024, na capital portuguesa foram retirados aos pais 41 menores, um aumento significativo perante os 17 casos de 2023. Notícia Brasileiros_Observador_2025: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Ao Observador, a Segurança Social e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ) confirmam a retirada das duas crianças aos pais depois de uma denúncia sobre uma eventual situação de risco. Garantem, no entanto, que todos os procedimentos foram cumpridos. “Perante a comunicação da situação de perigo, os pais foram convocados à CPCJ — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens — da área de residência (como sempre acontece quando há uma comunicação de situação de perigo, qualquer que ela seja), para prestar consentimento à intervenção, sendo que os mesmos não o prestaram”, disse a Segurança Social. Notícia Brasileiros_Observador_2025: 8 - 8 (0)</p>
<p>Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais</p>	<p>O resultado preliminar da autópsia à criança aponta para uma morte violenta, com lesões na cabeça e indícios de asfixia. Embora haja indícios de asfixia, a criança de 9 anos terá sofrido agressões em vários locais, o que lhe causou diversas lesões, incluindo na cabeça, segundo fonte policial. Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 39 - 39 (0)</p>
<p>Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais</p>	<p>Segundo o mais recente relatório da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), publicado na quarta-feira, “apesar das diversas sinalizações por diversas entidades, a CPCJ [Comissão de Proteção de Crianças e Jovens] teve uma intervenção temporal muito limitada e escassa na proteção” da criança, que, quando a mãe morreu, tinha 15 anos. Notícia_Lusa_2024: 6 - 6 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>“Embora considerasse que a criança se encontrava em perigo, nunca procedeu à sua audição individualizada”, lê-se no relatório.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Segundo a informação disponível, a criança viveu exposta a “um padrão de violência persistente, psicológica, física e sexual” entre os progenitores, “mais frequentemente entre 2016 e 2019”, ano em que o pai acabou por matar a mãe na residência de ambos, depois de mandar o filho ir ao supermercado.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 8 - 8 (0)</p>
	<p>a EARHVD diz que a criança chegou a ir para uma resposta de acolhimento de emergência e depois para uma casa de abrigo, com a mãe, na sequência de um episódio de violência doméstica, e que “foram identificadas, de forma persistente, a existência de negligência física e emocional” em que o menor se encontrava.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 9 - 9 (0)</p>
	<p>“Face às fragilidades na parentalidade, instabilidade relacional e conflitualidade, entre A (mãe) e B (pai) e padrão de agressividade e indisponibilidade para a intervenção, estes colocaram C (criança) em situação de perigo”, refere a EARHVD, acrescentando que a criança “foi alvo de diversas sinalizações à CPCJ”.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 10 - 10 (0)</p>
	<p>Segundo a equipa, as primeiras sinalizações aconteceram em 2015, pela escola, por causa de “absentismo e negligência”.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 11 - 11 (0)</p>
	<p>A partir de 2017, a própria PSP sinalizou a criança quatro vezes, duas por causa de episódios de violência doméstica, uma vez porque estava com o pai quando este agrediu fisicamente um motorista de um transporte público e acabou detido e, por último, na sequência do homicídio da mãe.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 12 - 12 (0)</p>
	<p>Os serviços de ação social também sinalizaram a criança em 2017, na sequência do acolhimento na resposta de emergência, porque o pai “não constituía alternativa protetora”.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 13 - 13 (0)</p>
	<p>Já o órgão de polícia criminal que recebeu as várias queixas por violência doméstica, no caso a PSP, atribuiu sempre um nível de risco médio à mãe, mesmo depois de esta ter admitido que temia pela vida.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 18 - 18 (0)</p>
	<p>Já ao pai, numa situação em que também apresenta queixa por violência doméstica e acusa a mulher de o tentar agredir, foi atribuído nível de risco elevado, apesar de nunca ter apresentado ferimentos ou sido tratado num serviço de saúde.</p>
	<p>Notícia_Lusa_2024: 19 - 19 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Na base deste procedimento, segundo as autoridades, estará uma alegada incúria por parte dos progenitores que permitiu à criança a ingestão dos estupefacientes enquanto o pai, alegadamente drogado, dormia.</p>
	<p>Notícia_CPCJ Gaia criança ingere estupefacientes - Observador: 8 - 8 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>“As crianças e jovens que integram o sistema de acolhimento tiveram um percurso no sistema de promoção e proteção” e a maioria já tinham medidas “aplicadas em meio natural de vida”, diz o novo relatório CASA - Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens.</p>
	<p>Notícia_Estatistica acolhimentos - Expresso: 3 - 3 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Praticamente seis em cada 10 crianças que estavam no sistema de acolhimento em 2021 já tinham uma medida de proteção anterior, a maioria delas junto dos pais, havendo 116 que regressaram ao sistema de acolhimento.</p> <p>Notícia_Estatística acolhimentos - Expresso: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Entre as 6.369 crianças e jovens que estavam no sistema de acolhimento em 2021, 3.955 já haviam visto ser-lhes aplicadas alguma medida em meio natural antes do primeiro acolhimento, o que representa 62%, enquanto as restantes 38% nunca tiveram qualquer medida de proteção.</p> <p>Notícia_Estatística acolhimentos - Expresso: 6 - 6 (0)</p>
	<p>Entre as medidas aplicadas em meio natural de vida antes da entrada no sistema de acolhimento, 3.253 (82,3%) foram de apoio junto dos pais, tendo havido também quase 20% de medidas de apoio junto de outros familiares.</p> <p>Notícia_Estatística acolhimentos - Expresso: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Por outro lado, "116 crianças e jovens voltaram a entrar no sistema de acolhimento, depois de no seu percurso terem sido protegidas numa resposta de acolhimento, e por decisão das CPCJ [Comissões de Proteção de Crianças e Jovens] ou Tribunais regressaram ao meio natural de vida", refere o relatório.</p> <p>Notícia_Estatística acolhimentos - Expresso: 9 - 9 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Esta informação consta numa resposta escrita enviada esta terça-feira à agência Lusa pela CPCJ da Amadora, na sequência da detenção dos pais, pela PSP, suspeitos de manter as filhas presas na garagem, expostas a violência física e psicológica, e privadas de frequentar a escola.</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Expresso: 5 - 5 (0)</p> <p>"Em 2013, rececionou esta CPCJ uma sinalização relativa às duas crianças por exposição a situação de violência doméstica, tendo a mãe e as crianças sido alvo de medida preventiva, com o afastamento das mesmas da situação de perigo e o consequente arquivamento do processo de promoção e proteção", explica a nota.</p> <p>Notícia_Gémeas Amadora - Expresso: 6 - 6 (0)</p>
	<p>A CPCJ refere que, depois disto, em 2016, recebeu nova sinalização, por exposição a situação de violência doméstica, tendo remetido essa informação para os serviços do Ministério Público.</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Expresso: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Já este ano, em julho, a CPCJ viria a rececionar uma "sinalização de negligência", relativamente a estas crianças, tendo solicitado a colaboração da PSP para identificação e notificação dos pais, "por forma a obter o necessário consentimento para a intervenção".</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Expresso: 8 - 8 (0)</p>
	<p>Segundo um comunicado enviado na segunda-feira pelo Comando Metropolitano de Lisboa (Cometlis), as duas crianças viviam no interior de uma garagem, em condições "deploráveis e sem salubridade", "andavam malvestidas", não iam à escola e "presenciavam agressões físicas e psicológicas entre os pais".</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Expresso: 11 - 11 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Esta informação consta numa resposta escrita enviada esta terça-feira à agência Lusa pela CPCJ da Amadora, na sequência da detenção dos pais, pela PSP, suspeitos de manter as filhas presas na garagem, expostas a violência física e psicológica, e privadas de frequentar a escola.</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Observador: 5 - 5 (0)</p>
	<p>"Em 2013, rececionou esta CPCJ uma sinalização relativa às duas crianças por exposição a situação de violência doméstica, tendo a mãe e as crianças sido alvo de medida preventiva, com o afastamento das mesmas da situação de perigo e o consequente arquivamento do processo de promoção e proteção", explica a nota.</p>
	<p>Notícia_Gémeas Amadora - Observador: 6 - 6 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Em resposta ao Observador, o Ministério Público esclarece que “o processo criminal encontra-se em investigação e está em segredo de justiça”. Foi também instaurado “um processo de promoção e proteção, que se encontra em curso, tendo sido aplicada às crianças a medida de acolhimento residencial a título cautelar. No âmbito deste processo proceder-se-á ao completo diagnóstico da situação atual e do quadro familiar e social que à mesma conduziu. Ambos os processos têm natureza urgente, estando as crianças a ser acompanhadas psicologicamente pelo gabinete de assessoria técnica da comarca de Lisboa Oeste.”</p> <p>Notícia_Gémeas Amadora - Observador: 10 - 10 (0)</p>
	<p>Segundo um comunicado enviado na segunda-feira pelo Comando Metropolitano de Lisboa (Cometlis), as duas crianças viviam no interior de uma garagem, em condições “deploráveis e sem salubridade”, “andavam malvestidas”, não iam à escola e “presenciavam agressões físicas e psicológicas entre os pais”.</p> <p>Notícia_Gémeas Amadora - Observador: 11 - 11 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>A Comissão de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças revelou hoje que foi aberto em 2019 um processo de promoção e proteção da menina que morreu na segunda-feira em Setúbal, tendo o caso seguido para o Ministério Público.</p>
	<p>Notícia_Jéssica - Expresso: 4 - 4 (0)</p>
	<p>O Ministério Público (MP) confirmou à agência Lusa que “instaurou um processo judicial de promoção e proteção a favor da criança, o qual correu termos no 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores da comarca de Setúbal”, mas sem revelar mais pormenores.</p> <p>Notícia_Jéssica - Expresso: 5 - 5 (0)</p>
	<p>Numa nota à comunicação Social, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens indica que “correu termos na CPCJ de Setúbal processo de promoção e proteção da criança, entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2020”.</p> <p>Notícia_Jéssica - Expresso: 7 - 7 (0)</p>
	<p>De acordo com a comissão, a sinalização da menina foi feita pelo Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal, “por a criança estar exposta a ambiente familiar que poderia colocar em causa o seu bem-estar e desenvolvimento”.</p> <p>Notícia_Jéssica - Expresso: 8 - 8 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Ao Observador, a CPCJ de Idanha-a-Nova, esclareceu isso mesmo. “Qualquer intervenção por parte das CPCJ depende de consentimento expresso e prestado por escrito por parte de ambos os pais”, começa por explicar por escrito a presidente, Ivone Rente. “Consentimento esse que pode ser retirado a qualquer momento”, adverte ainda.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 15 - 15 (0)</p>
	<p>Assim, “ainda que seja verdadeiro que a intervenção das CPCJ dependa de consentimento, é completamente falsa a afirmação publicada no Facebook de que os consentimentos sejam prestados sob coação de qualquer ordem. Tal afirmação só pode resultar de um profundo desconhecimento do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo e em particular da relevante intervenção das 311 CPCJ existentes no país”, considerou a CPCJ de Idanha-a-Nova.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 18 - 18 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>E no ano letivo seguinte, que começou em setembro de 2021, a situação manteve-se e, no final do ano, o aluno só tinha ido às aulas duas vezes. “Os progenitores mantêm o mesmo discurso, que não conseguem obrigar o filho a comparecer nas aulas, não conseguem impor regras e limites”, refere o acordão da Relação de Évora. Este ano, o cenário manteve-se e o caso foi para tribunal, com a primeira instância a referir que “o jovem tem vergonha de ter 13 anos e estar no 3º ano de escolaridade com crianças mais pequenas”.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 8 - 8 (0)</p>
	<p>Depois de conhecida a decisão da primeira instância, que determinou logo a retirada da criança aos pais, estes recorreram da decisão, argumentando que a criança não vai à escola, por</p>

Code	Coded segments
	<p>causa dos “maus-tratos pelos colegas do jovem, ao chamarem cigano e discriminado a sua ida aquela escola, a falta de carinho e a devida atenção e preocupação face à sua frágil situação por ser de etnia cigana”. Mas a Relação não concordou e entendeu que não ficou provado que o jovem “tenha receio de entrar na escola”. “A causa do seu absentismo escolar não está na escola, mas na família. Daí que a resolução desse problema pressuponha, não uma mudança de escola, mas a integração do menor numa casa de acolhimento, que lhe permitirá uma vivência completamente diferente daquela que ele conheceu até agora”, acrescenta.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 9 - 9 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>O relatório final da comissão que analisou a <u>delinquência juvenil</u>, divulgado recentemente, refere que as polícias identificaram, nos primeiros 10 meses do ano passado, 64 crianças menores de 12 anos suspeitas de integrarem grupos criminosos, número que tem vindo a aumentar desde 2019.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 6 - 6 (0)</p>
	<p>Segundo a <u>Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta</u>, a GNR identificou até outubro do ano passado 55 crianças com menos de 12 anos suspeitas de estarem envolvidas em grupos criminosos, enquanto o número de crianças entre os 6 e os 11 anos identificados pela PSP no mesmo período foi de nove.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Em declarações à Lusa, a propósito destes dados, Hugo Guinote, chefe de divisão de Prevenção Pública e Proximidade da Polícia de Segurança Pública, afirmou que estas crianças podem estar envolvidas em vários tipos de grupos: “Se estivermos a falar de um grupo que se dedica ao tráfico de droga, muitas vezes assumem os papéis de estarem a transportar as pequenas quantidades de droga ou de dinheiro”.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 8 - 8 (0)</p>
	<p>“Estas crianças estão todas em situação de perigo”, disse, referindo que a PSP comunica “de imediato a situação” ao tribunal de família e menores, que pode decidir por retirar a guarda aos pais e colocá-los em instituições de apoio sociais de apoio a crianças, que fazem parte maioritariamente da rede da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ).</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 13 - 13 (0)</p>
	<p>Hugo Guinote esclareceu que, como se trata de crianças com menos de 12 anos, os tribunais não enviam estes jovens para os centros de acolhimento.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 14 - 14 (0)</p>
	<p><i>“O menor de 12 anos é sempre considerado vítima e, por isso, são acionadas as respostas da rede de proteção”, frisou, esclarecendo que “felizmente os menores de 12 anos envolvidos em crimes são situações raras”.</i></p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 15 - 15 (0)</p>
	<p>Segundo o oficial da PSP, estas crianças vivem, de um modo geral, com as famílias e vão à escola.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 16 - 16 (0)</p>
	<p>“Muitas vezes, quem toma conta destas crianças não são os pais (...). Os pais sujeitam-se a horários de trabalho prolongados durante o dia, estão ausentes de casa e estas crianças acabam, quando saem da escola, não tendo quem tome conta delas no agregado familiar, ou ficam entregues a outros parentes ou então ficam entregues a si próprios”, disse.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 17 - 17 (0)</p>
	<p>Contactada pelo Lusa, a CNPDPCJ escusou-se em avançar dados sobre as crianças sinalizadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), justificando com “motivos de reserva e confidencialidade”.</p>
	<p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 18 - 18 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p><i>"As Comissões de proteção de Crianças e Jovens trabalham os seus processos de promoção e proteção de forma individual e utilizando todos os meios da comunidade e condições necessárias para o efeito. A execução dos Planos Locais dos Direitos das Crianças, e intervenção articulada com as entidades com competência em matéria de infância e juventude. Quanto mais a comunidade estiver atenta e dinâmica, menos situações de eventual delinquência juvenil surgirão", indica a comissão.</i></p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 19 - 19 (0)</p>
	<p>O último relatório disponível desta entidade, referente a 2022, indica que as CPCJ atuaram, nesse ano, em pelo menos 20 casos em que crianças com menos de 12 anos praticaram "factos qualificados pela lei penal como crime".</p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 21 - 21 (0)</p>
	<p>O relatório da comissão que analisou a delinquência entre os jovens indica também que os números da delinquência juvenil atingiram em 2023 os valores mais elevados desde 2015, enquanto a criminalidade grupal não era tão elevada desde 2013.</p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 22 - 22 (0)</p>
	<p><i>Estão todos em idade escolar e muitas vezes vão à escola. Eles não deixam de ir à escola, só que depois quando estão fora da escola, acabam por se entregar a atividades marginais e à prática de crime. São sobretudo crimes contra a propriedade, mas que depois, fazendo uso da violência, acabam por se transformar em crimes contra a integridade física em que roubam para ter dinheiro ou artigos que as pessoas têm na sua posse, como telemóveis e roupas", explicou.</i></p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 25 - 25 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>"As medidas de apoio familiar são as mais utilizadas e estamos a falar de uma percentagem superior a 90%. O nosso sistema baseia-se precisamente nisso", salientou Ana Isabel Valente.</p> <p>Notícia_Sistema não institucionaliza menores - Observador: 2 - 2 (0)</p>
	<p>A Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ) defendeu esta segunda-feira que o sistema "não institucionaliza" os menores, alegando que mais de 90% das medidas adotadas são de apoio familiar.</p> <p>Notícia_Sistema não institucionaliza menores - Observador: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Segundo Ana Isabel Valente, em 2023 as medidas de apoio aplicadas junto dos pais representaram 94,9%, enquanto em 2024 chegaram aos 94,6%, embora os dados do último ano ainda não estejam totalmente tratados.</p> <p>Notícia_Sistema não institucionaliza menores - Observador: 6 - 6 (0)</p>
	<p><i>"O sistema não institucionaliza crianças. O sistema apoia as famílias", reiterou a presidente da CNPDPCJ, numa audição solicitada pela bancada do CDS-PP devido ao aumento de denúncias anónimas registado nos últimos anos.</i></p> <p>Notícia_Sistema não institucionaliza menores - Observador: 7 - 7 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>MP e CPCJ dizem que não intervieram porque não conseguiram localizar os pais, depois de a casa onde viviam ter sido demolida. Mas a família só se mudou para o outro lado da rua — e muitos sabiam.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Foi este o cenário que a PSP encontrou no dia 14 de agosto, quando se dirigiu à casa para institucionalizar as crianças e deter os pais por suspeitas de dois crimes de violência doméstica. "As vítimas do crime eram as filhas gémeas do casal, de 10 anos de idade, que, suspeita-se, viviam em condições deploráveis e sem salubridade no interior de uma garagem, andavam malvestidas e higienizadas, não iam à escola e presenciavam agressões físicas e psicológicas permanentes entre os pais", anunciava a PSP num comunicado emitido apenas cinco dias depois, a 19 de agosto.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 10 - 10 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Numa resposta escrita enviada ao Observador, a Procuradoria-Geral da República (PGR) explica que tudo foi feito para localizar a família, mas não conseguiram encontrá-la: é que a casa onde viviam, antes de se mudarem para a garagem, tinha sido demolida e ter-se-ia perdido o rasto da família. Nos três anos seguintes, ninguém fez nada.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 13 - 13 (0)</p>
	<p>A CPCJ diz que deixou de acompanhar o caso precisamente por causa do “afastamento” de Mariana e das filhas “da situação de perigo”, que ditou o arquivamento do processo. Mas a Lei de Proteção de Crianças e Jovens diz que “a medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses”. O Observador questionou a CPCJ sobre se esta revisão, supostamente obrigatória, foi feita, mas a comissão recusou responder.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 27 - 27 (0)</p>
	<p>O processo de 2013 foi reaberto e, segundo explica a CPCJ da Amadora em comunicado, “foram feitas diversas diligências para contactar os pais e obter o consentimento para a intervenção e assim proceder-se à avaliação da situação de perigo reportada”. Tal não chegou a acontecer “por desconhecimento do seu paradeiro”.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 33 - 33 (0)</p>
	<p><i>“Foram feitas diversas diligências para contactar os pais e obter o consentimento para a intervenção e assim proceder-se à avaliação da situação de perigo reportada”</i></p> <p>CPCJ da Amadora</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 34 - 35 (0)</p>
	<p>“Não foi possível tal localização, desde logo atenta a demolição da construção onde terão habitado e o desconhecimento da sua nova morada”, explica a PGR, adiantando que, sem encontrar as crianças, não foi possível sequer instaurar um “processo judicial de promoção e proteção, o qual, necessariamente, pressuporia o conhecimento do paradeiro das crianças”.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 39 - 39 (0)</p>
	<p>Contactada pelo Observador, a Câmara Municipal da Amadora disse apenas que, após a demolição, o arrendatário que vivia no piso de cima “teve acompanhamento da Divisão de Intervenção Social Municipal com vista à sua autonomização habitacional” e que a família, como não fez “qualquer candidatura a atribuição de habitação municipal”, “abandonou o bairro”.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 47 - 47 (0)</p>
	<p>Mas, mais que isso, a própria PSP — que, segundo a PGR, não conseguiu encontrá-los — conhecia-os bem. Foi isso mesmo que disseram ao Observador alguns agentes de uma das esquadras daquela zona, e de forma muito clara: Mariana e João são muito conhecidos e toda a gente sabia onde viviam.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 58 - 58 (0)</p>
	<p>Em julho de 2019, a CPCJ da Amadora recebeu uma nova denúncia de “negligência grave relativa a duas crianças” e abriu um novo processo de promoção e proteção. De imediato, diz em comunicado, pediu “a colaboração da PSP para identificação e notificação dos pais, por forma a obter o necessário consentimento para a intervenção e avaliar a situação de perigo reportada”. Mas, mais uma vez, não foi “possível chegar ao contacto” com os pais e a comissão acabou por remeter de novo o caso “com carácter de urgência para os serviços do Ministério Público”.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 60 - 60 (0)</p>
	<p>O desfecho é o que se conhece: desta vez, o MP conseguiu localizar a família e os elementos da PSP chegaram à morada certa. “Todos habitam na Estrada Militar da Damaia, n.º 23, que é uma garagem/oficina de pneus”, lê-se no mandado de detenção a que o Observador teve acesso.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 61 - 61 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>No documento apresentado aos suspeitos no dia 14 de agosto, todos os indícios contra o casal aparecem enumerados: que os pais “são toxicodependentes e praticam os atos de tal natureza também em casa e na presença das menores”; que as gémeas “nunca frequentaram a escola” nem “qualquer estabelecimento de saúde”; que estão “subnutridas” e “sujas”; que a casa “não tem condições de salubridade” e as crianças “coabitam com ratos e outros animais”; que “durante o dia as crianças são fechadas” e apenas é autorizada a sua saída “no período da noite”; e que João Moura “anda armado”.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 61 - 61 (0)</p>
	<p><i>“Durante o dia, as crianças são fechadas em casa, apenas permitindo os denunciados a sua saída à rua no período da noite”</i></p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 62 - 62 (0)</p>
	<p>As gémeas foram levadas para uma instituição. “No âmbito deste processo proceder-se-á ao completo diagnóstico da situação atual e do quadro familiar e social que à mesma conduziu”, explica a PGR.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 64 - 64 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Setúbal disse ao Observador que, neste momento, a criança de três anos que morreu vítima de alegados maus-tratos não estava a ser acompanhada pela Comissão.</p> <p>Notícia Observador Jéssica 2022: 8 - 8 (0)</p>
	<p>“No momento presente, não corre termos nesta Comissão um processo de promoção e proteção a favor da criança em apreço”, respondeu Isabel Braz, presidente da CPCJ Setúbal, referindo-se a Jéssica, que morreu esta segunda-feira.</p> <p>Notícia Observador Jéssica 2022: 9 - 9 (0)</p>
	<p>A presidente da CPCJ Setúbal esclareceu que o processo foi encaminhado para os Serviços do Ministério Público da Comarca de Setúbal a 31 de janeiro de 2020, cessando assim a intervenção da Comissão, e que o Ministério Público também arquivou o processo.</p> <p>Notícia Observador Jéssica 2022: 12 - 12 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>No entanto, como confirmou em 2022 ao Observador a presidente da CPCJ de Setúbal, Isabel Braz, o acompanhamento desta comissão <u>só durou um ano</u>. A partir de 2020, o caso passou para as mãos do Ministério Público, porque os pais de Jéssica não deram autorização para que o acompanhamento da CPCJ continuasse.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 15 - 15 (0)</p>
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>Segundo a fonte da PJ, a investigação pretende apurar se a morte da criança ocorreu num quadro de ofensas à integridade física agravadas pelo resultado morte ou se se tratou de um homicídio deliberado.</p> <p>Notícia Observador PJ investiga morte de criança 2022: 7 - 7 (0)</p>
	<p>De acordo com o Centro Hospitalar de Setúbal (CHS), a menina de três anos que morreu na segunda-feira, alegadamente devido a maus-tratos, deu entrada na unidade de saúde “entubada e ventilada”, tendo sido sujeita a manobras de reanimação, mas “não foi possível reverter a situação”.</p> <p>Notícia Observador PJ investiga morte de criança 2022: 16 - 16 (0)</p>
	<p>A Polícia Judiciária também confirmou esta terça-feira à agência Lusa que está a investigar a morte da menor, que terá ocorrido num “quadro evidente de maus-tratos”.</p> <p>Notícia Observador PJ investiga morte de criança 2022: 17 - 17 (0)</p>
	<p>A investigação, de acordo com a PJ, deverá permitir esclarecer se a morte da menina de três anos resultou de um eventual quadro de ofensas à integridade física, agravadas pelo resultado morte, ou se se tratou de um homicídio deliberado.</p> <p>Notícia Observador PJ investiga morte de criança 2022: 18 - 18 (0)</p>

Code	Coded segments
Relação com a Comunicação Social > Fontes Oficiais	<p>“qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança e do jovem” pode denunciá-las às “entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias”. Quer seja por telefone, por correio ou presencialmente, de forma anónima ou não, segundo é <u>explicado</u> no <u>site</u> da CPCJ.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 11 - 11 (0)</p>
	<p>“Este processo foi sinalizado pelo Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal, por a criança estar exposta a ambiente familiar que poderia colocar em causa o seu bem-estar e desenvolvimento”, explicou a CPCJ num comunicado enviado às redações dias depois da morte da criança.</p> <p>Noticia Observador funeral da Jéssica 2022: 14 - 14 (0)</p>
	<p>Após a sinalização, a CPCJ seguiu o processo de intervenção previsto na <u>Lei de proteção de crianças e jovens em perigo</u>, começando por realizar uma avaliação diagnóstica ao caso, segundo esclareceu em comunicado. Depois verificar que existia de perigo para a criança, a CPCJ instaurou um processo e “deliberou aplicar uma medida de promoção e proteção da criança”, informa no comunicado.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 16 - 16 (0)</p>
	<p><i>“Este processo foi sinalizado pelo Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal, por a criança estar exposta a ambiente familiar que poderia colocar em causa o seu bem-estar e desenvolvimento”</i></p> <p>CPCJ de Setúbal</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 17 - 18 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Desafios Éticos	<p>Como em todas as áreas, no sistema de proteção de crianças e jovens há profissionais devidamente preparados e que desempenham as suas funções de forma muito competente e empenhada e outros, raramente por sua culpa, que não deviam sequer estar nestas comissões.</p> <p>Nótilcia_Há CPCJs e CPCJs_faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
	<p>Sublinha-se que, na esmagadora maioria das vezes, o que não está bem não é da responsabilidade direta dos técnicos no terreno mas, sim, da forma como o sistema está desenhado, da falta de políticas centradas na criança, do facto de a Lei de Proteção de Crianças e Jovens não exigir qualquer formação específica de base para o desempenho destas funções e de permitir que estes técnicos sejam cooptados a instituições da comunidade, que lhes seja permitido desempenhar funções apenas a tempo parcial, da carência de apoio atempado da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens - CNPDPCJ (responsável pela formação contínua e acompanhamento dos técnicos das CPCJs), da falta de recursos logísticos e da sobrecarga de trabalho (muitas vezes pela atribuição de um número absurdo de casos a cada gestor) que pode conduzir ao burnout destes técnicos.</p> <p>Nótilcia_Há CPCJs e CPCJs_faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Desafios Éticos	<p>Ora, nós somos jornalistas, vivemos da comunicação, mas há aqui uma lacuna entre a CPCJ e a comunicação social.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 137 - 137 (0)</p>
	<p>Nós não temos é a possibilidade de comunicar ao país o que é que vocês de facto fazem. Porque também não sabemos. Não é que vocês não façam, porque acreditamos que tenham um trabalho excepcional, mas também não permitem que nós saibamos o que é que vocês fazem para partilharmos.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 141 - 141 (0)</p>
	<p>Dão as informações que acham que nós, jornalistas, temos o direito de partilhar que não vai influenciar aquela família, mas que são importantes para percebermos melhor este caso</p>

Code	Coded segments
Serviço Social e Ética > Desafios Éticos	<p>Focus Group Jornalistas: 144 - 144 (0)</p> <p>Depois de conhecida a decisão da primeira instância, que determinou logo a retirada da criança aos pais, estes recorreram da decisão, argumentando que a criança não vai à escola, por causa dos "maus-tratos pelos colegas do jovem, ao chamarem cigano e discriminado a sua ida aquela escola, a falta de carinho e a devida atenção e preocupação face à sua frágil situação por ser de etnia cigana". Mas a Relação não concordou e entendeu que não ficou provado que o jovem "tenha receio de entrar na escola". "A causa do seu absentismo escolar não está na escola, mas na família. Daí que a resolução desse problema pressuponha, não uma mudança de escola, mas a integração do menor numa casa de acolhimento, que lhe permitirá uma vivência completamente diferente daquela que ele conheceu até agora", acrescenta.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 9 - 9 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Desafios Éticos	<p>Ana Isabel Valente realçou ainda que as 313 Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do país são compostas por cerca de 5.000 pessoas, que "trabalham em condições muito complicadas do ponto de vista psíquico e emocional".</p> <p>Notícia_Sistema não institucionaliza menores - Observador: 11 - 11 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Papel do Assistente Social	<p>Acho que qualquer uma de nós gostava de fazer uma reportagem, acompanhar no dia de uma assistente social.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 56 - 56 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Papel do Assistente Social	<p>A EARHVD recomenda, por isso, que a avaliação de risco para a vítima seja feita por profissionais especializados e com experiência no domínio da violência doméstica.</p> <p>Notícia_Lusa_2024: 20 - 20 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>A falta de formação e supervisão de quem assume responsabilidades pelo destino de crianças e jovens em situação de perigo é, a todos os níveis, inadmissível.</p> <p>Nótilia_Há CPCJs e CPCJs_faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 1 - 1 (0)</p> <p>Como em todas as áreas, no sistema de proteção de crianças e jovens há profissionais devidamente preparados e que desempenham as suas funções de forma muito competente e empenhada e outros, raramente por sua culpa, que não deviam sequer estar nestas comissões.</p> <p>Nótilia_Há CPCJs e CPCJs_faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>Então que este trabalho tem sempre uma dimensão ética muito forte do que estudar outra coisa qualquer.</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 2 - 2 (0)</p> <p>diz a nossa lei que o processo é confidencial, é reservado,</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 165 - 165 (0)</p> <p>O conteúdo só respeita às partes</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 177 - 177 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>Normalmente, as pessoas nos abusos sexuais, em que a maior parte mais de noventa e cinco acontecem ali no círculo fechado, na maior parte dos pais ou avós, ou não sei quê. Nós, o pai, sendo parte no processo de promoção e proteção, não poderá aceder à informação que estará em cima de justiça sem ser em sede de processo-crime.</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 183 - 183 (0)</p> <p>os processos são confidenciais e reservados, não podemos passar qualquer tipo de informação do processo</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 273 - 273 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>Assim, "ainda que seja verdadeiro que a intervenção das CPCJ dependa de consentimento, é completamente falsa a afirmação publicada no Facebook de que os consentimentos sejam prestados sob coação de qualquer ordem. Tal afirmação só pode resultar de um profundo</p>

Code	Coded segments
	<p>desconhecimento do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo e em particular da relevante intervenção das 311 CPCJ existentes no país", considerou a CPCJ de Idanha-a-Nova.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 18 - 18 (0)</p>
	<p>Segundo a lei, para as CPCJ agirem, é necessário o consentimento dos pais. Todos os procedimentos são controlados pelos magistrados do Ministério Público, mas nunca numa lógica de coação, como pressupõe a publicação. Também diferente do que está a ser partilhado, nunca poderia sequer ser apenas mãe a assinar o consentimento, porque a lei obriga ao consentimento do pai e da mãe, mesmo que estejam separados.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 22 - 22 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p><i>"As Comissões de proteção de Crianças e Jovens trabalham os seus processos de promoção e proteção de forma individual e utilizando todos os meios da comunidade e condições necessárias para o efeito. A execução dos Planos Locais dos Direitos das Crianças, e intervenção articulada com as entidades com competência em matéria de infância e juventude. Quanto mais a comunidade estiver atenta e dinâmica, menos situações de eventual delinquência juvenil surgirão", indica a comissão.</i></p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 19 - 19 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>A explicação é simples: contactar os pais não era só necessário para encontrar as crianças — era também obrigatório perante a lei: a CPCJ só pode atuar com o consentimento dos pais.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 36 - 36 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>O processo, no entanto, saiu da alcada da CPCJ para o Ministério Público por não ter sido dada autorização, por partes dos pais de Jéssica, para este acompanhamento.</p> <p>Notícia Observador Jéssica 2022: 11 - 11 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>os pais de Jéssica não deram autorização para que o acompanhamento da CPCJ continuasse. Aliás, esta é uma das barreiras burocráticas e legais em relação ao acompanhamento de crianças e jovens por parte destas comissões, pois só podem intervir se tiverem autorização dos pais ou representantes legais.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 15 - 15 (0)</p>
Serviço Social e Ética > Princípios Éticos	<p>CPCJ quis aplicar uma medida para a proteger, mas pais não consentiram.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Os pais podem não dar ou retirar o seu consentimento em várias fases do processo. Podem, aliás, fazê-lo numa fase inicial, logo na avaliação diagnóstica.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 35 - 35 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Qualquer pessoa pode ser alvo de uma queixa anónima a uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) porque um vizinho não gosta de ouvir o seu bebé chorar.</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
	<p>a participação anónima é uma opção prevista na lei, exactamente para impedir que o receio de sofrer represálias se sobreponha ao valor mais alto que é defender os direitos dos mais frágeis</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
	<p>"tudo o que não tenha substância e não se enquadre no que a lei tipifica como situação de perigo será liminarmente arquivado".</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Cada comunicação que chega a uma CPCJ é atribuída a um “gestor de processo”, que tem como primeira missão reunir com os pais para lhes comunicar a situação de perigo em causa e solicitar o consentimento para avançar para a fase de diagnóstico</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
	<p>Sem consentimento, o papel da comissão termina ali, cabendo-lhe então passar o caso para o Ministério Público</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
	<p>A maioria dos pais dá consentimento para avançar. Alguns porque a alternativa é judicial, mas a maioria porque entende que o filho só tem a ganhar com uma ajuda e um apoio que, sozinhos, não são capazes de dar.</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
	<p>O diagnóstico deve ser feito o mais rapidamente possível, porque o tempo das crianças não é o dos adultos. Implica escutar os pais e a criança, como é seu direito, a não ser que seja muito pequenina, nesse caso optar-se-á pela observação, diligenciando para concluir se a situação de perigo realmente se confirma.</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
	<p>a decisão final e a medida de apoio proposta para aquela família resulta da deliberação da comissão restrita, composta por pessoas com muita experiência e que funciona como uma equipa multidisciplinar. Além disso, e mais uma vez, os pais podem decidir retirar o seu consentimento</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 5 - 5 (0)</p>
	<p>Se no final de 18 meses o perigo ainda se verificar, a situação é encaminhada para o Ministério Público.</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 7 - 7 (0)</p>
	<p>“A primeira linha de apoio à infância tem de ser muito forte, tem de ser urgentemente reforçada, senão corremos o risco de ter um diagnóstico feito, um plano em curso, mas faltar quem o execute bem.”</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 7 - 7 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>“Considerando a situação de tráfico de estupefacientes, verificou-se que as crianças ali existentes estavam em risco pelo que [...] se procedeu à retirada dos 11 menores, os quais foram entregues aos seus progenitores.</p> <p>Notícia_PSP detecta creche ilegal no Montijo e detém proprietária por tráfico de droga _ Crime _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>As crianças podem ser entregues a familiares, como avós e tios, podem ser encaminhadas para pessoas idôneas próximas das famílias, como uma madrinha, podem seguir para famílias acolhedoras pagas pelo Estado ou podem ser direcionadas para instituições acolhedoras também cadastradas e supervisionadas pelo Estado</p>

Code	Coded segments
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Notícia_Saiba o que pode levar os pais a perderem a guarda dos filhos em Portugal _ Como fazer _ PÚBLICO: 5 - 5 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Nessa altura, a Comissão de protecção de Crianças e Jovens de Setúbal fez uma “avaliação diagnóstica e deliberou aplicar uma medida de promoção e protecção da criança”. Nesses casos, os pais da criança em causa têm de dar o seu consentimento para que a medida seja executada. Tal não aconteceu e, por isso, a CPCJ de Setúbal enviou o caso para o Ministério Público em Janeiro de 2020, de forma que fosse o tribunal a decretar uma medida de protecção da criança ou a arquivar o processo caso assim o entendesse.</p> <p>Notícia_Criança morta em Setúbal _ Crime _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A partir do momento que o caso foi entregue ao Ministério Público, a CPCJ de Setúbal garante que não voltou a haver qualquer outra comunicação de perigo.</p> <p>Notícia_Criança morta em Setúbal _ Crime _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>As CPCJ, o Ministério Público e os Tribunais apenas podem agir se lhes forem reportados factos que reclamem a sua intervenção. Se não existirem denúncias provenientes das redes de saúde e escolares, das entidades policiais ou da rede comunitária, então essas entidades são impotentes para agir.</p> <p>Notícia_A morte da pequena Jéssica _ Opinião _ PÚBLICO: 2 - 2 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Alegam ainda que não tiveram oportunidade para se defender e que, quando convocados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da área de residência, foram “vítimas de preconceitos, xenofobia e ameaçados”</p> <p>Notícia Brasileiros_Observador_2025: 6 - 6 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A lei dita que sempre que os pais recusem tal intervenção o processo deve ser arquivado na CPCJ e seguir obrigatoriamente para o Ministério Público (MP). “Não tendo sido prestado o consentimento (como foi o caso) o processo é remetido para o Ministério Público, com fundamento na não prestação de consentimento por parte dos pais para a intervenção da CPCJ”, indicou a CNPDPCJ numa resposta escrita ao Observador. Coube a um juiz determinar os passos seguintes. O processo que se seguiu acabaria por conduzir à retirada das crianças aos pais e a sua colocação numa família de acolhimento. O Observador tentou contactar os pais, mas até à data da publicação não obteve resposta.</p> <p>Notícia Brasileiros_Observador_2025: 9 - 9 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Perante as várias sinalizações, foi aberto um processo em 2015 e em 2017 foi subscrito um acordo de promoção e proteção, mas “face ao incumprimento reiterado” por parte da mãe e do pai da medida de promoção e proteção, a CPCJ arquivou o processo e enviou o caso para o Ministério Público.</p> <p>Notícia_Lusa_2024: 14 - 14 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A EARHVD recomenda que “não exista interregno na proteção e promoção dos direitos” das crianças e jovens e que se promova, junto das CPCJ, a “obrigatoriedade de audição da criança ou do jovem relativamente à aplicação, revisão ou cessação da medida de promoção e proteção e sobre as situações que deram origem à intervenção” e que se reforce a intervenção especializada.</p> <p>Notícia_Lusa_2024: 15 - 15 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Recomenda igualmente uma “articulação efetiva” entre todas as entidades com intervenção direta ou indireta em matéria de violência doméstica porque as falhas foram transversais, nomeadamente nos serviços de saúde.</p> <p>Notícia_Lusa_2024: 16 - 16 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Apesar de a mãe ter recorrido com frequência aos serviços de urgência, com traumatismos, hematomas ou múltiplas escoriações, os serviços de saúde “não diligenciaram nem efetuaram a avaliação de risco de violência doméstica, nem procederam ao encaminhamento para a EPVA [Equipa para a Prevenção da Violência em Adultos]”.</p>

Code	Coded segments
	Notícia_Lusa_2024: 17 - 17 (0)
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A CPCJ de Vila Nova de Gaia avançou com um processo de promoção e proteção numa fase em que a Polícia Judiciária está a investigar as circunstâncias em que se deu a intoxicação do menor.</p>
	Notícia_CPCJ Gaia criança ingere estupefacientes - Observador: 2 - 2 (0)
	<p>A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Vila Nova de Gaia abriu um processo de promoção e proteção à criança de 14 meses internada na quarta-feira por ingestão de haxixe e cocaína, foi esta quinta-feira anunciado.</p>
	Notícia_CPCJ Gaia criança ingere estupefacientes - Observador: 4 - 4 (0)
	<p>A CPCJ de Vila Nova de Gaia sul avança com a medida de proteção numa fase em que a Polícia Judiciária está a investigar as circunstâncias em que se deu a intoxicação do menor.</p>
	Notícia_CPCJ Gaia criança ingere estupefacientes - Observador: 5 - 5 (0)
	<p>Numa curta nota de imprensa, assinada por Anabela Lopes, presidente da Comissão, o CPCJ informa que "a criança em causa foi sinalizada pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, ontem (quarta-feira) dia 10 de julho, na sequência do internamento naquele estabelecimento hospitalar, tendo sido instaurado Processo de Promoção e Proteção".</p>
	Notícia_CPCJ Gaia criança ingere estupefacientes - Observador: 7 - 7 (0)
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Gaia avança que a criança internada no Centro Hospitalar de Gaia/Espinho, após ter dado entrada na urgência na madrugada desta quarta-feira com sintomas de intoxicação, foi sinalizada pela unidade de saúde, tendo sido já instaurado um processo de promoção e proteção.</p>
	Notícia_Criança ingere estupefacientes - Expresso: 4 - 4 (0)
	<p>Num breve comunicado, assinado por Anabela Lopes, presidente da CPCJ de Gaia, é ainda confirmado que a criança foi internada devido a ingestão de haxixe e cocaína, não sendo, contudo, referido o destino imediato do bebé de quatro meses. "Atendendo ao caráter reservado do processo", a CPCJ não esclarece se já reuniu com os pais do menor ou se estes concordam com a institucionalização do filho.</p>
	Notícia_Criança ingere estupefacientes - Expresso: 5 - 5 (0)
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>"Não tendo sido possível chegar ao contacto com os mesmos [pais] e dada a gravidade da sinalização reportada foram os processos remetidos com caráter de urgência para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste", justificou a CPCJ</p>
	Notícia_Gêmeas Amadora - Expresso: 9 - 9 (0)
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A CPCJ refere que, depois disto, em 2016, recebeu nova sinalização, por exposição a situação de violência doméstica, tendo remetido essa informação para os serviços do Ministério Público</p>
	Notícia_Gêmeas Amadora - Observador: 7 - 7 (0)
	<p>á este ano, em julho, a CPCJ viria a rececionar uma "sinalização de negligência", relativamente a estas crianças, tendo solicitado a colaboração da PSP para identificação e notificação dos pais, "por forma a obter o necessário consentimento para a intervenção".</p>
	Notícia_Gêmeas Amadora - Observador: 8 - 8 (0)
	<p>"Não tendo sido possível chegar ao contacto com os mesmos [pais] e dada a gravidade da sinalização reportada foram os processos remetidos com caráter de urgência para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste", justificou a CPCJ.</p>
	Notícia_Gêmeas Amadora - Observador: 9 - 9 (0)
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>A Comissão refere ainda que a medida de promoção e proteção da criança, entretanto decidida pela CPCJ de Setúbal, não foi aceite pelos pais, o que originou de imediato o envio do processo ao MP, em 31 de janeiro de 2020.</p>
	Notícia_Jéssica - Expresso: 9 - 9 (0)

Code	Coded segments
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Segundo a <u>Lei de Protecção</u> de Crianças e Jovens em Risco, a intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende sempre do consentimento expresso e prestado por escrito, neste caso, dos pais. É exigido que sejam os dois, pai e mãe, mesmo que separados. Neste caso, a Polícia Judiciária considerou que na origem do desaparecimento e Noah não terá estado qualquer crime. No entanto, cabe ao Ministério Públío olhar para o caso e para as provas para decidir se arquiva ou não o caso.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 14 - 14 (0)</p>
	<p>Ao Observador, a CPCJ de Idanha-a-Nova, esclareceu isso mesmo. “Qualquer intervenção por parte das CPCJ depende de consentimento expresso e prestado por escrito por parte de ambos os pais”, começa por explicar por escrito a presidente, Ivone Rente. “Consentimento esse que pode ser retirado a qualquer momento”, adverte ainda.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 15 - 15 (0)</p>
	<p>A palavra e a relevância do consentimento não são compagináveis com qualquer ideia de coação. É no consentimento que assenta todo o processo de promoção e proteção que visa a proteção da criança e que, para tal, implica a participação efetiva dos pais e a sua colaboração”, explica a responsável.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 16 - 16 (0)</p>
	<p>Assim, “ainda que seja verdadeiro que a intervenção das CPCJ dependa de consentimento, é completamente falsa a afirmação publicada no Facebook de que os consentimentos sejam prestados sob coação de qualquer ordem. Tal afirmação só pode resultar de um profundo desconhecimento do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo e em particular da relevante intervenção das 311 CPCJ existentes no país”, considerou a CPCJ de Idanha-a-Nova.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 18 - 18 (0)</p>
	<p>Segundo a lei, para as CPCJ agirem, é necessário o consentimento dos pais. Todos os procedimentos são controlados pelos magistrados do Ministério Públío, mas nunca numa lógica de coação, como pressupõe a publicação. Também diferente do que está a ser partilhado, nunca poderia sequer ser apenas mãe a assinar o consentimento, porque a lei obriga ao consentimento do pai e da mãe, mesmo que estejam separados.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 22 - 22 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Depois de iniciada a sinalização, a CPCJ percebeu que era habitual este menor não frequentar as aulas. E as informações da escola davam conta disso mesmo: tinha nessa altura, 12 faltas injustificadas e 44 justificadas pelos pais, e contava com duas suspensões. Os pais, que deram autorização à CPCJ para acompanhar o caso, comprometeram-se a garantir a assiduidade, mas o tempo foi passando e as faltas às aulas continuaram, mesmo depois de a escola ter falado também diretamente com os pais.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 6 - 6 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>O caso era novo aos olhos da comunicação social, mas conhecido há muito pelas entidades competentes. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Amadora conhecia-o, pelo menos, desde 2013, quando recebeu a primeira sinalização desta família. O Ministério Públío (MP) conhecia-o, pelo menos, desde 2016. Nesse ano, recebeu das mãos da CPCJ da Amadora os processos relativamente a esta família, mas decidiu não abrir qualquer processo. Numa resposta escrita enviada ao Observador, a Procuradoria-Geral da República (PGR) explica que tudo foi feito para localizar a família, mas não conseguiram encontrá-la: é que a casa onde viviam, antes de se mudarem para a garagem, tinha sido demolida e ter-se-ia perdido o rastro da família. Nos três anos seguintes, ninguém fez nada. Só em 2019, após três sinalizações, os pais foram detidos e as crianças institucionalizadas.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 13 - 13 (0)</p>
	<p>Em outubro desse ano, os alarmes soaram pela primeira vez: chegava à comissão a primeira denúncia relativa a duas crianças “por exposição a situação de violência doméstica”. O caso era o de uma família pobre: um casal com duas filhas gémeas, à data com cinco anos, a viver numa habitação ilegal. João e Mariana, que, entretanto, se tinha despedido para ajudar o marido, estavam a passar aquilo que a mulher descreve como “um momento mau”. Ambos</p>

Code	Coded segments
	<p>desvalorizam, porém, as alegações de violência doméstica. "Eles [os elementos da comissão] estiveram lá, viram o quarto das meninas, viram a casa que a gente fez. Tivemos uma conversa. E perguntaram-me se eu queria sair de casa com as minhas filhas", relata Mariana. Notícia Observador Gémeas 2019: 20 - 20 (0)</p>
	<p>No dia 26 de dezembro de 2013, mãe e filhas foram para uma casa abrigo, para serem afastadas da violência doméstica a que estariam sujeitas por parte de João. Uma vez ali protegidas, o processo de promoção e proteção das menores foi arquivado — por se considerar que já não estavam expostas ao perigo.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 23 - 23 (0)</p>
	<p>A CPCJ diz que deixou de acompanhar o caso precisamente por causa do "afastamento" de Mariana e das filhas "da situação de perigo", que ditou o arquivamento do processo. Mas a Lei de Proteção de Crianças e Jovens diz que "a medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses". O Observador questionou a CPCJ sobre se esta revisão, supostamente obrigatória, foi feita, mas a comissão recusou responder.</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 27 - 27 (0)</p>
	<p>O processo de 2013 foi reaberto e, segundo explica a CPCJ da Amadora em comunicado, "foram feitas diversas diligências para contactar os pais e obter o consentimento para a intervenção e assim proceder-se à avaliação da situação de perigo reportada". Tal não chegou a acontecer "por desconhecimento do seu paradeiro".</p> <p>Notícia Observador Gémeas 2019: 33 - 33 (0)</p>
	<p><i>"Foram feitas diversas diligências para contactar os pais e obter o consentimento para a intervenção e assim proceder-se à avaliação da situação de perigo reportada"</i></p> <p>CPCJ da Amadora</p>
	<p>Notícia Observador Gémeas 2019: 34 - 35 (0)</p>
	<p>Seja como for, e perante a impossibilidade de encontrar os pais das crianças para avaliar a validade da denúncia, a CPCJ da Amadora decidiu "remeter os processos para os serviços do Ministério Público". A explicação é simples: contactar os pais não era só necessário para encontrar as crianças — era também obrigatório perante a lei: a CPCJ só pode atuar com o consentimento dos pais.</p>
	<p>Notícia Observador Gémeas 2019: 36 - 36 (0)</p>
	<p>Em julho de 2019, a CPCJ da Amadora recebeu uma nova denúncia de "negligência grave relativa a duas crianças" e abriu um novo processo de promoção e proteção. De imediato, diz em comunicado, pediu "a colaboração da PSP para identificação e notificação dos pais, por forma a obter o necessário consentimento para a intervenção e avaliar a situação de perigo reportada". Mas, mais uma vez, não foi "possível chegar ao contacto" com os pais e a comissão acabou por remeter de novo o caso "com carácter de urgência para os serviços do Ministério Público".</p>
	<p>Notícia Observador Gémeas 2019: 60 - 60 (0)</p>
<p>Intervenção das CPCJ > Procedimentos</p>	<p>O processo, no entanto, saiu da alcada da CPCJ para o Ministério Público por não ter sido dada autorização, por partes dos pais de Jéssica, para este acompanhamento.</p> <p>Notícia Observador Jéssica 2022: 11 - 11 (0)</p>
<p>Intervenção das CPCJ > Procedimentos</p>	<p>depois de identificar os principais fatores de perigo associados às crianças e jovens, criar "uma concreta proposta de ficha de avaliação de perigo a que se encontrem expostos", para que seja então possível encontrar um modelo uniforme de proteção entre as várias entidades.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 8 - 8 (0)</p>
	<p>Nessa altura, em 2019, o processo de acompanhamento pela equipa de assistentes sociais começou a ser feito, porque todos os seus cinco irmãos mais velhos já tinham sido sinalizados em algum momento das suas vidas. E já nenhum deles vivia com a mãe</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 14 - 14 (0)</p>

Code	Coded segments
Intervenção das CPCJ > Procedimentos	<p>Desde cedo que a menina corria perigo. CPCJ quis aplicar uma medida para a proteger, mas pais não consentiram. Caso seguiu para tribunal, onde foi arquivado.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 4 - 4 (0)</p>
	<p>A menina corria perigo — foi esta a conclusão que chegou a CPCJ de Setúbal, depois de fazer uma avaliação diagnóstica ao caso. Por isso, decidiu aplicar uma medida de promoção e proteção da criança. Só que os pais de Jéssica não deram o consentimento para que esta proteção fosse aplicada e, como está previsto para estes casos, o processo foi remetido para o Tribunal de Família e Menores da Comarca de Setúbal. Porém, depois de o Ministério Público ter acompanhado o caso ao longo de dois anos, <u>o processo acabou por ser arquivado por considerar "já não subsistir situação de perigo".</u></p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 7 - 7 (0)</p>
	<p>"qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança e do jovem" pode denunciá-las às "entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias". Quer seja por telefone, por correio ou presencialmente, de forma anónima ou não, segundo é <u>explicado no site</u> da CPCJ.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 11 - 11 (0)</p>
	<p>"Este processo foi sinalizado pelo Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal, por a criança estar exposta a ambiente familiar que poderia colocar em causa o seu bem-estar e desenvolvimento ", explicou a CPCJ num comunicado enviado às redações dias depois da morte da criança.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 14 - 14 (0)</p>
	<p>Após a sinalização, a CPCJ seguiu o processo de intervenção previsto na <u>Lei de proteção de crianças e jovens em perigo</u>, começando por realizar uma avaliação diagnóstica ao caso, segundo esclareceu em comunicado. Depois verificar que existia de perigo para a criança, a CPCJ instaurou um processo e "deliberou aplicar uma medida de promoção e proteção da criança", informa no comunicado.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 16 - 16 (0)</p>
	<p>Mas a lei prevê seis medidas de promoção e proteção, que têm como objetivo "afastar o perigo" em que as crianças ou jovens se encontram, "proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral" e "garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso", segundo se lê na lei</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 20 - 20 (0)</p>
	<p>Neste casos em que a CPCJ conclui que há necessidade de encaminhar a criança para a adoção, o processo de promoção e proteção é remetido para o tribunal.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 27 - 27 (0)</p>
	<p>Segundo explica no comunicado, a CPCJ "deliberou aplicar uma medida de promoção e proteção da criança" — que não revela qual é. O passo seguinte seria a elaboração de um acordo e de um plano de execução da medida entre a CPCJ e a família. Mas essa medida não foi sequer "aceite pelos pais" e por isso o caso seguiu para tribunal, o último patamar de intervenção quando as intervenções anteriores não foram suficientes para tirar a criança da situação de perigo em que se encontra.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 31 - 31 (0)</p>
	<p>"A intervenção das comissões de proteção das crianças e jovens depende, nos termos da presente lei, do consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso"</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 32 - 32 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Nestes casos em que o progenitor ou legal representante da criança se opõe à intervenção, o caso é enviado para o Ministério Público e “cessa a legitimidade da comissão de proteção para a intervenção”, lê-se na lei.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 32 - 32 (0)</p>
	<p>Os pais podem não dar ou retirar o seu consentimento em várias fases do processo. Podem, aliás, fazê-lo numa fase inicial, logo na avaliação diagnóstica.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 35 - 35 (0)</p>
	<p>Depois de estar entregue às mãos da CPCJ, o caso de Jéssica passou a estar entregue ao Ministério Público. Face ao não consentimento dos pais para aplicação da medida de proteção, o processo saiu da alcada da CPCJ para ser o tribunal a decretar essa medida — ou a arquivar o processo caso entendesse que não havia perigo para a criança. Assim, o Ministério Público instaurou um processo judicial de promoção e proteção a favor da criança — que “não pode ultrapassar o prazo de quatro meses”. Esse processo decorreu no Tribunal de Família e Menores da Comarca de Setúbal, mas foi arquivado, ao que apurou o Observador junto de fonte policial.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 41 - 41 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Perigo Vs Risco	<p>“tudo o que não tenha substância e não se enquadre no que a lei tipifica como situação de perigo será liminarmente arquivado</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 3 - 3 (0)</p>
	<p>Se se verificar que a criança não está em perigo, o processo acaba aqui, mas, na maioria dos casos, infelizmente, não é assim</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 5 - 5 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Perigo Vs Risco	<p>Até à aprovação e aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo era habitual essa actuação, mas foi-se percebendo que uma coisa era apoiar as famílias e as crianças para ultrapassar as dificuldades económicas e de condições dignas de vida, outra coisa era o perigo – há muitas famílias pobres que não põem em perigo as crianças, só que não lhes conseguem dar todas as condições que deveriam ter para vir a ultrapassar uma certa reprodução geracional da pobreza.</p> <p>Notícia_As CPCJ estão a ser usadas para confundir pobreza com perigo _ Crianças _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Porque a modalidade restrita das comissões de proteção existe para tratar das questões de perigo, não das situações de carência de meios económicos.</p> <p>Notícia_As CPCJ estão a ser usadas para confundir pobreza com perigo _ Crianças _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Perigo Vs Risco	<p>Para ter alta, têm de estar garantidas “condições clínicas de nutrição e de hidratação, que são rapidamente estabelecidas, e que haja estabilidade do ponto de vista emocional da mãe e do pai para a ter devidamente em casa”. É, assim, necessário garantir-se que “quando sai, não tem novamente nenhum perigo”, explicou por seu turno a diretora clínica do Hospital, Eugénia André.</p> <p>Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 12 - 12 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Perigo Vs Risco	<p>A menina corria perigo — foi esta a conclusão que chegou a CPCJ de Setúbal, depois de fazer uma avaliação diagnóstica ao caso.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 7 - 7 (0)</p> <p>depois de o Ministério Público ter acompanhado o caso ao longo de dois anos, <u>o processo acabou por ser arquivado</u> por considerar “já não subsistir situação de perigo”.</p> <p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 7 - 7 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>“Este processo foi sinalizado pelo Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco de Setúbal, por a criança estar exposta a ambiente familiar que poderia colocar em causa o seu bem-estar e desenvolvimento”, explicou a CPCJ num comunicado enviado às redações dias depois da morte da criança.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 14 - 14 (0)</p>
	<p>a criança foi sinalizada porque já havia antecedentes, nomeadamente porque os seus cinco irmãos mais velhos — filhos de quatro pais diferentes — também já não viviam com a mãe.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 14 - 14 (0)</p>
	<p>Depois verificar que existia de perigo para a criança, a CPCJ instaurou um processo e “deliberou aplicar uma medida de promoção e proteção da criança”, informa no comunicado.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 16 - 16 (0)</p>
	<p>Depois de estar entregue às mãos da CPCJ, o caso de Jéssica passou a estar entregue ao Ministério Público. Face ao não consentimento dos pais para aplicação da medida de proteção, o processo saiu da alcada da CPCJ para ser o tribunal a decretar essa medida — ou a arquivar o processo caso entendesse que não havia perigo para a criança. Assim, o Ministério Público instaurou um processo judicial de promoção e proteção a favor da criança — que “não pode ultrapassar o prazo de quatro meses”. Esse processo decorreu no Tribunal de Família e Menores da Comarca de Setúbal, mas foi arquivado, ao que apurou o Observador junto de fonte policial.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 41 - 41 (0)</p>
	<p>“O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de medida de promoção e proteção”, indica a lei.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 44 - 44 (0)</p>
	<p>E é precisamente esta informação que se lê no despacho de arquivamento do Ministério Público enviado ao Observador, com data de maio deste ano: “As consultas e o plano de vacinação da criança estavam a ser asseguradas e, em março de 2022, a mãe havia feito a inscrição da filha para um equipamento de infância em Setúbal, aguardando a indicação de vaga, propondo a equipa técnica o encerramento do processo por já não subsistir situação de perigo”.</p>
	<p>Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 44 - 44 (0)</p>
<p>Intervenção das CPCJ > Modalidades de Intervenção</p>	<p>Responsabilizar a Comunidade pela proteção das suas crianças continua a ser imperativo. No entanto, esta importante faceta do modelo das CPCJs deve manifestar-se no reforço do trabalho colaborativo no âmbito das comissões alargadas, com reuniões mais frequentes e um trabalho articulado entre os seus membros e as entidades comunitárias a que pertencem.</p> <p>Nótilia_Há CPCJs e CPCJs_faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Nas comissões restritas é tempo de proceder à profissionalização e especialização dos seus membros. É imperativo que os/as técnicos/as das comissões restritas, tal como acontece nas equipas técnicas de qualquer resposta ligada à proteção infantil, passem a possuir obrigatoriamente formação de base de nível superior na área social (serviço social, psicologia...) e beneficiem de um verdadeiro programa nacional de formação contínua, com ações periódicas e obrigatórias, em temas como: processo de tomada de decisão em proteção infantil, desenvolvimento infantojuvenil, parentalidade positiva, efeitos das experiências traumáticas, experiências adversas precoces, legislação da proteção de crianças e jovens, educação para a sexualidade, saúde mental e perturbações psicológicas na criança e jovem, humanização do atendimento, intervenção com famílias desestruturadas/multidesafiadas, pobreza infantil, direito à participação, consequências da institucionalização...</p>

Code	Coded segments
	<p>Nótilia_Há CPCJs e CPCJs_ faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 4 - 4 (0)</p>
	<p>As comissões restritas das CPCJs têm de assumir um papel central também na prevenção (pelo menos secundária) de maus-tratos e abusos contra crianças e jovens e na intervenção, o mais precoce possível, junto da criança e da sua família, articulando sempre que necessário com todas as outras entidades com competência em matéria infância e juventude.</p> <p>Nótilia_Há CPCJs e CPCJs_ faltam políticas que impeçam tantas diferenças _ Opinião _ PÚBLICO: 6 - 6 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Modalidades de Intervenção	<p>E o sistema? Somos todos. E a base da pirâmide é a parte mais forte de qualquer estrutura piramidal</p> <p>Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 123 - 123 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Modalidades de Intervenção	<p>No entanto, realçou, muitos dos crimes acontecem fora do espaço escolar, estando a polícia a direcionar agora o esforço para as ações de fiscalização no âmbito dos convívios noturnos e nos locais onde estes jovens se podem juntar e onde há um maior potencial de conflito.</p> <p>Notícia_SIC NOTICIAS - Correios de droga: 27 - 27 (0)</p>
Intervenção das CPCJ > Modalidades de Intervenção	<p>No contexto da proteção de crianças e jovens, refere o documento da EISU, além de ser dada continuidade a ações de sensibilização nas escolas para o <i>bullying</i> e para o <i>ciberbullying</i>, outros dos objetivos é aplicar “em contexto escolar a ficha de avaliação de perigo aprovada no âmbito do despacho 12853/2022 [que determinou a criação do grupo de trabalho], em particular a situações que se interligam com as áreas de competência das Forças de Segurança”.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 7 - 7 (0)</p>
	<p>Na altura, colocou-se a questão da articulação com a educação — a criança não estava na escola —, com a saúde e com as forças policiais, uma vez que <u>Jéssica morreu, vítima de múltiplas pancadas, esteve em casa dos agressores, pelo menos, três vezes, e nunca</u> nenhuma entidade percebeu o que estava a acontecer.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 13 - 13 (0)</p>
Processos Mediáticos > Representações Sociais	<p>A ideia de que as CPCJ servem para tirar crianças às famílias não se confirma na estatística: mais de 90% das medidas são em meio natural de vida, mas há situações em que é mesmo necessário retirar a criança da situação de perigo</p> <p>Notícia_O que preciso saber se alguém fizer queixa da minha família à CPCJ _ Relações _ PÚBLICO: 5 - 5 (0)</p>
Processos Mediáticos > Representações Sociais	<p>Eu sei que as crianças são sinalizadas agora, eu acho que a grande falha aqui é perceber qual é o acompanhamento dado a essas crianças.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 10 - 10 (0)</p> <p>São sinalizadas num papel. Se efetivamente é feito um acompanhamento dessas crianças é um acompanhamento no terreno</p> <p>Focus Group Jornalistas: 12 - 12 (0)</p>
	<p>E também tenho ideia que é a CPCJ que depois também dá ordem para que se institucionalizem as crianças.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 14 - 14 (0)</p>
	<p>É deficiente porque não há um porta-voz, digamos, alguém que se responsabilize por fazer essa ponte entre a CPCJ e o jornalista. E lá está. Era o que diziam as minhas colegas. É muito difícil conseguir dar uma informação fidedigna quando não há essa ponte quando não há ninguém dentro da instituição que possa dar alguma informação que se possa utilizar para noticiar.</p> <p>Focus Group Jornalistas: 21 - 21 (0)</p>
	<p>Nós não sabemos qual é o ponto em que a vossa área de competência deixa de ser vossa e em que vocês encaminham para um tribunal. Nós não sabemos isso.</p>

Code	Coded segments
Processos Mediáticos > Representações Sociais	<p>Focus Group Jornalistas: 59 - 59 (0)</p> <p>No entanto, é este mesmo Estado que, preocupado com o bem superior das crianças e jovens, se apressa a retirá-los aos pais assim que sabe que estes tiveram de abandonar as casas porque deixaram de pagar a renda ou a hipoteca, porque os seus filhos, em consequência deste drama, passaram a ter um comportamento irregular e/ou um aproveitamento escolar negativo e a sua saúde passou a ser mais débil, porque a alimentação escasseia. Notícia Opinião_Diário Minho_2025: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Ao invés de um Estado falhado, a fazer mea culpa e a oferecer-se para acolher temporariamente, nas instituições apropriadas, as crianças e jovens, enquanto os pais procuram uma solução combinada com o mesmo Estado, temos um Estado a assobiar para o lado, a fazer de conta que é Estado para uma coisas e não para outras e toca a punir os pais, retirando as crianças e jovens num ato de punição, sem que o Estado que falha seja punido, ficando-se apenas pelo julgamento político e pela promessa de solução que tanto pode acontecer como não. É neste deambulo, que milhares de bebés se encontram retidos nos hospitais, enquanto, quem de direito, procura uma solução a contento. Notícia Opinião_Diário Minho_2025: 4 - 4 (0)</p>
Processos Mediáticos > Representações Sociais	<p>“Acabam por ser só mesmo opiniões de técnicos e muitos desses relatórios acabam por prejudicar os processos [de regulação dos poderes parentais] porque o juiz lê aquilo e dá aquilo como verdade sem questionar e sem pedir provas de absolutamente nada”, denunciou, acrescentando ser vítima de uma situação semelhante. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 9 - 9 (0)</p>
	<p>Contou à Lusa ter sido vítima de violência doméstica, ter ido para uma casa de abrigo em 2016, de o pai da filha ter iniciado um processo de regulação de poder parental e de como está há seis anos a tentar reaver a guarda da filha, que tem estado a ser criada por uns tios paternos. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 10 - 10 (0)</p> <p>Segundo Vanessa, a situação decorre do facto de ter optado por ir sem a filha para a casa de abrigo e refere que foram técnicas da comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) que defenderam a opção da entrega da filha aos tios paternos. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 11 - 11 (0)</p>
	<p>“Passei por dois anos de visitas supervisionadas e neste momento estou há três anos a ir buscar a minha filha de 15 em 15 dias sem pernoita porque os tios da minha filha recusaram que a minha filha dormisse em minha casa e a juíza mais uma vez fez a vontade aos tios”, adiantou. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 12 - 12 (0)</p> <p>Na opinião de Vanessa, na base da decisão da juíza está o facto de Vanessa ter crescido em instituições e não ter, por isso, competências para ser mãe. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 13 - 13 (0)</p>
	<p>Na nota enviada às redações, O movimento “Órfãos de Pais Vivos” assume-se como um movimento cívico que, além de pretender expor os casos de retiradas abusivas de crianças aos pais, quer pedir a todos os cidadãos que se juntem e manifestem pacificamente por mudanças no sistema, em defesa do superior interesse das crianças. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 15 - 15 (0)</p> <p>Uma publicação que circula na rede social Facebook sugere que Noah, o menino de dois anos que esteve desaparecido durante 36 horas em Proença-a-Velha, (concelho de Idanha-a-Nova), “esteve retido” para que a mãe assinasse o consentimento para a intervenção da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 7 - 7 (0)</p>
	<p>A palavra e a relevância do consentimento não são compagináveis com qualquer ideia de coação. É no consentimento que assenta todo o processo de promoção e proteção que visa a</p>

Code	Coded segments
	<p>proteção da criança e que, para tal, implica a participação efetiva dos pais e a sua colaboração", explica a responsável. Notícia_Noah - Fact Check - Observador: 16 - 16 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Portanto, sabemos que elas estão sinalizadas, mas depois não percebemos muito bem como é que tudo começou. Como é que termina e como é que falhou, na medida em que, se nós estamos a noticiar aquele caso, é porque algo de facto falhou. Focus Group Jornalistas: 13 - 13 (0)</p>
	<p>Mas numa reportagem ou numa peça curta ou mais comprida, eu acho que quanto mais factos existirem, cruzamento de factos, melhor. Focus Group Jornalistas: 51 - 51 (0)</p>
	<p>É muito difícil, cada vez mais os jornalistas obterem uma informação credível e factual. Focus Group Jornalistas: 53 - 53 (0)</p>
	<p>Todos os dias me chegam histórias de crianças e denúncias de pais. Os pais expõem dramas familiares de custódias. Eu não gosto de fazer esse trabalho, porque acho que um pai devia ter respeito pelo filho e nem sequer fazer uma coisa dessas, ou sugerir uma coisa dessas para ser feita em televisão. Isso acho mais grave. E aí, não gosto de fazer esse tipo de coisas. Focus Group Jornalistas: 81 - 81 (0)</p>
	<p>Nós temos vários órgãos de comunicação social. É difícil andarmos todos a par nas mesmas notícias, por isso não sei se seria vantajoso haver uma hora específica para esses briefings, porque iriam ser sempre abordados por todas nós em momentos diferentes, para casos diferentes. Focus Group Jornalistas: 86 - 86 (0)</p>
	<p>Por exemplo, no caso que está a acontecer na última hora. Uma coisa que toda a gente vai dar à mesma hora. Eu acho que é importante esse briefing, nem que seja em off, nós vamos sempre proteger as fontes. Às vezes só dizer "Ela estava sinalizada. Não digas que fui eu." Pronto, está feito. Às vezes só isto. E não estamos a entrar na privacidade de ninguém. Só dizemos: sabemos que a criança estava sinalizada, pronto e que a CPCJ fez o acompanhamento X, ou Y ou Z. Focus Group Jornalistas: 87 - 87 (0)</p>
	<p>Eu acho que impera sempre o bom senso e a tua sensibilidade para dar uma notícia sobre uma criança ou sobre um tema mais sensível Focus Group Jornalistas: 93 - 93 (0)</p>
	<p>Eu acho que nós temos de ter algum cuidado sem nunca deixar de mostrar a realidade dentro daquilo que sabemos, e acho que é importante expor estes casos e mostrá-los. Focus Group Jornalistas: 100 - 100 (0)</p>
	<p>Acho que nós somos uma classe meio reivindicativa, e não gostamos muito que nos coloquem limites. Focus Group Jornalistas: 106 - 106 (0)</p>
	<p>Era limitar muito os jornalistas e seríamos obrigados a partilhar quase maioritariamente o que querem que nós publiquemos Focus Group Jornalistas: 107 - 107 (0)</p>
	<p>E nós já tivemos vários casos em que contactámos a CPCJ e não tivemos qualquer resposta e por isso a reportagem foi para o ar. Sem o contraditório da CPCJ. Vai só com a versão, por exemplo, dos pais. Focus Group Jornalistas: 148 - 148 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>E aquilo que surgiu em termos de comunicação social foi para atacar as comunicações anónimas, para ver se deixavam de existir, Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 186 - 186 (0)</p>

Code	Coded segments
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>O Tribunal de Penafiel condenou a 15 anos e seis meses de prisão um homem de 43 anos que violou a sobrinha que lhe foi confiada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Felgueiras.</p> <p>Notícia_CM_CPCJ de Felgueiras_2024: 6 - 6 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Quando Carol Archangelo deixou os filhos, de seis e oito anos, na escola prometeu-lhes regressar, como habitual, para o almoço. Mas antes de ter oportunidade de sair para ir ao seu encontro, três agentes da GNR bateram à sua porta para lhe dizer que as crianças lhe tinham sido retiradas. “A Segurança Social levou meus filhos da escola sem aviso prévio de que algo do género poderia ocorrer”, denunciou no Instagram a mãe, uma imigrante brasileira a viver em Portugal há vários anos.</p> <p>Notícia Brasileiros_Observador_2025: 5 - 5 (0)</p>
	<p>Os pais das crianças descrevem que a denúncia, que partiu da escola dos filhos, foi “mal-intencionada” e teve por base alegações como a ausência de acompanhamento na escola e faltas recorrentes, que os pais rejeitam.</p> <p>Notícia Brasileiros_Observador_2025: 6 - 6 (0)</p>
	<p>“Não tivemos chance de defesa! Não fomos alertados como determina a lei sobre as consequências das atitudes que eles julgam erróneas!”, acusou o pai, Carlos Orleas, também no Instagram, onde vários imigrantes brasileiros têm reagido ao partilhar histórias semelhantes.</p> <p>Notícia Brasileiros_Observador_2025: 7 - 7 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Valentina tinha nove anos. O seu corpo foi encontrado no domingo, na Atouguia da Baleia, depois de a criança ter sido dada como desaparecida na quinta-feira. O resultado preliminar da autópsia à criança aponta para uma morte violenta, com lesões na cabeça e indícios de asfixia. O funeral de Valentina realizou-se na terça-feira, no Bombarral.</p> <p>Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 11 - 11 (0)</p>
	<p>A menina já tinha desaparecido uma vez de casa do pai, em 2018, quando viviam em Peniche. Nessa altura, foi encontrada pelas autoridades, numa estrada, e disse que tinha sentido saudades da mãe e queria ir ter com ela.</p> <p>Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 18 - 18 (0)</p>
	<p>A criança foi então sinalizada pela CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, mas não se encontraram vestígios de maus-tratos na altura, nem nenhum testemunho recolhido até agora levaria a crer que eles existiriam. Também não são conhecidos problemas relacionados com álcool ou drogas na família.</p> <p>Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 19 - 19 (0)</p>
	<p>De acordo com o Correio da Manhã, o pai terá afirmado que não teve qualquer responsabilidade na morte da filha: confirma que terá havido uma discussão e diz que Valentina começou a ter convulsões. A discussão terá acontecido na casa de banho. O pai rejeita ter sido violento com a menina e iliba a mulher de qualquer responsabilidade. Por seu lado, Márcia terá dito ao juiz que, embora não estivesse presente, percebeu que o pai estava a ser violento com Valentina e ouviu os gritos dela. No entanto, não a ajudou, não chamou a polícia nem pediu apoio médico.</p> <p>Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 43 - 43 (0)</p>
	<p>Já o Jornal de Notícias revela que Valentina foi agredida durante quatro dias antes de morrer às mãos dos últimos violentos maus-tratos infligidos pelo pai, na última quarta-feira.</p> <p>Notícia da Valentina_Diário de Notícias_2020: 44 - 44 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Uma criança esteve exposta durante anos a “um padrão de violência persistente” entre os progenitores, que acabou com o pai a matar a mãe, mas a comissão de menores nunca a ouviu, embora admitisse que estava em perigo.</p> <p>Notícia_Lusa_2024: 5 - 5 (0)</p>

Code	Coded segments
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Ao que o Expresso apurou junto de fonte próxima da Comissão de Menores, o bebé de 14 meses poderá ser entregue temporariamente a um familiar, enquanto aguarda pela decisão do Tribunal de Menores, a quem cabe decidir a melhor solução para o bem-estar do menor.</p> <p>Notícia_Criança ingere estupefacentes - Expresso: 6 - 6 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>As gémeas de 10 anos que viviam numa garagem no concelho da Amadora estavam sinalizadas há seis anos pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e a sua situação era conhecida pelo Ministério Público desde 2016.</p> <p>Notícia_Gêmeas Amadora - Expresso: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Entretanto, as duas crianças foram retiradas de casa e acolhidas numa residência de acolhimento temporário. O casal foi presente ao Tribunal de Instrução Criminal da Amadora, para primeiro interrogatório judicial, tendo ficado sujeito a uma medida de coação não privativa de liberdade, com privação de contactos com as vítimas.</p> <p>Notícia_Gêmeas Amadora - Expresso: 15 - 15 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>As gémeas de 10 anos, alvo de violência física e psicológica, estavam sinalizadas há 6 anos pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e situação era conhecida pelo Ministério Público desde 2016.</p> <p>Notícia_Gêmeas Amadora - Observador: 2 - 2 (0)</p>
	<p>As gémeas de 10 anos que viviam numa garagem no concelho da Amadora estavam sinalizadas há seis anos pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e a sua situação conhecida pelo Ministério Público desde 2016.</p> <p>Notícia_Gêmeas Amadora - Observador: 4 - 4 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Com 13 anos, um jovem de Évora não sabe ler, nem escrever. Está no terceiro ano da escola e a Justiça decidiu que a tutela deste menor deve ser retirada aos pais, encaminhando-o para uma instituição.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 4 - 4 (0)</p>
	<p>O caso foi para a Relação de Évora, que confirmou no mês passado a decisão da primeira instância e que sublinhou que o jovem deve ser integrado “num meio diferente daquele que até agora conheceu, que lhe incuta sentido de responsabilidade e o mote no sentido de aproveitar os benefícios que a Escola proporciona às crianças e jovens”.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 4 - 4 (0)</p>
	<p>Desde os 10 anos que este jovem está sinalizado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), na sequência de uma queixa à PSP por ter “agredido violentamente”, juntamente com outro amigo, um colega no pescoco, revela o acórdão avançado pelo <u>Correio da Manhã</u> e, entretanto, consultado pelo Observador.</p> <p>Notícia_Retirado por faltas - Observador: 5 - 5 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>há baratas em cima dos colchões do beliche onde as filhas dormem; as paredes e o teto estão a descamar por causa da humidade — que vai também destruindo os desenhos pintados pelas crianças; há pilhas de caixas de papelão com cobertores rotos e sujos lá dentro um pouco por todo o lado; a casa de banho não tem banheira; os pais dormem num sofá encardido na sala; a cozinha é o balcão do antigo café que ali existia</p> <p>Notícia Observador Gêmeas 2019: 7 - 7 (0)</p>
	<p>O caso era novo aos olhos da comunicação social, mas conhecido há muito pelas entidades competentes. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da Amadora conhecia-o, pelo menos, desde 2013, quando recebeu a primeira sinalização desta família. O Ministério Público (MP) conhecia-o, pelo menos, desde 2016. Nesse ano, recebeu das mãos da CPCJ da Amadora os processos relativamente a esta família, mas decidiu não abrir qualquer processo. Numa resposta escrita enviada ao Observador, a Procuradoria-Geral da República (PGR) explica que tudo foi feito para localizar a família, mas não conseguiram encontrá-la: é que a casa onde viviam, antes de se mudarem para a garagem, tinha sido demolida e ter-se-ia perdido o rasto da família. Nos três anos seguintes, ninguém fez nada. Só em 2019, após três sinalizações, os pais foram detidos e as crianças institucionalizadas.</p> <p>Notícia Observador Gêmeas 2019: 13 - 13 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>O problema é que o que aconteceu foi que, duas semanas depois de ter dado entrada na casa abrigo, Mariana descobriu que estava grávida e decidiu voltar para casa, com as gémeas. Notícia Observador Gémeas 2019: 23 - 23 (0)</p> <p>Este regresso, porém, parece ter ficado fora do radar de qualquer entidade com competência para assegurar a segurança das crianças. Notícia Observador Gémeas 2019: 24 - 24 (0)</p> <p>A instituição responsável pela casa abrigo poderia sempre ter comunicado a situação à CPCJ — o que poderia, por exemplo, ter motivado a reabertura do processo de proteção das gémeas —, mas não o terá feito por não ver ali qualquer perigo. Notícia Observador Gémeas 2019: 24 - 24 (0)</p> <p>Independentemente de quem tinha a responsabilidade, o certo é que mais ninguém procurou Mariana e as filhas para saber se estavam bem — e foi assim durante os três anos seguintes, até 2016. Notícia Observador Gémeas 2019: 28 - 28 (0)</p> <p>A destruição da casa é, aliás, apontada por várias entidades — Câmara Municipal, CPCJ e Ministério Público — como justificação para o facto de, durante os três anos que se seguiram a essa segunda queixa, nada ter sido feito: ninguém sabia para onde tinham ido viver, depois da demolição da casa, e isso tornava impossível notificá-los, contactá-los ou acompanhar a situação. Ninguém esclarece, porém, quantas tentativas foram feitas e por que meios. Notícia Observador Gémeas 2019: 32 - 32 (0)</p> <p>“Elas [assistantes sociais] sabem bem onde é que eu estou porque, no dia em que a casa foi abaixo, duas assistentes sociais que vieram viram-nos a colocar as coisas aqui”, conta Mariana Notícia Observador Gémeas 2019: 44 - 44 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>Criança morta em Setúbal terá sido sinalizada não por maus-tratos ou negligência, mas porque a mãe tinha tido outras cinco crianças referenciadas. O processo passou para o MP e foi arquivado. Notícia Observador Jéssica 2022: 3 - 3 (0)</p> <p>O Observador sabe que a criança tinha sido sinalizada porque os seus cinco irmãos mais velhos também já não viviam com a mãe. Duas das crianças, filhas de um dos pais, estão entregues aos cuidados da avó paterna, outra criança está com o pai (outro homem) e outras duas crianças, filhas de um terceiro homem, estão institucionalizadas. Notícia Observador Jéssica 2022: 10 - 10 (0)</p> <p>Na altura em que o processo foi aberto pela CPCJ, não haveria indícios de maus-tratos ou negligência, mas existiam os antecedentes referentes aos irmãos. O processo, no entanto, saiu da alcada da CPCJ para o Ministério Público por não ter sido dada autorização, por partes dos pais de Jéssica, para este acompanhamento. Notícia Observador Jéssica 2022: 11 - 11 (0)</p> <p>Em junho de 2022, o Governo anunciou a criação de um grupo de trabalho para uniformizar o modelo de avaliação de crianças e jovens em perigo, Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 5 - 5 (0)</p> <p>O referido grupo só foi criado em novembro desse ano, as conclusões foram entregues em junho de 2023, mas as mesmas nunca foram apresentadas, nem enviadas ao Observador, apesar das múltiplas insistências feitas ao longo dos últimos meses junto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para que o relatório fosse disponibilizado. Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 5 - 5 (0)</p> <p>A criança era acompanhada por uma equipa de técnicos sociais do tribunal, tendo em conta que o processo estava já na Justiça e não na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 13 - 13 (0)</p>

Code	Coded segments
	<p>Apesar de o processo desta criança estar já no tribunal, a sinalização na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens foi feita no dia em que nasceu. Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 14 - 14 (0)</p>
Processos Mediáticos > Cobertura Mediática	<p>a comissão começou a acompanhá-la desde cedo, uma vez que os seus cinco irmãos mais velhos também já não viviam com a mãe e dois deles estavam já institucionalizados. Notícia Observador funeral da Jéssica 2022: 6 - 6 (0)</p>
Processos Mediáticos > Influência	<p>A retirada dos filhos de Carol Archangelo e Carlos Orleans levantou uma série de dúvidas sobre a forma de agir da CPCJ Notícia_Saiba o que pode levar os pais a perderem a guarda dos filhos em Portugal _ Como fazer _ PÚBLICO: 1 - 1 (0)</p>
Processos Mediáticos > Influência	<p>Nós, jornalistas, divulgámos que a criança estava a ser acompanhada pela CPCJ, mas depois a população começa a pensar, mas estava sinalizado e acabou por morrer na mesma. O que é que falhou? Focus Group Jornalistas: 49 - 49 (0)</p> <p>Eu acho que o papel, pronto, falo da televisão porque é o meio onde nós também trabalhamos as três, é muito importante na formação de opiniões e cada vez mais temos vários problemas associados a isso e à perda de credibilidade do jornalismo. Focus Group Jornalistas: 50 - 50 (0)</p> <p>Nós, nas nossas notícias, dizemos: esta criança estava a ser sinalizada pela CPCJ, mas as pessoas lá em casa, tal como nós, não sabem o que é que foi feito pela CPCJ. Sabemos do contexto familiar daquela criança, e é aí que a CPCJ devia entrar, para nos ajudar a nós, para criar também, de certa maneira, uma opinião pública positiva do trabalho da CPCJ. Focus Group Jornalistas: 117 - 117 (0)</p> <p>Neste caso, a CPCJ não comunicar, no fundo, está a dar liberdade para que a comunicação seja uma qualquer e seja aquilo que as pessoas quiserem interpretar dos factos. Focus Group Jornalistas: 145 - 145 (0)</p>
Processos Mediáticos > Influência	<p>eu acho que de alguma forma, também desconstruir isto que o sistema não se inicia nem se esgota no segundo nível de intervenção e aproveitar, claro, também para desmistificar outro tipo de conceitos como</p> <p>61 0 --> 0 Elsa Justino: as comissões retiram crianças aos pais, às famílias, porque as comissões retiram crianças de situações de perigo. Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 123 - 126 (0)</p> <p>O facto de haver mais comunicações pode significar que estamos mais conscientes, mais alertas, menos indiferentes e se for por aí, é bom Texto entrevista Representante Sistema de Proteção: 795 - 795 (0)</p> <p>Movimento cívico vai manifestar-se na sexta-feira, em Lisboa, para denunciar casos "de retirada abusiva de crianças" aos progenitores e trazer o tema ao conhecimento público. Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 3 - 3 (0)</p> <p>Um grupo de cidadãos, que constituiu um movimento cívico de pais e mães, vai manifestar-se na sexta-feira, em Lisboa, para denunciar casos "de retirada abusiva de crianças" aos progenitores e trazer o tema ao conhecimento público. Noticia_Movimento contra retiradas - Expresso: 4 - 4 (0)</p> <p>O movimento chama-se "Órfãos de Pais Vivos" e foi criado na sequência de uma série de reportagens, com o mesmo nome, da jornalista Alexandra Borges, e é constituído por pais e</p>

Code	Coded segments
	<p>mães a quem foram retirados os filhos e que pretendem trazer ao conhecimento da opinião pública o que se está a passar no sistema jurídico português.</p> <p>Notícia_Movimento contra retiradas - Expresso: 5 - 5 (0)</p>
Processos Mediáticos > Influência	<p>a tutela reconhece que o atual modelo de intervenção em contexto de proteção de crianças e jovens é complexo, sobretudo em casos mais graves e mais urgentes, em que é necessário “garantir igualmente uma intervenção expedita”</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 12 - 12 (0)</p>
	<p>Foi, por isso, pedido ao grupo de trabalho que fosse feita a “identificação dos principais fatores de perigo associados às fragilidades/vulnerabilidades das crianças e jovens” e a “planificação de um modelo uniforme, visando a aplicação articulada pelas diversas entidades” e, sobretudo, a formulação de propostas, que podem incluir alterações legislativas.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 12 - 12 (0)</p> <p>O caso de Jéssica Biscaia despertou as atenções para a elevada complexidade do modelo de proteção atual.</p> <p>Notícia Observador Jéssica grupo de trabalho 2024: 13 - 13 (0)</p>